GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII - Nº 74 QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1998 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GOVERNO	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	6
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	9
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	10
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	10
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	10

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	22
SECRETARIA DE GOVERNO	22
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	23
SECRETARIA DE SAÚDE	23
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
SECRETARIA DE TRANSPORTES	26
SECRETARIA DE AGRICULTURA	26
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	27
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	27
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	27
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	27
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	28
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	28
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	28

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO	29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33
SECRETARIA DE SAÚDE	33
SECRETARIA DE OBRAS	34
SECRETARIA DE TRANSPORTES	35
SECRETARIA DE AGRICULTURA	36
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	36
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	37
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	37
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	37
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	37
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	37
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	38
INEDITORIAIS	38
ÍNDICE	39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.178, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Declara de Utilidade Pública a entidade Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.014.284/94, decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a entidade Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR, sediada na QNM 27 - Módulo A - Ceilândia Sul - Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de Abril de 1998.
110º da República e 38º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.179, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Revoga o Decreto nº 19.055, de 02 de março de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 19.055, 02 de março de 1998, publicado no DODF nº 041, de 03 de março de 1998, relativo a crédito suplementar, no valor de R$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinqüenta reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de Abril de 1998.
110ºda República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 19.180, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 16.324,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 1.814, de 7 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.003039/98, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 16.324,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 20 de Abril de 1998.
110º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160901/16901 **18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.**				16.324
08.042.0188.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref: 002304 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	45.90.52	121	16.324	
				16.324
00258/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	16.324

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160901/16901 **18901 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO D.F.**				16.324
08.042.0188.2232 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL				
Ref: 002304 0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.30	121	10.000	
	34.90.36	121	6.324	
				16.324
00258/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	16.324

DECRETO Nº 19.181, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 35.986,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos n°s: 081.000.442/98 e 081.000.446/98, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Fundação Cultural do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 35.986,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro dos Convênios n°s: 034/97 - FEDF/FCDF e 053/97 - CEB/FCDF.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de Abril de 1998.
110° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
16201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL	1990.05.01	231	15.640	
	2580.01.00	231	20.346	
				35.986
00256/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	35.986

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230201/23201 **16201 FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL**				35.986
03.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 000437 0001 FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	45.90.52	231	20.346	
				20.346
08.048.0247.2098 PROMOÇÕES CULTURAIS				
Ref: 000440 0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.39	231	15.640	
				15.640
00256/1 - 200033 * As transferências não constam do Total			TOTAL	35.986

DECRETO Nº 19.182, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 156.481,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso I, alínea "b", e inciso III, alínea "a", da Lei nº 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos n°s 050.000590/97 e 053.000300/98, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Secretaria de Segurança Pública e ao Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar crédito suplementar, no valor de R$ 156.481,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV .

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, ao Orçamento do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar, proveniente de recursos diretamente arrecadados, e pelo excesso de arrecadação oriundo de aplicações financeiras de recursos do Convênio nº 008/96, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública e o Ministério da Justiça, no valor de R$ 1,00 (hum real).

Art. 3° Em função do disposto no artigo 1°, as receitas do Tesouro e do Fundo de Saúde ficam acrescidas dos valores constantes dos Anexos I e II .

Art. 4° A despesa decorrente do presente Decreto, no que se refere ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo ao final do exercício a reversão ou cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de Abril de 1998.
110° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000 RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	1	1
00250/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
24902 FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	1990.05.03	120	156.480	156.480
00246/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	156.480

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 **24101 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**				
06.030.0174.1046 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.				

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

Ref: 000198	0001	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.	34.90.93	121	1	1
00250/1 - 200033	* As transferências não constam do Total				TOTAL	1

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220902/22902 24902 **FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS**				156.480
06.075.0428.2103 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDETES				
Ref: 000904 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES	34.90.30	120	40.000	
	34.90.39	120	100.000	
	34.90.93	120	16.480	
				156.480
00246/1 - 200033 * As transferências não constam do Total			TOTAL	156.480

DECRETO Nº 19.183, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 186.164,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais), para reforço da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso III, alínea "a", da Lei n° 1.814, de 07 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo n° 190.000.068/98, decreta:

Art. 1° Fica aberto ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R$ 186.164,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida no valor constante do Anexo I.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de Abril de 1998.
110°da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL	2580.03.00	120	186.164	186.164
00259/1 * As transferências não constam do Total			TOTAL	186.164

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150901/15901 21901 **FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**				186.164
03.007.0059.2114 COORDENAÇÃO DA AÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
Ref: 000520 0001 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	45.90.51	120	186.164	
				186.164
00259/1 - 200033 * As transferências não constam do Total			TOTAL	186.164

DECRETO Nº 19.184, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 10.419.417,00 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7°, inciso I, alínea "a" da Lei n° 1.814, de 7 de janeiro de 1998, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 061.004.293/98, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 10.419.417,00 (dez milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 20 de Abril de 1998.
110° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**				10.419.417
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 000703 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	34.90.39	300	10.419.417	
				10.419.417
170901/17901 23901 **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 500703 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	10.419.417	
				10.419.417*
00265/1 - 200035 * As transferências não constam do Total			TOTAL	10.419.417

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**				10.419.417
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 000702 0003 SAÚDE EM CASA	34.90.36	300	10.419.417	
				10.419.417
170901/17901 23901 **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA				
Ref: 500702 0003 SAÚDE EM CASA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	10.419.417	
				10.419.417*
00265/2 - 200042 * As transferências não constam do Total			TOTAL	10.419.417

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 17 de abril de 1998

PROCESSO Nº : 141.000.214/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 145/98 no valor de R$ 2.822,64 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor de Telebrasília Celular S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.214/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 146/98 no valor de R$ 6.177,37 (seis mil, cento e setenta e sete reais e trinta e sete centavos),em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.037/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 083/98 no valor de R$ 1.247,61 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), em favor da Telebrasília Celular S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Em 20 de abril de 1998

PROCESSO Nº : 139.000.208/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : EXECUÇÃO DE OBRA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 153/98 no valor de R$ 642,90 (seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em favor da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares

PROCESSO Nº : 144.000.182/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 067/98 no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : 136.000327/98
INTERESSADO : Vera Feitosa Braga Groli e Outros
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
A vista das informações contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 534,86 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), em favor de **Vera Feitosa Braga Groli e Outros.**
Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF/DAG, para a emissão da Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento correspondente 3.1.9.0.92 - Despesa de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Administração.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 16 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a Renoção de registro à entidade LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o Artigo 7º Inciso VI da Lei nº 518/93,combinado com os Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

1 - Renovar o registro da entidade LAR DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sob Nº106, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Abrigo, na Área de Atendimento do Abrigamento Provisório, com base na deliberação deste Colegiado, em reunião realizada no dia 15\04/98 de conformidade com o processo Nº 030 011.750/93.

NEIDE VIANA CASTANHA
Presidente do CDCA/DF

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO

No primeiro dia do mês de abril, do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, realizou-se a terceira reunião extraordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, na sala de Reunião da Secretaria de Transportes, sob a presidência da Presidente do CDCA/DF, a conselheira NEIDE VIANA CASTANHA. A reunião iniciou-se às nove horas e quarenta minutos, após a conferência do quorum e contou com a presença de doze representantes dos órgãos governamentais e de oito representantes das organizações da sociedade civil. Registrou-se a ausência dos representantes da Secretaria de Obras, da Ação Social do Planalto - ASP, do Conselho dos Pastores Evangélicos do Distrito Federal, da Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz - SELUZ e do Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência. O representante da Fundação de Assistência Judiciária justificou sua ausência, nos termos regimentais. Abrindo os trabalhos, a presidente saudou as conselheiras MÁRCIA ACIOLI, IZABEL e CLARA, representantes da Secretarias da Educação e do Trabalho e do Centro Salesiano do menor - CESAM, respectivamente. Passando-se ao **item I** da pauta, a secretária executiva SHIRLEY RIZZI, procedeu à leitura da ata da 69ª reunião ordinária do CDCA/DF que após apreciação foi aprovada integralmente pelo Plenário. Referente ao **item II**, recomposição das Comissões Temáticas do CDCA/DF, NEIDE falou da necessidade de se proceder a algumas adequações a fim de se assegurar a continuidade das ações do Conselho. Na oportunidade, NEIDE informou ao plenário que recebeu um requerimento firmado pelos conselheiros HODECY, SAULO e ARCHIMEDES, através do qual requerem a renúncia de suas funções na Comissão de Legislação, face as dificuldades de funcionamento que têm enfrentado. Em seguida, a secretária executiva leu a proposta de recomposição das Comissões Temáticas e sugeriu a fusão das Comissões de Ordenamento e Reordenamento Institucional e de Políticas Sociais, vez que muitas ações previstas atualmente poderão ser potenciadas pela atuação conjunta daquelas Comissões. Feitas as discussões e acatadas as sugestões e solicitações, foi apresentado pelo Colegiado a seguinte composição a) Comissão de Legislação: ARQUIMEDES, RUBENS, HODECY, SAULO, CAIO, CILENE, MÁRCIA NORONHA, b) Comissão de Orçamento e Finanças: ANANIAS, CABRAL, MARIANA, EURÍPEDES e HERILDA, c) Comissão de Ordenamento e Reordenamento Institucional: GERT, CLÉLIA, Pe. REZENDE, ROSALI e LUDMILA, d) Comissão de Políticas Sociais: GILVA, KÁTIA, MARIA CECÍLIA, ELIENA, MÁRCIA NORONHA e JACKSON, e) Comissão de Comunicação Social: MARIA HELENA, APARECIDA, GILVAN, VIVIANE, MÁRCIA POMPEU e CILENE. Concluído o assunto, ficou deliberado que posteriormente o CDCA/DF realizará uma reunião de trabalho para aprofundar as concepções, os aspectos legais e operacionais relativas às comissões temáticas, considerando-se que foram suscitadas várias intervenções sobre estes aspectos. Quanto ao **item III**, NEIDE teceu alguns esclarecimentos sobre a necessidade de se proceder à escolha dos novos representantes das organizações da sociedade civil, conforme deliberação anteriormente emanada do Conselho. Colhidas as proposições, ficou decidido que o Conselho realizará um Encontro com as organizações representativas da sociedade civil, no dia 25 de abril (sábado), no horário de 8:00 às 18:00 horas, que deverá ser organizado pela comissão composta por: KÁTIA, GILVAN, CILENE, ELIENA e CLÉLIA. Durante o encontro, realizar-se-á plenária das organizações para escolha dos representantes da sociedade civil para o próximo mandato. Sobre o **item IV**, a secretária-executiva apresentou a proposta de Programa Trimestral de Trabalho do CDCA/DF (período abril a junho/98), esclarecendo que a elaboração do programa procurou contemplar as atividades ora em curso no Conselho, bem como aquelas previstas no Plano Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (exercício de 1997). Concluídas as intervenções, o programa de trabalho foi aprovado pela maioria do plenário, registrada uma abstenção. Em seguida passou-se à discussão da situação atual de funcionamento dos Conselhos Tutelares (**item V**). A este respeito, NEIDE observou que as considerações constantes do estudo realizado pela Secretaria Executiva do CDCA/DF, apontam para a gravidade da situação de funcionamento dos Conselhos Tutelares já instalados no Distrito Federal. Analisados vários questionamentos e sugestões, ficou deliberado que o conselho constituirá uma comissão especial para proceder estudo sobre a instalação e implementação dos conselhos tutelares do Distrito Federal, contemplado a viabilização dos conselhos nas demais regiões administrativas. Ficou decidido que a Mesa Diretora indicará os componentes da comissão especial. Quanto ao **item VI**, situação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, NEIDE informou que o processo de mobilização das organizações da sociedade civil continua e que está prevista uma audiência das entidades com o Excelentíssimo Senhor Governador, CRISTOVAM BUARQUE, para a próxima terça-feira, dia 07 de abril. Foi distribuída para conhecimento de todos, cópia da carta a ser encaminhada ao Governador, expressando a posição das organizações sobre a situação atual do CAJE. Passando-se ao **item VII**, a secretária executiva procedeu à leitura da solicitação de apoio formulada pela Associação dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude - ABMP, referente à internação indevida de adolescentes na Penitenciária Agro-indústrial Major César Oliveira no Piauí. A este respeito, NEIDE salientou que o Conselho já vivenciou situação similar no Distrito Federal e que não se furtando à sua coerência política, deverá pronunciar-se em favor da solicitação da ABMP. Neste sentido, foi deliberado que a Mesa Diretora formulará correspondência do CDCA/DF em apoio àquela Associação. Por solicitação da conselheira KÁTIA, foi acrescentado o **item VIII** à pauta, indicação de representante para a Comissão Especial para apresentar relatório consubstanciado sob o funcionamento do Conselho Tutelar de Sobradinho, conforme Resolução de 25 de março de 1998. KÁTIA esclareceu que a conselheira APARECIDA necessitou se ausentar de Brasília, ficando impedida de compôr a Comissão, ao quê solicitou à KÁTIA que a substituísse. O assunto foi remetido à Mesa Diretora para deliberação vez que KÁTIA manifestou na impossibilidade de atender à solicitação da outra conselheira. NEIDE submeteu ao Plenário a necessidade de ser relatado o processo nº 101.000.707/97, tendo sido acrescentado como **item IX** da pauta, após anuência dos presentes. A presidente esclareceu que o processo refere-se à exposição de motivos apresentada pela Fundação do Serviço Social que solicita a revisão das deliberações do CDCA/DF, referentes ao abrigamento de crianças e adolescentes do DF na entidade LAR DE BETEL. Concluído o relato e procedida a discussão, ficou deliberado que o CDCA/DF não revisará sua posição anterior, devendo a Fundação proceder ao que segue: a) A Fundação do Serviço Social cumpra as recomendações do parecer nº 01/95 deste CDCA/DF; b) A Fundação do Serviço Social, no prazo de 03 meses, remeta a este Conselho o resultado obtido com a aplicação das recomendações; e que c) O CDCA/DF encaminhará a questão ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, caso não sejam cumpridas as recomendações e/ou outras medidas, por parte da FSS, que assegurem os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a égide da Doutrina da Proteção Integral. Concluídos os assuntos de pauta, a Assessora Técnica do CDCA/DF ELIANA CRISÓSTOMO, informou que o Comitê de avaliação dos projetos para o Programa Brasil Criança Cidadã/1998, concluiu seus trabalhos, tendo selecionado projetos de 14 entidades, dentre elas a Fundação do Serviço Social. As entidades deverão receber apoio financeiro para o desenvolvimento de atividades de apoio sócio-educativo em meio aberto, voltadas para crianças e adolescentes na faixa etária de sete a quatorze anos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião e, para constar, tudo foi reduzido a termo, lavrando-se a presente ata, à qual será anexada a folha de freqüência dos Conselheiros presentes.

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, realizou-se a sexagésima sétima reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, na Sala de Reuniões Pompeu de Souza, da Secretaria de Esporte e Cultura, sob a presidência da Presidente do Conselho NEIDE VIANA CASTANHA. Estiveram presentes dez representantes dos órgãos governamentais e oito representantes das organizações da sociedade civil. Ausentes os representantes das Secretarias do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Administração, sendo que as duas últimas Secretarias justificaram suas ausências através dos ofícios nºs 063/98 e 195/98 respectivamente. Ausentes os representantes das seguintes entidades: Conselho dos Pastores Evangélicos do Distrito Federal, do Centro Salesiano do Menor - CESAM, da Ação Social do Planalto-ASP, do Instituto Agrícola La Salle e do Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência. Dando início, procedeu-se à leitura da ata da sexagésima sexta Reunião Ordinária que, após apreciação, foi aprovada com a seguinte ressalva: onde se lê Secretaria de Educação à linha 85,

leia-se Secretaria de Saúde e onde se lê Câmara Legislativa, à linha 95, leia-se Câmara dos Deputados. Em seguida, a Presidente propôs alteração da pauta, iniciando pelos informes, sendo acordado por todos. Sobre o informe: Posse da Comissão Executiva do Programa Cesta Familiar para a Educação Infantil, a Presidente prestou informações gerais sobre a reunião do programa realizado no dia 11/02/98 na Secretaria da Criança e Assistência Social. Comunicou, ainda, que foi indicado o seu nome e da conselheira CLÉLIA para compôr a Comissão Executiva do referido Programa. Em seguida, a Presidente passou a palavra a conselheira MARIA JOSÉ, secretária da SECRAS, para prestar esclarecimentos sobre o programa. Após uma longa exposição sobre a construção metodológica, critérios e objetivos do programa, prestou ainda esclarecimentos acerca de vários questionamentos formulados pelos conselheiros presentes. Diante do avançado da hora, a Presidente propôs ao plenário que fosse discutido o item II da pauta: relato de processos de registro de entidades não-governamentais. Sobre este item NEIDE esclareceu que os processos foram analisados e deliberados pela mesa diretora, vez que não houve quorum na última reunião. O plenário considerou que não havia necessidade de que os processos fossem relatados novamente. Dando continuidade, procedeu-se à distribuição dos processos, por sorteio, tendo ficado assim distribuídos: a) Processo da entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA sobre a pertinência de renovação de registro neste Conselho: Conselheiro GERT; b) Processo de denúncia de irregularidade no Conselho Tutelar de Sobradinho: Conselheiro EURÍPEDES; c) Processo de solicitação de Registro da entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: Conselheira MARIA HELENA; e, d) Processo de registro da entidade CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL: Conselheiro CABRAL. Passando-se para o item V da pauta: Apreciação do pedido de afastamento do conselheiro tutelar do Gama, RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA, NEIDE esclareceu que o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares atribue ao CDCA a concessão das licenças para afastamento. ARCHIMEDES manifestou-se dizendo que no seu entendimento, aspectos dessa natureza não se referem ao CDCA, porque não há nenhuma vinculação administrativa entre os CTS e CDCA. NEIDE disse, que mesmo concordando com a posição do ARCHIMEDES há que se considerar que este tem sido um procedimento adotado por força do regimento e que até aquele momento tem prevalecido o bom-senso. Diante dos esclarecimentos e entendimentos firmados sobre o encaminhamento da matéria, ARCHIMEDES concordou em votar o assunto, solicitando que seja colocado em pauta de reunião ordinária do CDCA/DF a questão do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares. Posto em votação foram obtidos 14 votos a favor da concessão de licença ao conselheiro pleiteante, sendo registrados 02 votos de abstenção. Em continuidade, foi tratado o item VI da pauta: situação da composição do Conselho Tutelar de Sobradinho. Foi lido ofício do Conselho Tutelar de Sobradinho comunicando ao CDCA o desligamento da conselheira MARIA REGINA LISBOA, a pedido, oportunidade em que a Secretária-Executiva, SHIRLEY informou que o referido CT está composto por apenas quatro membros não tendo mais suplentes a convocar. NEIDE complementou informando que em Sobradinho já existe um conselheiro com processo administrativo em andamento e outro processo de denúncia que ora se inicia. A Presidente lembrou que o CDCA deliberou por suspender às eleições para novos CTS no ano passado, considerando a reformulação da Lei que estava sendo elaborada, àquela época. NEIDE salientou que este assunto, eleição dos CTS, deveria voltar na próxima reunião plenária para aprofundamento do CDCA/DF. Quanto à situação de funcionamento do Conselho Tutelar de Sobradinho com apenas quatro conselheiros, o assunto foi encaminhado à Comissão de legislação para estudo e parecer sobre as providências que deverão ser tomadas. Passando-se para o item VII da pauta: apresentação do relatório situacional do funcionamento dos conselhos tutelares - a Presidente informou que a apreciação se restringiria inicialmente ao quadro situacional distribuído com antecedência aos senhores conselheiros. ARCHIMEDES solicitou que a conselheira LUDMILA PACHECO, representante da Secretaria de Governo, indicasse os pontos de maior estrangulamento. Informou, então a conselheira, que a questão de maior preocupação tem sido quanto à autonomia dos CT's no que diz respeito à organização do trabalho, conforme espelha a escala de trabalho no relatório. Informou também que estão sendo adquiridos com recursos do Convênio do MJ/DCAxGDF, as três kombis e as impressoras. NEIDE informou que a solicitação desse relatório situacional de funcionamento está diretamente relacionado ao papel do CDCA no processo de acompanhamento da implantação dos CT's. Comunicou ainda, que solicitou que a Secretaria Executiva fizesse um relatório com base nesses dados, apontando indicadores que subsidiem a posição do CDCA no processo. Solicitou que o relatório descritivo fosse encaminhado aos conselheiros para que na próxima reunião tragam suas considerações sobre a situação apresentada. Dando prosseguimento, NEIDE retornou aos informes. Sobre a participação do CDCA no Comitê do programa "Brasil Criança Cidadã" da Secretaria de Assistência Social do MPAS, informou que foi indicada como representante do CDCA a conselheira LUDMILA. Quanto à situação atual dos projetos de lei de criação e funcionamento do CDCA e do FDCA, NEIDE solicitou que as contribuições dos senhores conselheiros aos projetos de Leis, fossem trazidos na próxima reunião plenária, vez que foram distribuídas cópias dos projetos aos presentes. O conselheiro HODECY solicitou esclarecimentos sobre a solicitação de cadastramento dos Conselhos Tutelares e de Direitos no MJ, veiculado na imprensa. HODECY solicitou, ainda, uma posição da mesa diretora quanto à regularização da Comissão de Legislação, em decorrência de problemas enfrentados por aquela Comissão. Sobre o primeiro assunto, NEIDE pediu que a Secretaria Executiva verifique junto ao MJ do que se tratava o cadastramento e que traga informações na próxima reunião. Quanto ao segundo ponto levantado por HODECY, foi solicitado que o conselheiro trouxesse na próxima reunião um relato dos problemas da Comissão de Legislação. Finalizando, foi destacado que o item VIII da pauta: elaboração do Plano de Ação do CDCA/DF - 1998, ainda não foi discutido, embora constasse da pauta das duas últimas reuniões plenárias. NEIDE atribuiu a dificuldade de se discutir o assunto por falta de quorum ao final das reuniões. Em decorrência do horário esgotado encerrou-se a reunião. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião e, para constar, tudo foi reduzido a termo, lavrando-se a presente ata, à qual será anexada a folha de freqüência dos Conselheiros presentes.

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos onze dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, realizou-se a sexagésima oitava reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, sob a presidência da Presidente do CDCA/DF, a conselheira **NEIDE VIANA CASTANHA**. A reunião iniciou-se às nove horas e trinta minutos com a presença de onze representantes dos órgãos governamentais e oito representantes das organizações da sociedade civil. Ausentes os representantes das Secretarias da Indústria e do Comércio e da Saúde e das seguintes organizações: Conselho dos Pastores Evangélicos, Centro de Ensino e Reabilitação - CER e Comissão Local do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. O Instituto Dom Orione e o Centro Social Cantinho do Girassol justificaram, nos termos regimentais, a ausência de seus representantes. Iniciando os trabalhos, a presidente cumprimentou os presentes e aproveitou para apresentar os novos representantes das Secretarias de Segurança Pública e do Trabalho, os conselheiros **SUAMIR** e **MARIA CECÍLIA**, respectivamente. Passando-se ao item I da pauta, procedeu-se à leitura da ata da 67ª reunião ordinária que, após apreciação, foi aprovada integralmente. Quanto ao item II, relato de processos, a Presidente esclareceu a impossibilidade de se proceder ao relato do processo nº 030.006.570/94, referente ao pedido de registro da entidade CEAL, uma vez que o conselheiro relator **GERT** não estava presente. Em seguida, o conselheiro **EURÍPEDES** relatou o processo nº 030.001.054/98, relativo à apuração de denúncias quanto à atuação da conselheira tutelar de Sobradinho, **LIRISMÁ JOSÉ DE BARROS**. Em seu relatório o conselheiro **EURÍPEDES** propôs que o processo fosse baixado em diligência visto a necessidade de colher mais informações que subsidiem a análise da matéria. Abertas as discussões foi sugerido pelo conselheiro **ARCHIMEDES** e acatado por todos a instalação de uma comissão de sindicância. Nestes termos, foram designados os conselheiros **HODECY, CILENE** e **EURÍPEDES** para comporem a comissão que, sob a presidência do **HODECY**, deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 15 dias. A deliberação ocorreu pelo voto favorável da maioria, registrada uma abstenção. Prosseguindo, o conselheiro **CABRAL** relatou o processo nº 030.005.739/94, referente ao pedido de registro da entidade CENTRO SOCIAL CANTINHO DO GIRASSOL. Em seu relato, Cabral esclareceu que o pedido de registro da entidade foi aprovado "ad referendum" pela mesa diretora com base nos pareceres técnicos das Secretarias de Saúde, Educação e da Criança e Assistência Social. Neste sentido, o relator propôs que se referendasse a deliberação da mesa diretora, o quê foi aprovado pelo Colegiado. A conselheira **MARIA ALVINA** procedeu ao relato do processo nº 030.006.900/94 da entidade OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, propondo a concessão do registro da entidade e a inscrição do seu programa de atendimento, tendo sido aprovado pelo plenário. O conselheiro **ARCHIMEDES** relatou o processo nº 030.011.324/94, referente ao pedido de revisão da negação de registro formulado pela Frente de Renascimento Espiritual Lucis Milícia Fraterna - FREL. Considerando que até o momento a entidade não sanou as irregularidades apontadas nos pareceres técnicos, o relator votou pela manutenção da negação do registro. Seu voto foi seguido pelos membros de Comissão Temática de Legislação. O plenário acompanhou o voto do conselheiro relator, ficando deliberado que o CDCA/DF manterá a negação do registro à FREL. Concluídos os relatos dos processos o conselheiro **ARCHIMEDES** sugeriu que o CDCA/DF revogue a resolução normativa nº 43/97, que dispõe sobre o pedido de revisão da negação de registro e inscrição de programas, visto que a concessão de registro não se constitue em matéria de ajuizamento. A este respeito, a presidente propôs que o assunto seja objeto de discussão oportunamente. Ao mesmo tempo, **NEIDE** remeteu a matéria para aprofundamento pela Comissão Temática de Legislação. Passando-se ao item IV da pauta, apreciação dos Projetos de Lei de Criação e Funcionamento do CDCA/DF e do FDCA/DF, foram apresentados vários destaques. Concluídas as discussões e procedida a votação, ficou deliberado pela suspensão da expressão "conforme estabelece o Regimento Interno do CDCA/DF", do § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei referente ao Conselho e pelo acréscimo das disposições transitórias. O conselheiro **SAULO** foi designado para providenciar a redação das disposições transitórias juntamente com a conselheira **TEREZA VITALE**, da Secretaria de Governo, por terem participado do Grupo de Trabalho constituído para reformulação das Leis 234/92 e 518/93. O Projeto de Lei referente à criação e funcionamento do FDCA/DF foi aprovado integralmente. Concluindo o assunto, **NEIDE** manifestou seu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo Grupo, agradecendo a colaboração dos conselheiros de direitos e dos assessores técnicos do CDCA/DF, na elaboração dos projetos de lei. Finalizando, **NEIDE** conclamou os presentes a acompanharem a tramitação dos projetos de lei junto à Câmara Legislativa, assegurando-se a agilização de sua aprovação. Ao encerrar os assuntos de pauta, **NEIDE** propôs que os assuntos não discutidos sejam remetidos para as futuras reuniões, sem que necessariamente, constem da pauta da próxima reunião. Passando para os informes, **NEIDE** informou que a operacionalização do "Programa Brasil Criança Cidadã/1998" no Distrito Federal tem enfrentado alguns problemas. Esclareceu que a estratégia adotada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, contraria os princípios de descentralização, municipalização e democratização da política de assistência social. Embora os recursos para o financiamento de projetos locais devam ser repassados ao Fundo da Assistência Social - FAS,. o MPAS criou um comitê para seleção dos projetos, desconsiderando que tal procedimento compete ao Conselho da Assistência Social - CAS. Diante desta situação, foi tirado como encaminhamento que o Comitê selecionará os projetos, mas que o CAS deverá referendar a seleção, de modo a cumprir a exigência do MPAS, sem contudo desrespeitar as competências legais do CAS. Ao mesmo tempo, o CAS tem se orientado junto ao Ministério Público com vistas a representar contra o MPAS, em ação cível pública. **NEIDE** expôs que a expectativa do CAS é de que o CDCA/DF subscreva conjuntamente a ação. Apresentadas várias intervenções foi concluído pelo plenário que o assunto merece uma maior reflexão. Considerou-se, àquele momento, o esvaziamento do colegiado o que prejudicaria um aprofundamento e a deliberação do Conselho. Diante da situação, ficou decidido que, se necessário será convocada uma reunião extraordinária para se discutir a participação do CDCA/DF na ação cível. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião e, para constar, tudo foi reduzido a termo, lavrando-se a presente ata, à qual será anexada a folha de freqüência dos Conselheiros presentes.

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, realizou-se a sexagésima nona reunião ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, sob a presidência da Presidente do CDCA/DF, a conselheira **NEIDE VIANA CASTANHA**. A reunião iniciou-se às nove horas e quarenta minutos com a presença de onze representantes dos órgãos governamentais e sete representantes das organizações da sociedade civil. Ausentes os representantes das Secretarias do Trabalho e da Cultura e Esporte e das seguintes organizações: Conselho dos Pastores Evangélicos do Distrito Federal, Centro de Ensino e Reabilitação - CER e da Sociedade Espírita de Educação ao Menor Semente de Luz - SELUZ. Tendo sido verificado o quorum para funcionamento do plenário, nos termos regimentais, passou-se ao item I da pauta. A Secretária-Executiva do CDCA/DF, **SHIRLEY RIZZI**, procedeu à leitura da ata da 68ª reunião ordinária que, após apreciação, foi aprovada integralmente. Referente ao item II, relato de processos, o conselheiro **GERT** relatou o processo nº 030.006.570/94, da Associação das Obras Pavonianas de Assistência, propondo que seja concedida a renovação do registro daquela entidade junto ao CDCA/DF. Após o relato foram feitas várias intervenções no sentido de se deliberar se a entidade estaria ou não dispensada de ser registrada no Conselho. Tal impasse deveu-se ao fato de que o parecer técnico exarado da Secretaria Executiva e a decisão da mesa diretora, apontavam para a dispensa do registro, vez que as atividades desenvolvidas pela entidade caracterizam-na como estabelecimento de ensino especial, voltado para a escolarização de portadores de deficiência auditiva. Após as considerações finais do relator, a presidente submeteu o assunto à votação, tendo sido deliberado pela maioria de que a Associação das Obras Pavonianas de Assistência deverá se registrar junto ao CDCA/DF. Neste Sentido, **NEIDE** esclareceu que o processo de registro deverá ser instruído para se proceder à tramitação regulamentar, de acordo com as normas do Conselho. Sobre a questão de registro de entidade, foram apresentadas várias considerações. **NEIDE** aproveitou a oportunidade para reportar-se às Secretarias da Educação, da Saúde e da Criança e Assistência Social, no sentido de que cumpram o prazo de 15 dias para emissão de parecer técnico, quando solicitado, vez que o descumprimento do prazo regulamentar tem implicado em sério desgaste político do Conselho junto às entidades não-governamentais.

sobretudo quando as mesmas são prejudicadas pela falta do registro. **LUDMILA** falou que tem constatado dificuldades enfrentadas pelas entidades e por alguns órgãos governamentais, em identificar os programas de proteção, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 90. Segundo a conselheira, a falta de clareza faz com quê as entidades que atendem crianças e adolescentes nas modalidades de educação infantil, ensino fundamental ou ensino especial, ficam desorientadas quanto aos registros necessários à regularização de seu funcionamento. **ARCHIMEDES** falou do desgaste que as exigências burocráticas provocam nas entidades, a este respeito, **ARCHIMEDES** propôs que o Conselho estabeleça um processo de discussão com as demais secretarias visando a racionalização dos procedimentos e a diminuição das exigências legais. Concluídas as intervenções sobre registro de entidades, **CILENE** procedeu ao relato do processo nº 030.001.054/98, referente a denúncias de irregularidades na atuação da conselheira tutelar **LIRISMÁ JOSÉ DE BARROS**. Em seu relatório, a Comissão de Sindicância criada para apurar as denúncias, concluiu que: "Embora a campanha insidiosa tenha sido iniciada, esta não restou provada, portando, esta Comissão é de opinião pelo arquivamento do referido Processo". O presidente da Comissão, conselheiro **HODECY**, informou que o abaixo-assinado que subscreve as denúncias não tem o condão de seriedade, visto que pôde ser constatado que alguns assinantes não podem ser identificados e/ou localizados e outros não têm conhecimento do teor e destinação do documento que subscreveram. **HODECY** disse que a apuração das denúncias não pôde prosperar, mas que a Comissão constatou que existem sérios problemas de relacionamento entre os membros do Conselho Tutelar de Sobradinho, merecendo uma melhor análise da situação. Aberta a discussão plenária, **ARCHIMEDES** sugeriu que o CDCA/DF encaminhe o caso ao Ministério Público vez que está tipificada a situação como denúncia caluniosa. A proposição foi submetida à votação e foi deliberado , por unanimidade, que o processo seja arquivado e o caso encaminhado ao Ministério Público, simultaneamente. Por solicitação da Secretária da Criança e da Assistência Social, a conselheira **MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**, a presidente do CDCA/DF propôs a alteração da pauta, passando-se ao informe: Situação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE. Aprovada a alteração da pauta, **NEIDE** passou a palavra à Conselheira **MARIA JOSÉ** que relatou as últimas rebeliões ocorridas no CAJE envolvendo os monitores e os adolescentes internos. A Secretária da SECRAS esclareceu que os monitores paralisaram suas atividades reivindicando aumento salarial. Os incidentes provocados pelos internos deveram-se à uma reação contra os adolescentes que recentemente foram internados por cometrerem homicídios. **MARIA JOSÉ** esclareceu que a imprensa desviou os fatos que levaram o Governo do Distrito Federal a substituir a direção do CAJE, designando o Major Cerqueira para aquela direção. A Secretária explicou que tal medida não significa a militarização do CAJE, nem tão pouco desrespeito aos direitos humanos. Ressaltou que a mudança da direção não implicará em alteração do projeto pedagógico que vem sendo implementado pelo Colegiado instalado para coordenar o funcionamento do CAJE. **MARIA JOSÉ** afirmou que a indicação de um servidor militar pautou-se na necessidade de instalar uma direção que pudesse reestabelecer a disciplina, tanto dos internos quanto dos servidores. Segundo a conselheira, o Governo não identificou qualquer outro profissional com o perfil necessário, chegando-se à conclusão de que poderia ser um técnico da Polícia Militar, com formação acadêmica compatível e compromissado com a questão dos direitos das crianças e dos adolescentes. Concluídos os esclarecimentos sobre a designação da atual direção do CAJE, **MARIA JOSÉ** informou que a descentralização do atendimento aos adolescentes com medida de internação restrita ou provisória, tem merecido a atenção do Governo. Ao finalizar sua falação, a Secretária convidou o CDCA/DF a apoiar a realização de um congresso nacional comemorativo do cinqüentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, com ênfase na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Explicou que pretende-se com o congresso, discutir o rumo que tem tomado a opinião pública sobre as disposições do Estatuto. Acrescentou que foi instalada a comissão organizadora na SECRAS. Sobre este assunto, **NEIDE** esclareceu que com base na programação do congresso será verificada a possibilidade do CDCA/DF apoiar a iniciativa. Sobre a situação do CAJE, **NEIDE** informou que participou de reunião convocada pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, com a presença de aproximadamente 30 organizações de promoção ou defesa dos direitos humanos e das crianças e adolescentes. As organizações representativas da sociedade civil têm considerado que a colocação de um militar na direção do CAJE, segundo os discursos do Governo junto à mídia, evidencia a disciplina militar, não se ressaltando o projeto pedagógico e defendendo-se a necessidade de "punho forte". Para a sociedade civil essas declarações veiculadas nos meios de comunicação social contraria a luta pela defesa dos direitos dos adolescentes a quem se atribuiu ato infracional. **NEIDE** informou que as organizações tiraram como estratégia o envio de uma carta ao Governador para posteriormente estar dialogando de maneira transparente e compromissada com o Governo, razão porquê as organizações ainda não se reuniram com a SECRAS. Encerrados os informes, passou-se ao item III da pauta, distribuição de processos. Após o sorteio os processos nº 030.004.111/94 (AMPARE) e nº 030.011.750/93 (Lar da Criança Nossa Senhora das Graças), foram distribuídos para as conselheiras **LUDMILA** e **MÁRCIA NORONHA**, respectivamente, para serem relatados na próxima reunião ordinária. Quanto ao processo nº 030.002.438/98, referente à apuração de fato que envolve a atuação da conselheira tutelar de Sobradinho **MARIA ANTÔNIA RUFINO**, na situação de uma criança que supostamente seja objeto de algum tipo de maus-tratos, **NEIDE** teceu alguns esclarecimentos. A este respeito, ficou deliberado pela constituição de uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes dos autos, composta pelos conselheiros **CILENE**, **SAULO** e **HODECY**, sobre a presidência da **CILENE**, com prazo de 15 dias para apresentar relatório conclusivo ao plenário. **NEIDE** pronunciou-se manifestando sua preocupação quanto aos indícios que apontam para problemas de relacionamento entre os conselheiros tutelares de Sobradinho propondo a realização de um estudo sobre os indícios de irregularidades no funcionamento daquele Conselho. Sobre o assunto, foi deliberado por unanimidade, pela constituição de uma comissão especial composta pelos conselheiros **CAIO**, **CIDA** e **ELIENA**, bem como do Assessor Técnico **FRANCISCO BRITO**, sob a presidência do **CAIO**, para no prazo de 15 dias apresentar relatório consubstanciado sob o funcionamento do Conselho Tutelar de Sobradinho. **NEIDE** pronunciou-se, ainda, refletindo sobre a precariedade do funcionamento daquele Conselho, visto que dispõe de apenas 3 membros no momento, contrariando as disposições legais. **ARCHIMEDES** esclareceu que mesmo estando com apenas 3 conselheiros o Conselho não pode ser desativado, visto que os mesmos estão em pleno cumprimento de suas funções, exercendo o mandato. Neste caso, dever-se-á proceder a novo processo de escolha para completar os cargos de conselheiros efetivos e suplentes e reestruturar o funcionamento do Conselho Tutelar de Sobradinho. Concluído o assunto, a coordenadora daquele Conselho, **MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA**, fez uso da palavra e falou das dificuldades administrativas enfrentadas no dia-a-dia pela carência de recursos humanos, o que justifica a ausência de conselheiros para atendimento à população durante os plantões. Nesse sentido, **MARIA DE LOURDES** ressaltou a necessidade de se proceder ao processo de escolha de outros conselheiros para completar o quadro. Considerando que não foi possível esgotar todos os pontos da pauta, ficou deliberado pela convocação de uma reunião extraordinária a se realizar no próximo dia 1º de abril. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião e, para constar, tudo foi reduzido a termo, lavrando-se a presente ata, à qual será anexada a folha de freqüência dos Conselheiros presentes.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 233, DE 20 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 191.000.258/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP n.º 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150203/15203 21202 **INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**				7.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000468 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.92	100	7.000	
				7.000
00266/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	7.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150203/15203 21202 **INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**				7.000
03.007.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref: 000468 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31.90.11	100	7.000	
				7.000
00266/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	7.000

PORTARIA Nº 234, DE 20 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e que consta do processo nº 030.003.336/98, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, aprovado pela Portaria SEFP nº 04, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
300101/00001 25101 **SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**				1.300.000
14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				
Ref: 002319 0005 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	34.90.30	132	65.000	
	34.90.33	132	5.000	
	34.90.36	132	1.230.000	
				1.300.000
00263/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.300.000

ANEXO II

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
300101/00001 25101 **SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**				1.300.000
14.078.0470.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR				
Ref: 002319 0005 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	34.90.39	132	1.300.000	
				1.300.000
00263/2 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	1.300.000

PORTARIA Nº 235, DE 20 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovados pela Portaria SEFP nº 4, de 12 de janeiro de 1998.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 **SECRETARIA DE OBRAS**				43.000
10.058.0575.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 001937 0106 COMPLEMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE-PAPE	45.90.51	110	43.000	
				43.000
00257/1 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	43.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A C R É S C I M O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**				43.000
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 000716 0005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES E ESTRUTURA DO H.R.S.	34.90.39	300	43.000	
				43.000
170901/17901 23901 **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 500716 0005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES E ESTRUTURA DO H.R.S. (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	43.000	
				43.000*
00257/2 - 20008C * As transferências não constam do Total			TOTAL	43.000

ANEXO III

ORÇAMENTO FISCAL

R E D U Ç Ã O

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 **SECRETARIA DE OBRAS**				43.000
10.058.0575.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref: 001937 0106 COMPLEMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO SETOR RESIDENCIAL NORTE-PAPE	45.90.51	100	43.000	
				43.000
00257/3 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	43.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

Anexo à Portaria nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170201/17201 23201 **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**				43.000
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 000716 0005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES E ESTRUTURA DO H.R.S.	34.90.39	310	43.000	
				43.000
170901/17901 23901 **FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**				
13.075.0428.1170 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE				
Ref: 500716 0005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES E ESTRUTURA DO H.R.S. (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	110	43.000	
				43.000*
00257/4 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	43.000

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 13 de abril de 1998

Recurso de Ofício nº 87/98
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : **PLANALTO DE AUTOMÓVEIS LTDA**

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004443/97, pertinente ao Auto de Infração nº 505/97 - DFE, de 24 de Março de 1997, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 546/97
Recorrente : **SIGNUS BAR RESTAURANTE LTDA**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-i

SIGNUS BAR RESTAURANTE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000063/97, pertinente ao Auto de Infração nº 530/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Maio de 1997 (documentos de fls. 07). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Maio de 1997 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 23/98
Recorrente : **POP SIDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**
Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

POP SIDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004217/97, pertinente ao Auto de Infração nº 535/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Dezembro de 1997 (documentos de fls. 88). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Novembro de 1997 (pag. 87), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 45/98
Recorrente : **GABRIELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI

GABRIELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001107/95, pertinente ao Auto de Infração nº 10705/95, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Dezembro de 1997 (documentos de fls. 09). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Dezembro de 1997 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 92/98
Recorrente : **MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

MINAS BRASÍLIA TÊNIS CLUBE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005908/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2034/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Dezembro de 1997 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Dezembro de 1997 (recibo de fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 94/98
Recorrente : **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001968/97, pertinente ao Auto de Infração nº 2360/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 06). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2.** Audiência prévia da douta Representação Fazendária. **3.** Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 95/98
Recorrente : **ALUIZIO CRISPIM DE CARVALHO**
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI

ALUIZIO CRISPIM DE CARVALHO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000944/96, pertinente ao Auto de Infração nº 2054/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Outubro de 1997 (documentos de fls. 07). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO,** com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento

Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 98/98
Recorrente : VIA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado : JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO
Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP
VIA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.009469/96, pertinente ao Auto de Infração nº 1216/96, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1189) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Janeiro de 1998 (documentos de fls. 1191). Constata-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Janeiro de 1998 (fls. 1187), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 138/98
Recorrente : ANTONIO SILVA DE AGUIAR
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
ANTONIO SILVA DE AGUIAR, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000026/97, pertinente ao Auto de Infração nº 654/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Junho de 1997 (documentos de fls. 04). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Junho de 1997 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 139/98
Recorrente : SILVIA DE OLIVEIRA BARCELLOS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
SILVIA DE OLIVEIRA BARCELLOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000600/97, pertinente ao Auto de Infração nº 101/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 11). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Agosto de 1997 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 140/98
Recorrente : ADOLFO EUGÊNIO DOS SANTOS
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-X
ADOLFO EUGÊNIO DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001871/97, pertinente ao Auto de Infração nº 878/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Janeiro de 1998 (documentos de fls. 21). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Dezembro de 1997 (recibo de fls. 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 141/98
Recorrente : LEVY GOMES DA SILVA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
LEVY GOMES DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001991/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1478/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 05). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de Setembro de 1997 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 146/98
Recorrente : TEREZA RODRIGUES DA FONSECA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-VIII
TEREZA RODRIGUES DA FONSECA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 136.000521/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1054/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de Janeiro de 1998 (documentos de fls. 10). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Dezembro de 1997 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 164/98
Recorrente : MARIA INES CARLOS DA SILVA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
MARIA INES CARLOS DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001100/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1353/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Fevereiro de 1998 (documentos de fls. 14). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Fevereiro de 1998 (recibo de fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 180/98
Recorrente : JOSÉ RODOLFO HULSE
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVIII
JOSÉ RODOLFO HULSE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000470/97, pertinente ao Auto de Infração nº 153/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de Setembro de 1997 (documentos de fls. 11). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Setembro de 1998 (recibo de fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 181/98
Recorrente : ISRAEL TESTA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XVI
ISRAEL TESTA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000247/96, pertinente ao Auto de Infração nº 2709/96, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Fevereiro de 1998 (documentos de fls. 06). Constata-se, porém, que o apelo é **INTEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Janeiro de 1998 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, portanto, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 186/98
Recorrente : GILBERTO JORGE DA SILVA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XV
GILBERTO JORGE DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 145.000300/97, pertinente ao Auto de Infração nº 057/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Junho de 1997 (documentos de fls. 09). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Junho de 1997 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 187/98
Recorrente : GILBERTO JORGE DA SILVA
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XV
GILBERTO JORGE DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 145.000301/97, pertinente ao Auto de Infração nº 058/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Junho de 1997 (documentos de fls. 11). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de Junho de 1997 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 14 de abril de 1998

Recurso Voluntário nº 083/98
Recorrente : WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado : EDNA DE SOUSA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
WAGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003959/93, pertinente à IMPUGNAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO ITBI, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 62), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Outubro de 1997 (documentos de fls. 189). Constata-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Outubro de 1997 (fls. 188), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. **1 . RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 20 de abril de 1998

PROCESSO Nº : 030.002.732/98
INTERESSADO : GAZETA MERCANTIL S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em favor da Empresa GAZETA MERCANTIL S/A, no valor de R$ 247,20 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), referente à Nota de Empenho nº 062/98, emitida em 13.04.98, para fazer face a despesa com 01 (uma) assinatura anual do Jornal Gazeta Mercantil para esta Secretaria, de acordo com o "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 030.002.890/98
INTERESSADO : EDITORA ABRIL S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em favor da EDITORA ABRIL S/A, no valor de R$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais), referente à Nota de Empenho nº 061/98, emitida em 13.04.98, para fazer face a despesa com 01 (uma) assinatura anual da revista VEJA para esta Secretaria, de acordo com o "caput" do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194, DE 14 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
I - Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de abril do ano corrente, nas seguintes funções:
1.- COORDENADOR
a) Pelo período de 02(dois) meses: Lito Haga Silva Mendes, Paulo Sérgio Rodrigues e Maria da Conceição S. Vellasco.
2.- EXAMINADOR
a) Pelo período de 01(um) mês: Andreia da Silva Soares, Cláudio Aguiar de Azevedo, Cleusa Evangelista Ferreira, Fátima Elizabeth da Silva, Jamarks Gonçalves da Silva, Jane Nila dos Santos, Joelma Oliveira Dias, Lucieny Santos Lima, Maria Rege Sodré Dias Rodrigues, Mariza Santos A. Silva e Sérgio Pereira Costa,
b) Pelo período de 02(dois) meses: Adelson Siqueira de Lima, Adilson dos Reis Vellasco, Alexandre da Silva Cavalin, Almir Francisco Rodrigues, Altima Miranda Cabral Moreira, Ana Paula Rieder Rocha, Antonio Araujo Pereira, Antonio Ferreira Rosa, Antonio Lacerda Azevedo, Antonio Marinho de Oliveira, Antonio Paulino Sobrinho, Aparício Tome de Melo, Ari Carlos Arruda, Ari Ribeiro dos Santos, Aroldo José Beleza, Áurea Lúcia Alves R. de Morais, Azenilton Ferreira de Souza, Baltazar Pereira, Carla Silva Barboza, Carlos Perin Nery, Charles de Melo Trovão, Cloves Fonseca de Menezes, Daniel Marques da Silva, Darilene Rufina da Silva, Dilmo Pereira de Almeida, Dionísio Silvestre Ferreira Júnior, Divino Barbosa, Dorvalina Lemos do Prado, Efigênia Alves Rocha, Élbio Cardoso Medina, Elianir Gomes da Silva, Eliete Marquadt Bayer, Eliete Norões Menezes, Eloisio de Deus Borges, Emília Carmelita O. Souza, Erley Antonio da Silva, Ernesto Santana Prado Filho, Fábio Martino dos Santos, Fátima Emereciana Pires Coelho, Flávio Lúcio de Camargo, Francisco das Chagas Carvalho da Silva, Francisco de Assis Alves Holanda, Francisco de Assis Castro, Francisco Joaquim Araújo Saraiva, Francisco Lucineide Oliveira, Franck Alves da Silva, Geralda Maria da S. Salgado, Gerinaldo Fernandes Santos Matos, Guaraci Eduardo Santarém Rodrigues, Hélio Marcelino de Oliveira, Hélio Roseno Pereira da Silva, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Isabel Cristina da Silva Guthier, Januário Barcelos Araujo Neto, Jayme Amorim de Sousa, João Batista Pereira de Sousa, João Heudes de Souza, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Cantuário Cunha, Jorge Luiz Silva Santos, Josa Nonato dos Santos, José Farias dos Santos, José Ferreira R. Júnior, José Herivelto Holanda Cavalcante, José Renato Teles da Silva, Josefa Pereira de Alencar, Juvenal Gonçalves Barbosa, Kleybe Alves da Silva, Laurene Gomes de Souza, Lécio Garcia Ortiz, Lisbeth F. de Souza Farias, Luciano Chrysostomo Primo, Luciano de Novais Fernandes, Luciano Ferreira Xavier, Luciene Maria Vieira Melo, Lucília Vieira de Souza, Luiz Rocha Neiva, Marcelo Vinicius Granja, Marco Antonio Melo Monteiro, Margarida Maria Pinheiro de Sousa, Maria Aldeide Nogueira Jales, Maria das Graças B. de Lima, Maria Helena Araujo, Marilda da Silva, Mário Fernando de Freitas, Mário Teixeira Monteiro, Maura de Oliveira, Natal Gonçalves dos Reis, Osmar Carneiro Nepomuceno, Osvaldo Pedro de Melo, Otávio Manoel de Jesus, Raimundo Nonato Camara Leão, Raimundo Rocha da Silva, Roberto Lino Nascimento da Luz, Rogério Barbosa de Brito, Rogério Santos Soares, Romero Jose da Silva, Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro, Rosimeire Paiva da Silva, Rubem Lira de Andrade, Saulo Duraes Coutinho, Sidney Dolbeth Costa, Sildesia Maria Cândida, Silvia da C. Gonçalves Costa, Themis da Silva Pimentel, Valdir Mesquita, Wellington Luis de Souza Silva, Wilson Conven Iack e Zenóbio Viana Rocha.
3.- SECRETÁRIO
a) Pelo período de 01(um) mês: André Luis Barretos Cavalcante, Edmar Alves da Silva, Elineuza de Souza Lima e Regina Lúcia dos Santos
b) Pelo período de 02(dois) meses: Adriana Corazza Miguel, Alarico Mota Filho, Alcides Paiva Amador, Aldenora Ferreira da Costa, Andréa Alves da Costa, Antonio Ferreira do Amaral, Antonio José Ferreira de Souza, Antonio José Mendonça dos Santos, Aparecida Barbosa Santos, Auta Alves da Silva, Bianca Taylor H. de Jesus, Elizete Conceição Machado, Fátima Camelo Araujo, Francisco Nonato da Silva, Geraldo Luis Batista, Ismael Dantas Longuinho, Itamara Ferreira de Almeida, João Dom Bosco Soares Dias, Larisse Rezende Bezerra, Luciano Oliveira Morais, Luiza Barros dos Santos, Marco Antonio Fortes Assis, Maria da Guia Pereira Reis, Maria Irez Diniz Santos, Maria Rosa da Silva Rodrigues, Meire Ferreira de Souza, Miriam da Silva, Michel Almeida Freitas, Nizeth Barreira Lustosa, Otavia Pais de Jesus, Paulo Robson Costa, Renato Rodrigues Regis, Ronaldo Lopes dos Santos, Ueslei Pereira de Lima,e Veraci Maria de Jesus e Aurene Pereira Santos.
II. - Designar para compor Comissão Examinadora de Trânsito para portadores de deficiênica física, nas funções de:
1. EXAMINADOR:
a) Pelo período de 02(dois) meses: Ana Paula Storni Palumbo e Vânia Lúcia Rodrigues.
b) Pelo período de 01(um) mês: Anelino José de Resende e Rosete Ramos de Carvalho.

III.- Exonerar da Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de abril do ano corrente, da função:
1. EXAMINADOR: João Dom Bosco S. Dias e Nilson Leonardo de Oliveira.
2. SECRETÁRIO: Jamarks Gonçalves da Silva.
IV. - Proceder correções na Instrução de Serviço nº 115/98, designando pelo período de 01(um) mês, na função de examinador, Francinaldo Batista da Silva.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 195, DE 15 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista ao processo abaixo especificado, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço 445/94 que cassou a CNH de ORLANDO DO ESPIRITO SANTO LEMOS, bem como a IS nº 209/94 que apreendeu a mesma, registro nº 002055376/DF, processo administrativo nº 055.000979/94, tendo em vista parecer da GPFT que reconsiderou o ato.

LUIS RIOGI MIURA/.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 196, DE 14 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: TORNAR SEM EFEITO a penalidade imposta através IS nº 086/98, ao condutor abaixo relacionado, tendo em vista o parecer do Serviço Jurídico.

PROCESSO : 055001084/98
INTERESSADO : IGOR DE SOUSA SARAIVA
PRONTUÁRIO : 00166181603/DF

LUIS RIOGI MIURA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.309/98 no valor de R$ 6.107,30 (seis mil, cento e sete reais e trinta centavos), em favor de **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS-HFA**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.4.90-92 da Atividade 8501- Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.318/98 no valor de R$ 15.853,94 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), em favor de **JOSÉ ROBERTO MEGALE VALE**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 8503- Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº **053.000.307/98** no valor de R$ **82.80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, em favor de **ROSALINA ALVES BRANDÃO**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.4.90-92 da Atividade 8501 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº **053.000.274/98** no valor de R$ **169,13 (cento e sessenta e nove reais e treze centavos)**, em favor de **TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA (TELEBRASÍLIA)**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.4.90-92 da Atividade 8501 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº **053.000.305/98** no valor de R$ **25.250,82 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, em favor de **SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO e outros**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 8503 - Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOPM/Comb

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 16 de abril de 1998

Referência: Processo nº 054.000.481/98
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do Ministério das Comunicações, para fazer face ao pagamento das despesas com fiscalização do FISTEL para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 347/98.

Referência: Processo nº 054.000.492/98
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação
Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do São Braz Organização Hospitalar S.A, para fazer face ao pagamento das despesas com cirurgia do tumor intranasal, em caráter de urgência, na pessoa de Wesley Ramalho de Jesus, dep. do Cb PM reformado, Gildásio de Jesus, Mat. 05.269/8, conforme Nota de Empenho nº 027/98.
Publique-se

ANÍBAL PERSON NETO – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 1998

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica nos termos do Decreto 17.698 de 23/09/96.

DE UO: 16.201 - Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF
UG: 230.201 - Fundação Cultural do Distrito Federal - FCDF

PARA UO: 16.101 - Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal - SCE
UG: 230.101 - Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal - SCE

PLANOS DE TRABALHO:
08.048.0031.2207.0001 - Assistência Financeira ao Espaço Lúcio Costa.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
349039	100	90.000,00

OBJETO: Prestar assistência financeira ao Espaço Lúcio Costa sob a supervisão da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Titular da U.O Favorecida

NILSON RODRIGUES DA FONSECA
Titular da U.O Cedente

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de abril de 1998

Processo nº 030.001.537/98.
Interessado: ÀGORA - ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE A FOME.
Assunto: Dispensa de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação em favor do interessado acima citado, relativa a contratação de instituição especializada para o desenvolvimento de atividades de capacitação profissional, no âmbito do Programa de Qualificação Profissional objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF -, em execução pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER/DF. Esta dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do Inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SETER, para providências complementares.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO N : 190.000.003/98
INTERESSADO : BANCO DE BRASILIA S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de Vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de ABRIL/98, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, Nota de Empenho nº 98NE00092, no valor R$ 10.606,30 (dez mil, seiscentos e seis reais e trinta centavos).

FRANCISCO DANTAS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de abril de 1998

PROCESSO Nº : 094.000.543/98
INTERESSADO : SEDOC/SLU/DF
ASSUNTO : Manutenção de Equipamento (carimbo numerador)

DE ACORDO com a instrução oferecida pelo Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação em favor da Empresa JAWA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, relativamente a despesa com os serviços de manutenção de um carimbo numerador, marca IRCE, modelo CDN-06 especial, desta Autarquia, amparado pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Em decorrência, RATIFICO-A, nos termos do art. 26, do mesmo diploma legal, bem assim DETERMINO a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - no valor de R$ 268,50 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor da citada Empresa, com base nos art.38, inciso I e 39, inciso II, do Decreto nº 16.098/94.

PROCESSO Nº: 094.000.246/98
INTERESSADO : IVAN ALVES
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Á vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 428,99 (quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor do Sr. IVAN ALVES, referente a diferença entre o valor faturado e o devido da locação de ônibus para esta Autarquia, no mês de dezembro/97, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, em favor do supracitado credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal.

PROCESSO Nº: 094.000.250/98
INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO FERREIRA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Á vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO FERREIRA, referente a diferença entre o valor faturado e o devido da locação de ônibus para esta Autarquia, no mês de dezembro/97, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, em favor do supracitado credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal.

PROCESSO Nº: 094.000.231/98
INTERESSADO : ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Á vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, nos valores de R$ 628,35 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) e R$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, referente a diferença entre o valor faturado e o devido da locação de ônibus para esta Autarquia, no mês de dezembro/97, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Notas de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivos pagamentos das importâncias citadas, em favor do supracitado credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal.

PROCESSO Nº : 094.000.235/98
INTERESSADO : ANTONIO RESENDE
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor do Sr. ANTONIO RESENDE, referente a diferença entre o valor faturado e o devido da locação de ônibus para esta Autarquia, no mês de dezembro/97, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, em favor do supracitado credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal.

PROCESSO Nº : 094.000.230/98
INTERESSADO : ADRIANA SOARES SOUSA FERREIRA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 1.434,72 (um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da Srª. ADRIANA SOARES SOUSA FERREIRA, referente a diferença entre o valor faturado e o devido da locação de um caminhão para esta Autarquia, no mês de dezembro/97, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, em favor da supracitada credora, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal.

PROCESSO Nº: 094.000.253/98
INTERESSADO : LUIZ CARLOS SOARES BARROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Á vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 650,87 (seiscentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos); com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor do Sr. LUIZ CARLOS SOARES BARROS, referente a diferença entre o valor faturado e o devido da locação de caminhão PIPA para esta Autarquia, no mês de dezembro/97, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento da importância citada, em favor do supracitado credor, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3320

Aos 2 dias do mês de abril de 1998, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.
Ausente, com causa participada, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nºs 3318 e 3319 e Extraordinária Reservada nº 75, todas de 31.3.98.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário a Representação nº 07/98-JUJF, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre notícia veiculada na imprensa oficiosa relacionada com o esquema de contrabando, descaminho de mercadorias, oriundas de Miami, Estados Unidos da América do Norte.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou o seu processamento, para os devidos fins.

J U L G A M E N T O S

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 5720/93 (apenso o de nº 3013/93) - PROCESSO Nº 5720/93 (apenso o de nº 3013/93) - (Relator: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA). Tratam os autos do relatório de auditoria programada levada a efeito

pela 3a. Inspetoria de Controle Externo para verificação do Contrato nº 029/91, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Construtora OAS Ltda. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte, formulado pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Casa. Tendo havido, na Sessão Ordinária de 24 de março último, empate na votação dos itens III e IV do voto do Relator, o Senhor Presidente avocou o processo, para, na forma do art. 84, inciso VI, c/c o art. 73, do Regimento Interno desta Corte, proferir voto de desempate. - DECISÃO Nº 0000/98.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, decidiu acolher os itens III e IV do voto do Relator, a seguir transcritos: "III - dê provimento parcial à letra "c", item 03, do referido pedido de reexame, fl. 1359, para reafirmar que a Decisão recorrida reconhece a sua competência, na forma retromencionada, ajustando seu exercício à condição e oportunidade expressas naquele texto decisório (fl. 1352), de acordo com as razões expressas no voto do relator, fls. 1332/1343, e as considerações expendidas no relatório-voto condutor da presente decisão; IV - mantenha a decisão reexaminada, no seu inteiro teor". Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, os seguintes documentos: voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, fs. 1332 a 1343; Decisão nº 7030/97, f. 1344; voto do Conselheiro-Revisor RONALDO COSTA COUTO, fs. 1345 a 1351; Decisão nº 8741/97, f. 1352; Recurso de Reconsideração interposto pelo Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, fs. 1357 a 1359; voto do Relator, fs. 1361 a 1374; Decisão nº 1560/98, fs. 1375 e 1376; Declaração de Voto da Conselheira MARLI VINHADELI, fs. 1377 a 1382; Voto de Desempate do Senhor Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, fs. 1383 a 1387, e Pronunciamento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, f. 1388 (Anexo I).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 1779/87 (apensos 8 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, para apresentação de defesa, formulado por servidores da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 1911/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 178 "usque" 235; II - conceder aos srs. WILLIAN S. PENIDO VALE, ANTÔNIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, ARIDES SILVA CAMPOS, WELLINGTON GAIA e JACINTO FERREIRA a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, na forma solicitada por seu representante legal às fls. 228/9; III - autorizar o sobrestamento do exame de mérito das defesas acostadas nos autos (volumes anexos); IV - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1176/89 - Contrato celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PREMENGE - Premoldados Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 1912/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 074/97-2ª ICE (fls. 278/283) e dos documentos acostados às fls. 269/277, pertinentes ao acompanhamento da Ação de Indenização por Perdas e Danos nº 17.900/88, movida pela FEDF contra a PREMENGE - Premoldados Engenharia Ltda.; II. considerar cumprido o item II da Decisão nº 8.886/96, adotada na S.O. nº 3201, de 8/10/96; III. determinar a restituição dos autos à 2ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0457/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NILDA DOS REIS SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 1913/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (fls. 289/296); II - tendo em vista o acórdão proferido no MS nº 6413/96, determinar à SEA/DF que: a) quanto à aposentadoria: a1) elebore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 141, insignando o valor do vencimento do cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, proporcionalmente a 27/30; a2) considere a função comissionada de Assessor do Secretário de Administração (DAS 3/DF 12) como base de cálculo das parcelas Opção e Representação Mensal; a3) torne sem efeito o documento substituído; b) quanto à revisão de proventos: b1) torne sem efeito a Portaria de fl. 53; III - solicitar à jurisdicionada que informe este Tribunal sobre os trâmites dos Mandados de Segurança nºs 6413/96 e 6396/96.

PROCESSO Nº 6530/91 - Aposentadoria de JACYRA MARTINS SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 1914/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 11, para retificar as parcelas "triênio" e "quinqüênio" para 10% e 30%, respectivamente, observando os reflexos no cálculo da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52 e, ainda, o disposto na Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; II - providencie o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente pagas, a título de "triênio" e "qüinqüênio", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0657/93 - Aposentadoria de CÉLIA LOURENÇO COIMBRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1915/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7921/93 - Pensão civil concedida a MARIA PIRES FERNANDES LIMA e outros-FZDF. - DECISÃO Nº 1916/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a pensão civil concedida a Maria Pires Fernandes Lima, Andréa Fernandes de Lima, Rogério Fernandes de Lima, Fábio Fernandes Lima e Tiago Fernandes Lima, instituída por José Aparecido Lima, Matrícula nº 92.874-7/FZDF.

PROCESSO Nº 3315/95 - Convênio nº 001/95-FHDF/NOVACAP celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto a construção, reforma e ampliação, pela NOVACAP, de unidades executivas e administrativas de saúde da FHDF. - DECISÃO Nº 1917/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 259/97-GAB/SES e anexo (fls. 117/119), considerando atendida a diligência expressa no item II, alínea "b", da Decisão nº 621/97 e encaminhada à FHDF via OF GP nº 304/97, fls. 115/116; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que no ato designativo do executor de convênio e de outros instrumentos congêneres, este seja devidamente identificado mediante a expressa indicação do nome, do cargo/função e de outros dados que se fizerem necessários; III - restituir o processo à 2ª ICE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4525/95 - Contrato nº 512/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma PH Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 1918/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 1412/96-GAB/PRES e dos documentos em anexo, considerando parcialmente atendida a diligência determinada no item III da Decisão nº 10.324/96; II - solicitar à FEDF que providencie a carta de "habite-se" total, ou seja, para o conjunto da obra original, da Escola-Classe CL 316 em Santa Maria-DF, e da ampliação de nove salas de aula; III - restituir os autos à 2ª ICE para dar continuidade ao acompanhamento da diligência proposta.

PROCESSO Nº 3694/96 - Contrato nº 576/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Construtora ARTEC Ltda. - DECISÃO Nº 1919/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I nº 840/97-PRES/NOVACAP e dos documentos que o acompanham, bem como do termo de recebimento definitivo do Contrato nº 576/95-AJUR/PRES/NOVACAP; II. considerar atendida a diligência expressa na alínea "a" da Decisão nº 6422/97, comunicada via OF GP nº 3002/97 - S.O. nº 3282, de 23/9/97; III. restituir o feito à 3ª ICE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2147/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1920/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2379/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo (Proc. nº 093.000669/97). - DECISÃO Nº 1921/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0352/98 - Exame da natureza das atribuições de determinados cargos, a exemplo de Encarregado e Assistente, por não se caracterizarem como de estrita confiança, revelando, dessa forma, a criação indiscriminada e abusiva de cargos em comissão de livre nomeação por ocasião da edição das leis que criaram e reestruturaram as Regiões Administrativas. - DECISÃO Nº 1922/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. encaminhar os autos à 5ª ICE, para ciência e anotações, em complemento ao determinado no item IV, letra "b" , da Decisão nº 8932/97, SO nº 72, de 11/12/97, fl. 25; II. autorizar, desde logo, o posterior arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 5069/92 (apenso o de nº 5064/92) - Ações de cobrança movida pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal contra a firma PROENGE - Projetos e Construções Ltda. em virtude do não pagamento da multa aplicada pela inexecução dos Contratos nºs 40 e 41/92. - DECISÃO Nº 1923/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação obtida por meio da inspeção realizada e autorizada no Processo nº 3746/96, relativa ao acompanhamento das Ações de Cobrança de Multa Contratual nº 55.620/95 e nº 55.619/95, movidas pela FHDF contra a empresa PROENGE - Projetos e Construções Ltda. (fls. 317 a 325); II. considerar cumprida a Decisão nº 6530/96 em razão de terem sido supridas as informações pendentes; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4364/93 - Auditoria realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar o ressarcimento ao erário em casos de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1924/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1324/94 - Auditoria especial realizada nas Secretarias de Administração e de Fazenda do Distrito Federal, para exame da legalidade de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 1925/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1394/94 - Atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 1926/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados da inspeção, bem como dos documentos apensados; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de posteriores averiguações.

PROCESSO Nº 3919/96 (apenso o de nº 113.001.398/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1927/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2421/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial instaurada no DEFER (Processo Nº 020.000.376/91). - DECISÃO Nº 1928/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, concedeu a prorrogação, nos termos do pedido, a partir de 23.03.98.

PROCESSO Nº 2557/97 - Representação do Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA acerca da legalidade do Decreto n.º 18.313, de 10.06.97, que dispõe sobre a criação da Caixa Escolar, com personalidade jurídica de direito privado. - DECISÃO Nº 1929/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0294/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1930/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 192/98-GAB/ST e documentos anexos; II - conceder a prorrogação solicitada a partir de 09.02.98.

PROCESSO Nº 0340/98 - Atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 1931/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas das 935ª Reunião do Conselho de Administração da CAESB (fls. 02/03), bem como da 1379ª Reunião da Diretoria da Companhia; II. determinar ao Conselho de Administração da CAESB que, no prazo de trinta dias, apresente justificativas pela autorização concedida para que se utilizasse recursos do FRINAE para fins não previstos no Regulamento do mesmo, conforme Ata da 935ª Reunião do Conselho, datada de 11.12.96, além de apresentar comprovantes de que o valor sacado, R$ 3.200.000,00, tenha retornado ao Fundo; III. autorizar: a) a realização de auditoria no FRINAE, em época oportuna, com o fim de observar a aplicação de seus recursos; b) a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

A seguir, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO informou ao Plenário que retirou da pauta desta sessão o Processo nº 3582/94.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5131/83 - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI-SSP. - DECISÃO Nº 1932/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos novos documentos acostados aos autos de fls. 301/346; II - reiterar a solicitação feita ao Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, constante do item II da Decisão nº 3764/97 dos autos, no sentido de estudar a possibilidade de propositura de Ação Rescisória contra a segurança concedida no M.S. nº 5.034/95, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil, e, se necessário, de desistência dos recursos em andamento, para maior celeridade e efetividade daquele processo judicial, encaminhando àquela jurisdicionada cópia da instrução de fls. 347/356, do parecer de fls. 363/367, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão, como forma de subsidiar as medidas necessárias para a defesa do ato impugnado. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório e voto da Relatora (Anexo II)

PROCESSO Nº 2510/93 - Representação nº 001/93 - PM, do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, sobre alienação de imóveis funcionais. - DECISÃO Nº 1933/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 68/GAB/SO, da Secretaria de Obras, e 126/98-GAB/SHDU, da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (fls. 159 e 160); II) em atenção ao Ofício nº 126/98-GAB/SHDU, prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20.03.98, o prazo para cumprimento à determinação expressa no item II da Decisão nº 8962/97.

PROCESSO Nº 5377/94 (apenso o de nº 030.001.065/94) - Aposentadoria de MARIA ANITA SARAIVA MOTA-SEA. - DECISÃO Nº 1934/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar o processo em diligência saneadora, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1 - junte aos autos os atos de designação e dispensa da Gratificação de Representação de Assistente Técnico da SEPLAN/PR; 2 - preste esclarecimentos sobre quais os efeitos produzidos pelo Despacho de fl. 60, a respeito da concessão de 1/5 do DAS.3 da esfera federal à servidora, não constante do abono provisório dos autos (fl. 74); 3 - solicite da Secretaria de Administração ou órgão equivalente do Estado do Ceará a emissão da correspondente certidão de tempo de serviço, a ser elaborada por força do processo de justificação judicial promovido pela servidora (cópias de fls. 17/39), como forma de ser devidamente registrada por aquela Unidade da Federação a concessão dos 280 dias averbados pela jurisdicionada; 4 - autentique os documentos de fls. 57/58 e 60; 5 - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4863/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1935/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e em atenção ao OF. nº 379/SUAUD/SEFP, decidiu conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para encaminhamento da TCE de que trata o Processo 112.000.784/94.

PROCESSO Nº 1872/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1936/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1875/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1937/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1891/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1938/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1146/97-SSP/DF e seus anexos (fls. 04 a 16); II) considerar encerrada, por perda de objeto, a tomada de contas especial de que trata o processo, tendo em vista o reaparecimento do bem; III) determinar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2931/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1939/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2934/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1940/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2935/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1941/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2936/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1942/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2938/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1943/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4481/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1944/98.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios IDHAB-DF.PRESI.Nº 928/97 e IDHAB-DF.PRESI.Nº 298/98, relevando o atraso apontado; II) conceder ao IDHAB prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para a conclusão da TCE de que trata o Processo 102.123.604/97.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1310/90 - Pensão especial concedida a EDIR DUARTE NUNES e outra-TCDF. - DECISÃO Nº 1945/98.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) levar a registro a pensão concedida a Márcia Lídia Nunes, conforme ato concessório de fl. 151; 2) determinar à DGA desta Corte que, em 60 dias: a) formalize ato de revisão da pensão concedida a Edir Duarte Nunes, a fim de consignar como fundamento o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112/90, a partir de 1/1/92; b) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo Tribunal, com a indicação da data de vigência; c) anexe extrato do processo referente à pensão concedida sob o regime da Lei n.º 3.373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, dos cancelamentos ocorridos e dos que mantiveram as condições para continuar percebendo o benefício na vigência da Lei nº 8.112/90. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, que votaram pela ilegalidade da concessão, mantendo decisão anterior.

PROCESSO Nº 5341/90 - Aposentadoria de MARCO DE MATOS ALBANO-SES. - DECISÃO Nº 1946/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a inativação em exame; 2) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 dias, reformule os cálculos das importâncias recebidas indevidamente pelo servidor, em virtude do acréscimo referente à vantagem prevista no artigo 184, I, da Lei nº 1.711/52, para efeito de ressarcimento, levando em conta que o interessado faz jus ao percentual de 30% de Adicional por Tempo de Serviço desde 1º.01.92, o que deverá ser objeto de compensação; 3) autorizar a 4ª ICE a verificar, em auditoria programada, o cumprimento da presente determinação.

PROCESSO Nº 3778/91 - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ CUNHA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 1947/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas adotadas pela FEDF, fl. 37-v, em cumprimento à determinação contida na Decisão n.º 8923/96 (fls. 34/35).

PROCESSO Nº 1754/92 - Aposentadoria de MARIA DE ARAÚJO RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 1948/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas adotadas pela FEDF, fls. 28/29 e 36/37, em cumprimento às determinações contidas nas Decisões de nºs 2357/95 (fl. 25) e 8923/96 (fls. 33/34).

PROCESSO Nº 1279/93 - Aposentadoria de LAURO DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 1949/98.- Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4012/95 (apenso o de nº 137.000.253/95) - Prestação de contas de suprimento de fundos concedido pela Região Administrativa X - Guará. - DECISÃO Nº 1950/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - tomar conhecimento da concessão e da prestação de contas de suprimento de fundos a que se refere o Processo nº 137.000.253/95; 2 - relevar, em caráter excepcional, as falhas registradas nos autos pelo órgão de controle interno, acolhendo as justificativas apresentadas pelo suprido; 3 - julgar regulares as contas e autorizar a baixa na responsabilidade do Sr. Ronaldo Teodoro de Araújo, Matrícula nº 45.291-2, em face da aplicação dos recursos concedidos na forma da N.E. nº 156/95, emitida pela Região Administrativa do Guará - RA X; 4 - declarar o suprido quite com o erário distrital, neste caso; 5 - recomendar à jurisdicionada que instrua os servidores a respeito da necessidade da observância e do fiel cumprimento das normas previstas no Decreto nº 13.771/92, relativas à concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, pena de aplicação da multa estabelecida no art. 57, inciso II, da Lei Complementar 01/94-TCDF; 6 - autorizar a devolução do Processo apenso nº 137.000.253/95 à origem.

PROCESSO Nº 5304/95 - Contrato de Obras n.º 3358/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SAENCO - Saneamento e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 1951/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do V Termo Aditivo ao Contrato n.º 3358/95, bem como das Solicitações de Esclarecimentos nºs 001 e 002 (fls. 57 e 59) e dos O.E's nºs 008/98 (fls. 58 e 60); b) considerar satisfatória a argumentação desenvolvida pela jurisdicionada em resposta às solicitações de esclarecimento; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5598/95 - Aposentadoria de ZÉLIA RODRIGUES DA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 1952/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2292/96 - Convênio nº 71/95 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Sindicato das Secretárias e dos Secretários. - DECISÃO Nº 1953/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 71/95, constante de fl. 12 e verso e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2293/96 - Convênio nº 77/95 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Serviço Paz e Justiça - SERPAJ. - DECISÃO Nº 1954/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 77/95, constante de fl. 12, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5012/96 (apenso o de nº 054.000.765/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1955/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5181/96 (apenso o de nº 082.006.417/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 1956/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0102/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura oficial. - DECISÃO Nº 1957/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, dos documentos acostados às fls. 17 a 41 e do Ofício nº 999/97-SSP/DF; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública, à vista do disposto no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF, tendo em conta a recuperação da viatura oficial, a expensas do particular, responsabilizado nos autos; c) declarar José Eugênio Mota Fernandes quite com o erário distrital, neste caso; d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecer e arquivar.

PROCESSO Nº 2155/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1958/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, comunicada pelo Ofício nº 660/97-SSP/DF; b) considerar regular o procedimento adotado pela Secretaria de Segurança Pública do DF, com suporte no artigo 157, inciso II, do RI/TCDF, em face da localização do bem havido como extraviado; c) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e arquivamento.

PROCESSO Nº 2257/97 (apenso o de nº 073.000.402/97) - Aposentadoria de JOSÉ LEITE DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 1959/98.- Havendo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3338/97 (apenso o de nº 094.000.280/97) - Pensão civil concedida a SIMONE GOMES ALVARENGA e outros-SLU. - DECISÃO Nº 1960/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) levar a registro a pensão temporária concedida a Simone Gomes Alvarenga, Pedro Veríssimo Gomes Alvarenga e Ítalo Matheus Gomes Alvarenga; 2) determinar ao SLU que, posteriormente: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 32 - apenso, observando o disposto na DN n.º 2/93 - TCDF, a fim de ajustar o cálculo da parcela 3/10 do DF 03, que deverá incidir sobre a retribuição mensal (Representação mensal + vencimento), a teor do art. 1º da Lei n.º 1004/96, regulamentado pelo art. 1º do Decreto n.º 17.182/96; b) refaça os cálculos decorrentes do ajuste, providenciando o acerto da diferença resultante.

PROCESSO Nº 3668/97 - Contrato nº 022/97 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma BIOSYSTEMS - Comercial Importadora, Exportadora de Equipamentos para Laboratórios Ltda. - DECISÃO Nº 1961/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Contrato n.º 022/97 e de seu termo aditivo, bem como dos documentos de fls. 15 a 40; b) da inspeção em apreço; 2) considerar satisfatórias as informações oferecidas pela jurisdicionada, a fim de esclarecer a retificação do valor consignado na Cláusula Sétima do ajuste; 3) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0781/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para a remessa de processos à Corte. - DECISÃO Nº 1962/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício n.º 251/98-DEx/FEDF, subscrito pelo Diretor Executivo da FEDF; 2 - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0941/98 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para a remessa de processos à Corte. - DECISÃO Nº 1963/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício n.º 355/98-DEx/FEDF, subscrito pelo Diretor Executivo da FEDF; 2 - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 6747/91 - Aposentadoria de MARIA PIA AVIANI RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 1964/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5178/92 - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO CALDAS DE ALBUQUERQUE-FEDF. - DECISÃO Nº 1965/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4959/93 (apenso o de nº 030.011.925/92) - Pensão civil concedida a TERÊSA SARTORIO GUARACIABA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 1966/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à SEA/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1. retifique o ato de fl. 20, para fins de exclusão da beneficiária CRISTINA MARY MATOS DOS SANTOS; 2. torne sem efeito, na Portaria de 7.11.1995 (fls. 57 e 58), o ato que exclui CRISTINA MARY MATOS DOS SANTOS do rol de beneficiários do ex-servidor; 3. elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23, nos termos da decisão judicial acostada ao feito, calculando-se os proventos proporcionais a trinta anos de serviço e observando-se os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93; 4. anexe aos autos documento comprobatório de que a beneficiária TERÊSA SARTORIO GUARACIABA recebeu ou vem recebendo, a título de devolução, a quantia indevidamente paga à companheira CRISTINA MARY MATOS DOS SANTOS, conforme determinação judicial contida no acórdão de fl. 30.

PROCESSO Nº 1063/94 (apenso o de nº 030.006.486/93) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA PEREIRA VITOR-SEA. - DECISÃO Nº 1967/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a juntada da declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita, devidamente assinada pela beneficiária.

PROCESSO Nº 1500/94 - Aposentadoria de LEONTINA MARIA DE JESUS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1968/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4215/94 - Aposentadoria de VERA LÚCIA ASSUNÇÃO SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1969/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3004/95 - Pensão civil concedida a VALÉRIA CARLOS DUTRA e outro-SSP. - DECISÃO Nº 1970/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Segurança Pública do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe a ficha financeira relativa ao pagamento dos últimos proventos do servidor aposentado, antes do seu falecimento, para que se observe o cumprimento do que determina o artigo 215 da Lei nº 8112/90; b) acoste aos autos documentos comprobatórios da união estável entre a interessada e o instituidor da pensão, uma vez que a requerente não foi por ele designada, nos termos da alínea "c", inciso I, art. 217 do RJU; c) autentique os documentos de fls. 08 e verso, 23/27 e 31; d) junte cópias autenticadas das certidões ou documentos equivalentes das duas filhas do servidor mencionadas às fls. 02.

PROCESSO Nº 3568/95 - Aposentadoria de GILVOMAR ALVES DE LIMA-SSP. - DECISÃO Nº 1971/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Segurança Pública do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a juntada aos autos de cópia autenticada do documento de identidade do extinto; b) anexe o Processo de nº 050.001.622/85, que trata do pedido de reversão do servidor, ao qual deverá estar incluso o parecer da junta médica favorável ao seu retorno; c) anexe cópias das páginas de nºs 1074 e 1076 relativas às anotações funcionais do servidor, que estão em falta entre as fls. 46 e 48, bem como o processo que trata da aposentadoria do ex-policial em observância à Decisão nº 3124, proferida em 10.11.95; d) apresente documentos que justifiquem a demissão e sua posterior reinclusão, conforme anotações de fls. 61.

PROCESSO Nº 0452/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo uso indevido de linhas telefônicas. - DECISÃO Nº 1972/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial em exame; b) ante a incidência da hipótese prevista no artigo 157, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as contas em questão, considerando os servidores mencionados às fls. 62/63, neste caso, quites com o erário distrital; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando-a a proceder ao seu arquivamento.

PROCESSO Nº 2234/96 (apenso o de nº 141.002.826/95 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Região Administrativa I - Brasília, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1973/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 056/98-GAB/RA-I e 249/98-GAB/RA-I, concedendo a prorrogação de prazo neles pleiteada, a contar do conhecimento desta decisão; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 7367/96 (apenso o de nº 030.005.064/96) - Pensão civil concedida a RAYMUNDA NEUSA MATTOS DE SOUSA-SEA. - DECISÃO Nº 1974/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a SEA/DF providencie a juntada aos autos do comprovante do instituidor da pensão, de que trata o artigo 133, V, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1549/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1975/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos insertos às fls. 01 a 14, relevando o atraso apontado pela instrução; b) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2052/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1976/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.000309/97-0, relevando o atraso apontado pela instrução; b) ante a incidência da hipótese prevista no artigo 157, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as contas em questão, considerando o servidor policial Luiz Fernando Martins, neste caso, quite com o erário distrital; c) devolver os autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 3111/97 (apensos os de nºs 3929/96 e 030.000.730/97) - Pensão civil concedida a MARIA ALVES DE FREITAS-SLU. - DECISÃO Nº 1977/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4932/97 (apenso o de nº 082.008.884/97) - Aposentadoria de JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1978/98.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1822/88 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em decorrência da isenção de taxas devidas àquela Autarquia. - DECISÃO Nº 1979/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1421/90 (apensos 2 volumes) - Inspeções realizadas em órgãos da Administração, para verificar aspectos relacionados com receita. - DECISÃO Nº 1980/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de reexame apresentado pelo Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas em Brasília - DF (fs. 153/188 e 214/225), para, no mérito, negar-lhe provimento; b) dos documentos de fs. 196/213, considerando cumprida a diligência expressa na Decisão nº 2753/97; II - determinar à RA-I que providencie imediatamente, se ainda não o fez, a cobrança da taxa por ocupação efetiva de áreas excedentes ao limite máximo de 30m², desde o início da ocupação, tal como ocorre em relação àquelas de menor dimensão; III - determinar, ainda, ao referido Jurisdicionado e às demais Administrações Regionais que, no prazo de 90 dias, promovam, nos termos da Lei nº 8.666/93, procedimento licitatório para a renovação dos termos de permissão de uso de bancas de jornais e revistas, cuja vigência tenha se exaurido após 21.6.93, data da edição da citada lei; IV - solicitar à PrG/DF que, no prazo de 30 dias, informe se tem sido proposta ação rescisória, junto ao TJDF, contra decisão judicial favorável à transferência de direito de permissionário falecido, a exemplo da prolatada no Processo nº 141.001836/94; V - autorizar a autuação em autos apartados, para cada Região Administrativa, quanto ao resultado das medidas a que se refere o item III supra.

PROCESSO Nº 4556/92 - Atas de reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília, referentes ao período de julho a agosto/92. - DECISÃO Nº 1981/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2315/93 (apenso o de nº 3889/96) - Aposentadoria de JUDITH FONSECA IANNINI-SEA. - DECISÃO Nº 1982/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5509/93 (apenso o de nº 054.000.433/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1983/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5909/93 (apenso o de nº 082.010.770/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1984/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fs. 79/81 e decidiu: a) relevar a falha apontada pela instrução; b) considerar a firma MULTISHOPPING INFORMÁTICA LTDA. quite, neste caso, com a FEDF, ante o ressarcimento havido; c) determinar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6680/93 (apenso o de nº 142.000.276/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XII - Samambaia para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de material de construção do Curral Comunitário. - DECISÃO Nº 1985/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6692/93 (apenso o de nº 6693/93) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1986/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 82/84 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 10.249/96 (Of. GP nº 3213/96).

PROCESSO Nº 6697/93 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de diligência. - DECISÃO Nº 1987/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fs. 72 e 73 e decidiu: a) ante as justificativas apresentadas, excepcionalmente, considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência constante da Decisão nº 9352/96; b) determinar à SEA que intensifique os esforços para a conclusão das apurações pertinentes, em face do longo tempo já transcorrido.

PROCESSO Nº 6720/93 (apenso o de nº 054.000.581/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de duas viaturas avariadas. - DECISÃO Nº 1988/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7588/93 (apenso o de nº 160.000.365/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1989/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu autorizar a notificação, por edital, do Sr. LUCIANO ÂNGELO ANDRADE, para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito apurado nos autos.

PROCESSO Nº 1849/94 (apenso o de nº 113.002.637/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1990/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3795/94 - Aposentadoria de LEILA TOLLSTADIUS LEAL-FEDF. - DECISÃO Nº 1991/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a FEDF, no prazo de 60 dias, apresente circunstanciadas justificativas, com indicação das bases legais, quanto à averbação do tempo correspondente ao período em que a servidora se encontrava em licença sem vencimentos para acompanhar cônjuge quando era funcionária da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, comprovado pela certidão de fs. 5/6, pertinente à contribuição direta ao Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro (IPERJ).

PROCESSO Nº 5121/94 (apensos os de nºs 054.001.039/94 e 054.001.088/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1992/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0398/95 (apenso o de nº 093.000.413/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1993/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0748/95 (apenso o de nº 053.000.131/95) - Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre a instauração de tomdada de contas especial para apurar responsabilidades pelo

desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1994/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4697/95 - Aposentadoria de MARTINHO SANTOS RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 1995/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) complementando os documentos de fs. 37 a 184, junte cópia (autenticada) dos recursos e decisões judiciais que se seguiram até o trânsito em julgado da ação a que se referem os referidos documentos; b) elabore outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 187, para corrigir o valor da parcela referente à complementação dos proventos (art. 191 da Lei nº 8.112/90), à vista do que consta às fs. 28 e 29, alínea "a", e da decisão de f. 34, item I; c) demonstre a quantia apurada em atendimento à decisão de f. 34, item III, observada a atualização exigida pelo art. 46 da referida lei, informando o resultado das medidas adotadas visando o respectivo ressarcimento, tendo em vista o que consta da citada decisão (parte final) e do documento de f. 186; d) apure o valor indevidamente pago ao inativo, em razão da incorreção verificada no valor da parcela "LEI 8.112/90 Art. 191" (complementação dos proventos), constante do demonstrativo de f. 187, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da citada lei.

PROCESSO Nº 6107/95 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 1996/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos documentos de fs. 67 e 68 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 9183/96, alínea "a" (Processo PROFLORA - nº 030.008287/91).

PROCESSO Nº 6171/95 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1997/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 68 e 69 e, ante a justificativa apresentada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 112.010713/92.

PROCESSO Nº 6390/95 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 4118/97. - DECISÃO Nº 1998/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fs. 210 e 211 e decidiu: a) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência constante da Decisão nº 4118/97 (OF GP Nº 1687/97), reiterada pela de nº 8133/97 (OF. GP Nº 3767/97; b) determinar à SEA que, quando do cumprimento da referida decisão, apresente circunstanciadas justificativas sobre a demora (quase 6 meses) para a adoção das providências necessárias à implementação da referida diligência, devendo indicar o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0437/96 (apenso o de nº 094.001.226/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal decorrente de danos causados a veículo envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 1999/98.- Havendo o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4174/96 (apenso o de nº 093.000.669/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 2000/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, com base no art. 29, I, da Lei Complementar nº 01/94, decidiu determinar a devolução do apenso à CEB, para que aquela unidade, no prazo de 30 dias, providencie o desconto parcelado, na forma da legislação aplicável, nos salários do Sr. SALVADOR SPÍNDULA ATAÍDES, do débito apurado na TCE em apreço, no valor equivalente a 3082,1696 UFIRs, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de 5.4.98, devendo remeter à Corte, após a quitação da dívida, comprovantes dos descontos efetuados.

PROCESSO Nº 4503/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para o atendimento da diligência expressa na Decisão nº 301/98. - DECISÃO Nº 2001/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 57/60 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência constante da Decisão nº 301/98 - remessa de TCE à Corte.

PROCESSO Nº 5237/96 (apensos os de nºs 5238/96, 5848/96 e 102.121.743/96) - Comunicação do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal sobre instauração de sindicância (fs. 1 e 2), em razão dos fatos constantes do Processo nº 102.01233/95. - DECISÃO Nº 2002/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5635/96 (apenso o de nº 054.000.939/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 2003/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5892/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2004/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 99/101 e, ante a justificativa apresentada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.006640/96.

PROCESSO Nº 8049/96 (apenso o de nº 054.001.775/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 2005/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0106/97 (apenso o de nº 053.001.442/96) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apuar responsabilidades por danos causados a veículo envolvido em acidente de tráfego. - DECISÃO Nº 2006/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1629/97 - Comunicação da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente do desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 2007/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do resultado das apurações em apreço e determinou a devolução do processo à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1848/97 (apenso o de nº 082.003.767/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte. - DECISÃO Nº 2008/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4035/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pelo Banco de Brasília S.A. para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2009/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de f. 10 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000405/97.

PROCESSO Nº 4037/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pelo Banco de Brasília S.A. para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2010/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de f. 10 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000406/97.

PROCESSO Nº 5067/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pelo Banco de Brasília S.A. para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2011/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de f. 4 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000489/97.

PROCESSO Nº 5068/97 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pelo Banco de Brasília S.A., para a entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2012/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de f. 4 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000488/97.

PROCESSO Nº 0889/98 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para o atendimento das diligências determinadas nos Processos nºs 976/88 e 3935/93. - DECISÃO Nº 2013/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de f. 1 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento das diligências ordenadas nos Processos nºs 976/88 e 3935/93.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4964/83 - Aposentadoria de CÉLIA DE SOUZA AMORIM-SEA. - DECISÃO Nº 2014/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2127/89 - Aposentadoria de LÚCIA MARIA PULLEN PARENTE-SES. - DECISÃO Nº 2015/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0770/91 (anexo o de nº 618/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de WALTER MARTINS COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 2016/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2569/91 - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA RAMOS-FZDF. - DECISÃO Nº 2017/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elabore documento de levantamento de tempo para incorporação de cargos em comissão, em substituição ao de fl. 60, para considerar a dispensa do cargo de Assistente do jardim Zoológico de Brasília em 07.05.89 e a designação do cargo de Chefe do Serviço de Zoologia do Jardim Zoológico de Brasília em 08.05.89, conforme Instrução de Serviço de fls. 37; II - elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela cargo com complementação e incluir as parcelas decorrentes da incorporação de quintos (3/5 EC-01 e 2/5 EC-04) mais a opção de 55% do EC-04, vez que a aposentadoria foi concedida com base no art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei nº 6.732/79 e alterações (fls. 07 e 42); III - torne sem efeito os documento substituídos.

PROCESSO Nº 3624/91 (apenso o de nº 5966/93 e 6 volumes) - Irregularidades verificadas na cessão de empregados pela Companhia Urbanizadora na Nova Capital do Brasil para outros órgãos. - DECISÃO Nº 2018/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 488 a 509 dos autos; II - relevar a falha apontada pela instrução; III - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP o prazo de 30 (trinta) dias, para o atendimento dos itens V e VIII da Decisão nº 5591/97-TCDF.

PROCESSO Nº 5518/92 (apenso o de nº 101.000.870/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2019/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 84/86, considerando atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 12.011/95; II. determinar à FSS/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça levantamento do valor de mercado de uma kombi, em boas condições, com o mesmo tempo de uso daquela danificada, excluindo-se o valor das peças retiradas, assim como o valor do que ainda resta (sucata); III. recomendar à Jurisdicionada que se abstenha de retirar peças de veículos danificados em acidente de trânsito para uso em outros, pois dificulta a apuração do valor a ser ressarcido pelo responsável; IV. autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5988/92 - Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2020/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4266/93 - Aposentadoria de CÉLIA DE SOUSA AMORIM-FEDF. - DECISÃO Nº 2021/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o Processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1319/95 (apenso o de nº 030.002.291/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas divergências verificadas no inventário patrimonial de 1994, constante do Processo nº 030.002.291/95. - DECISÃO Nº 2022/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1417/95 (apenso o de nº 050.000.948/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2023/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 26 a 34; b) julgar regulares as contas em apreço, considerando o servidor Sebastião Nunes de Paula Filho quite, neste caso, com o Erário; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1761/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por eventuais prejuízos causados em decorrência de possíveis irregularidades no cumprimento de carga horária no Hospital de Base (Proc. 061.022825/93). - DECISÃO Nº 2024/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 177/98-GAB/SES e 95/98, da Oitava Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; b) conceder a prorrogação de prazo solicitada, relevando-se a intempestividade do pedido; c) informar ao Sr. Juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que a TCE ainda não veio ao Tribunal.

PROCESSO Nº 2348/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 2025/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 49; II - relevar a falha apontada pela instrução; III - conceder novo prazo, a partir de 09.03.98 até 08.05.98, para que a Fundação do Serviço Social do DF dê cumprimento às determinações da Decisão nº 7984/97.

PROCESSO Nº 2356/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2026/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 05/16; II - considerar, por economia processual, a teor do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, encerrada a TCE em apreço; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2429/95 (apenso o de nº 054.000.566/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 2027/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1979/96 - Auditoria programada realizada na Região Administrativa X - Guará, compreendendo o exercício de 1995 até o mês de fevereiro de 1996. - DECISÃO Nº 2028/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4055/96 - Tomada contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 2029/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01 e 15; II - julgar regulares as contas em apreço; III - relevar a falha apontada pela instrução; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4848/96 - Auditoria programada realizada na área de pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, com o objetivo de averiguar a legalidade das admissões efetuadas nos anos de 1988 (após a promulgação da Constituição) e 1989 a 1996, destinadas ao preenchimento de empregos daquela empresa. - DECISÃO Nº 2030/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela TCB, para, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 91, de 14.10.97, dar-lhe efeito suspensivo; II - determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para que aquela unidade técnica promova a instrução do recurso, com a celeridade que o caso requer.

PROCESSO Nº 2342/97 (apenso o de nº 054.000.524/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 2031/98.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II - relevar o atraso detectado nc andamento do procedimento apuratório; III - julgar irregulares as contas em apreço, contudo, sem imputação de débito; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente franqueou a palavra; no curso dos debates, considerou conveniente transformar a sessão em sigilosa, de conformidade com o parágrafo 1º do art. 48 do RI/TCDF, no que teve a concordância dos demais membros do colegiado.

A seguir, retornando a fase ostensiva, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizar-se nesta data, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa e administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 12h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 122 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I
SESSÃO ORDINÁRIA DE 2.4.1998

PROCESSO nº 5720/93
APENSOS: Volumes I a VII e Processo-TCDF nº 3013/93
ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF
ASSUNTO: CONTRATO
EMENTA: Auditoria programada sobre o contrato nº 029/91, celebrado em 24/10/91 pela Secretaria de Segurança Pública do DF com a Construtora OAS Ltda.
Objeto: obras de complementação do setor "C" do Sistema Penitenciário Papuda. Decisão nº 6061/93, S.O. nº 2956, de 11/11/93, considerou correta a classificação das despesas relativas à NE nº 186/93 e outras. Representação nº 001/94-MCJ, de 9/2/94, de todos os membros do Ministério Público junto ao Tribunal requerendo juntada de relatório do TCU e posterior vistas dos autos. Apensação do processo TCDF nº 3013/93, contendo o termo do convênio nº 22/91, de 17/12/92, celebrado em 17/12/92 entre o Ministério da Justiça e o GDF, com a finalidade de dar continuidade às obras referentes ao contrato nº 029/91. Irregularidade no aditamento do contrato, ultrapassando o limite legal de acréscimo permitido. Parecer técnico do engenheiro civil José Bartolomeu Estrela considerando satisfatórias as alegações apresentadas pela Secretaria de Segurança Pública em 2/2/94. Diligência junto à SSP/DF. Informações do TCU. Inspeção pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça. Comissão Interministerial (Justiça/Exército). Vista ao Ministério Público. Novas informações da SSP/DF e da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça. Decisão do TCU em 5/2/97 pela inexistência de danos e, por conseqüência, de responsáveis a apontar em tomada de contas especial. Parecer do Ministério Público em 6/8/97. Inclusão dos autos em roteiro de inspeção.

RELATÓRIO

Retorna do Ministério Público este processo da auditoria realizada por este Tribunal em junho de 1994 sobre o contrato de empreitada nº 029/91, celebrado em 24/10/91 entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a CONSTRUTORA OAS LTDA., com vistas à execução das obras de complementação do Setor "C" do Sistema Penitenciário localizado na Fazenda Papuda, rodovia DF-465, Km 2 (fl. 784).

Vale lembrar que este contrato teve origem no edital de concorrência nº 002/91-CPL/SSP, de 29/7/91 (fls. 718/781), procedimento licitatório que o então Governador Joaquim Domingos Roriz somente homologou, depois de ouvir o Procurador-Geral do Distrito Federal, dr. José Milton Ferreira, hoje insigne Conselheiro desta Corte, que declarou, expressamente, sobre elementos conhecidos naquela ocasião, ***"que o procedimento licitatório transcorreu em regime de inteira normalidade, com a observância das normas legais atinentes à matéria e das exigências editalícias."***

Em 9/2/94, os representantes do Ministério Público junto ao Tribunal representaram a esta Corte a propósito de indícios de sobrepreço na licitação e no contrato, anexando trechos das atas da Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional sobre o Orçamento da União.

Em conseqüência, o Tribunal de Contas da União realizou também auditoria nas obras da Papuda tendo confirmado aqueles indícios, apesar dos argumentos contrários da defesa produzida pelo Secretário de Segurança Pública, sr. João Manoel Simch Brochado, confirmados no TCDF pela análise do engenheiro civil José Bartolomeu Estrela (fls. 972/976). Foi instaurada, então, tomada de contas especial pelo Ministério da Justiça, procedimento que obstaculizou igual medida sugerida na jurisdição do TCDF pela representante do Ministério Público.

O Tribunal de Contas da União proferiu decisão em 5/2/97 sobre o processo de tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes de superfaturamento e conluio em prejuízo do erário nas obras do setor "C" do Centro de Internamento e Reeducação do Complexo Penitenciário do Distrito Federal - CIR/DF, realizadas mediante convênio entre o Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça - DEPEN/MJ e a Secretaria de Segurança Pública do DF.

Tendo como relator o eminente Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, aquela Corte decidiu pela inexistência de provas concretas sobre as irregularidades apontadas e recomendou às partes convenentes que revejam os valores do orçamento das obras e convidem a Construtora OAS a repactuar os valores originais do contrato da construção, cujo desenvolvimento deve ser acompanhado pelo DEPEN/MJ.

Mandou, também, comunicar essa decisão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para atender nossa solicitação em 10/9/96, quando este Plenário proferiu decisão nos presentes autos requisitando informações a respeito dessas obras, à Secretaria de Segurança Pública, e solicitou ao Ministério da Justiça, cópia do relatório da Comissão Interministerial (Ministérios da Justiça e do Exército) instituída em 10/2/95 para exame da matéria.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Encaminhados os elementos solicitados, a 1ª ICE manifesta-se discordante da decisão do Tribunal de Contas da União porque esta convalida o contrato inicial celebrado com a CONSTRUTORA OAS, contrariando parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendente à realização de uma nova concorrência.

A Procuradoria Geral do DF já tornou sem efeito esse parecer para curvar-se à decisão do TCU, atitude com a qual a 1ª ICE também não concorda.

Sustenta que o TCU fez apenas recomendações e não determinações e que a Secretaria de Segurança Pública não consta entre as jurisdicionadas daquela Corte de Contas.

Acha que a idoneidade do processo licitatório original ficou comprometida pelo fato de ter uma mesma firma, estranha ao certame, elaborado proposta de oito das nove concorrentes classificadas.

E que ***"uma vez ocorrida a extinção do contrato, não resta outra providência para a retomada dos serviços, à luz da legislação vigente, que não a realização de nova licitação."***

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em seu parecer, concorde com a instrução, o Procurador-Geral do Ministério Público Jorge Ulisses Jacoby Fernandes faz a resenha do processo, desde que a sua antecessora, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, admitiu a existência de sobrepreço no próprio orçamento-base como mais um indício da existência de conluio entre os licitantes.

Considera que as análises das informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do DF em diligência dão ***"como inconteste que os pontos críticos deste processo recaem sobre possibilidades de ter havido conluio entre os licitantes e de o preço global da obra ter sido superestimado."***

Lamenta o equívoco cometido pela Comissão de Sindicância do Ministério da Justiça ao confundir valor de reprodução da parte da obra realizada com a essência do termo sobrepreço, para chegar à conclusão de que não houve prejuízo.

Compara a Decisão nº 33/97 do TCU, que concluiu não haver dano a quantificar nem responsáveis a apontar, com a Decisão nº 375/95 daquela Corte, e com o parecer do Procurador do Ministério Público junto ao TCU, contrários ao entendimento final.

Achando que o dano potencial já comprovado justifica, por si só, a nulidade de todo o processo licitatório, onde acredita teria ocorrido ***"acerto prévio entre as empresas"***, conclui ser ***"inafastável a aplicação do princípio de que, em sede de direito administrativo, os atos nulos jamais são passíveis de convalidação"***, como inusitadamente admite a Decisão nº 033/97-TCU.

Sustenta que é perfeitamente discutível o caráter vinculativo da decisão do TCU que recomendou a convalidação do contrato, discordando, assim, de novo parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido em 11/3/97.

Conseqüentemente, a decisão do TCU ***"não elide a ação fiscalizadora do TCDF".***

E finaliza do modo seguinte:

"Em resumo, não há mais que se discutir a ocorrência da irregularidade, visto ser questão já decidida tanto no TCU (Decisão nº 375/95-TCU), quanto no TCDF.

Ainda que se venha a admitir a inexistência de dano, pelas razões já despendidas nos §§ 8º, 11 e 12, acima, deve-se aqui enfatizar o fato de que foram configuradas graves infrações às normas legais, sujeitando-se os responsáveis pelo menos à aplicação da multa estabelecida no art. 182, incisos I e II, do RI/TCDF.

No que tange à responsabilização, este Órgão corrobora com o pronunciamento expendido no já mencionado Parecer do ilustre Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO, fls. 1288 a 1290, que assim aponta:

"(...) São co-responsáveis: o Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Sr. João Manuel Simch Brochado, que assinou o contrato; os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Saulo de Oliveira Duarte, Delvair Alves de Brito, Marta Marques Carneiro e Fernando César Neves, que elaboraram o Edital e efetuaram o julgamento da licitação; os técnicos da Assessoria de Obras da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, Srs. Nathaniel Pelegrino Bloomfiel, Carlos Laércio de Almeida Resende, Alcina Ferreira Neves e Paulo Roberto V. de Azevedo, que elaboraram o Orçamento Base superfaturado e efetuaram a análise técnica das propostas das licitantes; o ex-Governador do Distrito Federal Joaquim Domingos Roriz, que homologou a Concorrência nº 02/91; e a Construtora OAS Ltda., que apresentou a proposta com superfaturamento de preços. Frise-se que todos esses responsáveis foram ouvidos em audiência, não conseguindo elidir as irregularidades que lhes foram imputadas (...)"

Como bem asseriu o corpo técnico dessa Casa, §§ 52 e 54, fls. 1314/1315, *"(...) Uma vez ocorrida a extinção do contrato, não resta outra providência para a retomada dos serviços, à luz da legislação vigente, que não a realização de nova licitação. Não bastasse isso, o fato de ter uma mesma firma, estranha ao processo licitatório, elaborado as propostas de oito dos nove concorrentes classificados, compromete a idoneidade do processo e justifica sua anulação. (...) A nosso ver, o único aspecto a ponderar é quanto a considerar inidôneos esses oito licitantes, e impedi-los de participar da nova licitação. O único fato inegavelmente comprovado foi a elaboração das oito propostas por uma mesma firma. Entretanto, é apenas um indício de acordo prévio entre os licitantes, fato que pode - e certamente o farão - ser negado pelos envolvidos, como será negado também pelo elaborador das propostas que tenha dado aos licitantes conhecimento dos valores uns aos outros (...)"*

Como ainda pende de comprovação o acordo prévio entre os licitantes, difícil é determinar, desde já, o impedimento dos mesmos no novo processo licitatório. Todavia, medidas deverão ser tomadas, já a nível de elaboração do instrumento editalício, a fim de coibir, terminantemente, a repetição de tal prática.

Isto posto, corroborando com os termos da instrução, este Órgão do Ministério Público é de parecer que o E. Plenário deva acolher o disposto nos itens I - alíneas "a" e "e" - e III - alíneas "a" a "c" - fls. 1315/1316, asserindo com a determinação de aplicação de multa, prevista nos incisos I e II, art. 182 do RI/TCDF, aos co-responsáveis citados no § 20, acima."

VOTO

Aprecio a correção profissional e a independência com que se manifestam o sr. Procurador-Geral e o corpo instrutivo em matéria que já suscitou acirrados debates no foro político.
Creio que as obras do Centro de Internamento e Reeducação do Complexo Penitenciário do Distrito Federal recaem na polêmica da oportunidade de a Administração declarar a nulidade ou a anulação dos seus atos.
Comentando as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro alerta para as opiniões nos dois sentidos, obrigação em respeito ao princípio da legalidade, e faculdade apenas, sob a invocação do princípio da predominância do interesse público sobre o particular.
E posiciona:
"Para nós, a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade. No entanto, poderá deixar de fazê-lo, em circunstâncias determinadas, quando o prejuízo resultante da anulação puder ser maior do que o decorrente da manutenção do ato ilegal; neste caso, é o interesse público que norteará a decisão" (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 3ª edição, pgs. 178/179, autora mencionada).
Ora, acabamos de assistir um magistrado do Distrito Federal adotar o inusitado e extremo gesto de libertar condicionalmente presos condenados, devido ao excesso de lotação nas prisões, problema nacional freqüentemente abordado nas reportagens policiais, a acentuar o medo crescente da insegurança em plena capital da República.
Por outro lado, esta não é a primeira das denúncias originadas na histórica CPI do Orçamento da União cujas investigações na esfera administrativa resultam insuficientemente confirmadas (veja-se a estação de esgoto do Lago Norte, processo nº 3343/94).
Mesmo correndo o risco de ver envolvido um brilhante membro deste Plenário, que aprovara a homologação desta concorrência na qualidade de Procurador-Geral do DF, esta Corte não poupou investigações, realizando auditoria, verificando a documentação e aprofundando o exame dos aspectos de engenharia por profissional especializado nessa área.
A tomada de contas especial só não foi instaurada aqui para evitar duplicidade de procedimento com aquela determinada pelo Tribunal de Contas da União.
Não tendo a TCE acusado qualquer débito, a decisão do TCU relatada pelo eminente Ministro Carlos Átila Álvares da Silva levou em conta ***"a urgência e a necessidade de se dar continuidade à obra já iniciada."***
Decorridos seis anos da assinatura do contrato e sete meses da decisão do TCU que recomendou a convocação da construtora para repactuar cláusulas, de maneira a propiciar redução dos custos da obra e retomá-la, qualquer interferência agora, no sentido de frustrar essa expectativa me parece no mínimo inoportuna, para não dizer contrária ao interesse público, vistos aqueles motivos e princípios doutrinários a que antes me referi.
Ainda mais que a própria súmula do STF ressalva, em todos os casos de anulação ou revogação, a apreciação judicial, certamente inevitável se a construtora fosse impedida de exercer o direito que lhe reconheceu o TCU, por força de decisão divergente do TCDF.
E, atualmente, a lei não exonera a Administração Pública do dever de indenizar a contratada pelos prejuízos calculados até a data em que a nulidade for declarada (art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/6/93).
Não discuto aqui a independência das instâncias do TCDF e do TCU e até concordo com as ponderações sobre esse aspecto colocadas pela Inspetoria e pelo Ministério Público.
Tanto reconheço que a decisão do TCU não faz coisa julgada aqui no TCDF, que até nem vou propor diligência junto à Secretaria de Segurança Pública, a fim de conhecer as repercussões daquela recomendação, procedimento que poderia sugerir complementação das medidas adotadas pela Corte de Contas federal.
Aplicar penalidade, no entanto, seria, de certa forma, confirmar a inoportunidade de reabrir as objeções que provocaram a TCE.
Um novo quadro se instalou nessa questão tornando prioritário, antes de qualquer outra medida, uma avaliação da sua real situação, principalmente quanto às perspectivas.
Encontrando-se estes autos conclusos ao Relator, com minuta de voto redigida e incluídos em pauta para apreciação plenária, deu entrada pedido de vista e cópias do processo, assinado pelo advogado da Construtora OAS, dr. Luiz Custódio de Lima Barbosa. A petição foi autuada às fls. 1331, para atendimento na Inspetoria competente, depois dos procedimentos complementares à decisão em vias de ser adotada.
Ante os propósitos anteriormente expostos, divirjo, com as vênias de estilo, dos austeros pareceres do Ministério Público e da 1ª ICE para **VOTAR** por que o Tribunal
I. tome conhecimento dos documentos anexados às fls. 1144 a 1291 do processo, com os expedientes
- Ofício MJ/CISET/COAUD/nº 331, de 8/10/96;
- Ofício 096/96-GAB/SSP, de 18/11/96;
- Aviso nº 1334-GP/TCU, de 7/11/96;
- Aviso nº 038-SES-TCU, de 13/2/97;
- Ofício nº 052/97/DAG/SSP, de 1º/4/97;
- Ofício nº 125/97-PG, de 20/3/97;

II. considere cumprida a Decisão nº 8146/96, S.O. nº 3194, de 10/9/96;
III. determine a inclusão deste processo em roteiro de inspeção para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), na forma do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno do DF; e
IV. conceda vista e cópias do processo, conforme a solicitação em 13/10/97 do advogado da Construtora OAS Ltda., fls. 1331, a serem atendidas na 1ª ICE, de acordo com o § 3º do artigo 174, do Regimento Interno do TCDF.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1997.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3288, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

PROCESSO Nº 5720/93 (apenso o de nº 3013/93)
RELATOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA
EMENTA: Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo para verificação do Contrato nº 029/91, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Construtora OAS Ltda.

DECISÃO Nº 7030/97

Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento, sem prejuízo do fornecimento das cópias indicadas no item "IV" do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 1997.

PROCESSO: 5720/93A (7 vols.)
APENSOS: 3013/93 - TCDF
ÓRGÃO DE ORIGEM: SSP/DF
ASSUNTO: Contrato
EMENTA: Recursos da União aplicados no DF, mediante convênio. Conflito de atribuições a ser dirimido pelo STJ. Prejudicial ao julgamento . Sobrestamento.

VOTO DE VISTA

Pedi vista destes autos, porque envolvem uma questão muito delicada, que é o tênue limite da competência doEg. Tribunal de Contas da União e o desta Corte, quando se trata da finalização da aplicação de recursos oriundos de convênio entre a União Federal e esta Unidade da Federação.
Pelo que se desenha nos debates, configura-se verdadeiro conflito de atribuições, cujo julgamento compete ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, inc. I, letra "g", da Constituição.
Com efeito, cuida-se da aplicação de recursos mediante o Convênio 22/91, entre o Ministério da Justiça e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a construção do Setor "C" do Centro de Internamento e Reeducação do Complexo Penitenciário do DF.
Diante de indícios de superfaturamento das obras na contratação da Construtora OAS Ltda. e de conluio entre os licitantes na concorrência de que resultou o ajuste, o TCU procedeu a tomada de contas especial, enquanto o TCDF promoveu inspeção especial para apuração dos mesmos fatos. Esta Corte não instaurou TCE, para evitar duplicidade de procedimentos.
Eis que o TCU, proferiu a Decisão nº 033/97 - Plenário (fl. 1239), que, entre outras deliberações concluiu:
"8.2 acolher as conclusões expendidas pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça - DEPEN/MJ, no processo de tomada de contas especial determinada pela Decisão nº 375/95 - TCU - Plenário, quanto à inexistência de danos a quantificar e, por conseqüência, responsáveis a apontar, em relação à referida obra;"
O Corpo Instrutivo e o nobre Ministério Público não concordam com a decisão do TCU e reiteram a tese de que suas decisões não vinculam este Tribunal e insistem na responsabilização dos administradores distritais, responsáveis pela contratação.
Com sua notória e sabedoria o eminente Relator Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, na assentada de 15.10.97, proferiu o seguinte voto:
"Aprecio a correção profissional e a independência com que se manifestam o sr. Procurador-Geral e o corpo instrutivo em matéria que já suscitou acirrados debates no foro político.
Creio que as obras do Centro de Internamento e Reeducação do Complexo Penitenciário do Distrito Federal recaem na polêmica da oportunidade de a Administração declarar a nulidade ou a anulação dos seus atos.
Comentando as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro alerta para as opiniões nos dois sentidos, obrigação em respeito ao princípio da legalidade, e faculdade apenas, sob a invocação do princípio da predominância do interesse público sobre o particular.
E posiciona:
"Para nós, a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade. No entanto, poderá deixar de fazê-lo, em circunstâncias determinadas, quando o prejuízo resultante da anulação puder ser maior do que o decorrente da manutenção do ato ilegal; neste caso, é o interesse público que norteará a decisão" (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 3ª edição, pgs. 178/179, autora mencionada).
Prossegue Sua Excelência:
"Ora, acabamos de assistir um magistrado do Distrito Federal adotar o inusitado e extremo gesto de libertar condicionalmente presos condenados, devido ao excesso de lotação nas prisões, problema nacional freqüentemente abordado nas reportagens policiais, a acentuar o medo crescente da insegurança em plena capital da República.
Por outro lado, esta não é a primeira das denúncias originadas na histórica CPI do Orçamento da União cujas investigações na esfera administrativa resultam insuficientemente confirmadas (veja-se a estação de esgoto do Lago Norte, processo nº 3343/94).
Mesmo correndo o risco de ver envolvido um brilhante membro deste Plenário, que aprovara a homologação desta concorrência na qualidade de Procurador-Geral do DF, esta Corte não poupou investigações, realizando auditoria, verificando a documentação e aprofundando o exame dos aspectos de engenharia por profissional especializado nessa área.
A tomada de contas especial só não foi instaurada aqui para evitar duplicidade de procedimento com aquela determinada pelo Tribunal de Contas da União.
Não tendo a TCE acusado qualquer débito, a decisão do TCU relatada pelo eminente Ministro Carlos Átila Álvares da Silva levou em conta ***"a urgência e a necessidade de se dar continuidade à obra já iniciada."***
Decorridos seis anos da assinatura do contrato e sete meses da decisão do TCU que recomendou a convocação da construtora para repactuar cláusulas, de maneira a propiciar redução dos custos da obra e retomá-la, qualquer interferência agora, no sentido de frustrar essa expectativa me parece no mínimo inoportuna, para não dizer contrária ao interesse público, vistos aqueles motivos e princípios doutrinários a que antes me referi."
"Ainda mais que a própria súmula do STF ressalva, em todos os casos de anulação ou revogação, a apreciação judicial, certamente inevitável se a construtora fosse impedida de exercer o direito que lhe reconheceu o TCU, por força de decisão divergente do TCDF.
E, atualmente, a lei não exonera a Administração Pública do dever de indenizar a contratada pelos prejuízos calculados até a data em que a nulidade for declarada (art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/6/93).
Não discuto aqui a independência das instâncias do TCDF e do TCU e até concordo com as ponderações sobre esse aspecto colocadas pela Inspetoria e pelo Ministério Público.
Tanto reconheço que a decisão do TCU não faz coisa julgada aqui no TCDF, que até nem vou propor diligência junto à Secretaria de Segurança Pública, a fim de conhecer as repercussões daquela recomendação, procedimento que poderia sugerir complementação das medidas adotadas pela Corte de Contas federal.
Aplicar penalidade, no entanto, seria, de certa forma, confirmar a inoportunidade de reabrir as objeções que provocaram a TCE.
Um novo quadro se instalou nessa questão tornando prioritário, antes de qualquer outra medida, uma avaliação da sua real situação, principalmente quanto às perspectivas.
Encontrando-se estes autos conclusos ao Relator, com minuta de voto redigida e incluídos em pauta para apreciação plenária, deu entrada pedido de vista e cópias do processo, assinado pelo advogado da Construtora OAS, dr. Luiz Custódio de Lima Barbosa. A petição foi autuada às fls. 1331, para atendimento na Inspetoria competente, depois dos procedimentos complementares à decisão em vias de ser adotada."
"Ante os propósitos anteriormente expostos, divirjo, com as vênias de estilo, dos austeros pareceres do Ministério Público e da 1ª ICE para **VOTAR** por que o Tribunal
I. tome conhecimento dos documentos anexados às fls. 1144 a 1291 do processo, com os expedientes
- Ofício MJ/CISET/COAUD/nº 331, de 8/10/96;
- Ofício 096/96-GAB/SSP, de 18/11/96;
- Aviso nº 1334-GP/TCU, de 7/11/96;
- Aviso nº 038-SES-TCU, de 13/2/97;
- Ofício nº 052/97/DAG/SSP, de 1º/4/97;
- Ofício nº 125/97-PG, de 20/3/97;

II. considere cumprida a Decisão nº 8146/96, S.O. nº 3194, de 10/9/96;
III. determine a inclusão deste processo em roteiro de inspeção para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), na forma do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno do DF; e
IV. conceda vista e cópias do processo, conforme a solicitação em 13/10/97 do advogado da Construtora OAS Ltda., fls. 1331, a serem atendidas na 1ª ICE, de acordo com o § 3º do artigo 174, do Regimento Interno do TCDF."

Sem dúvida alguma, a competência desta Corte tem de ser defendida a todo custo. Mas também é verdadeiro que a decisão do TCU, sem discutir seu mérito, veio fragilizar a posição deste Tribunal e fornecer fortes elementos aos responsáveis para impugnar, inclusive, judicialmente, qualquer decisão desfavorável proferida no âmbito do TCDF.

Diz o clarividente Relator que há *"inoportunidade de reabrir as objeções que provocaram a TCE"* (fl. 1341).

Comparemos essas disposições legais:

- Lei nº 8443, de 16.07.92, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União:

"Art. 5º - A jurisdição do Tribunal abrange:

VII - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;"

- Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 6º - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso II do art. 1º desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;"

Nota-se que a jurisdição do TCU se limita aos recursos federais repassados. Não ao conjunto do orçamento da obra ou atividade sob responsabilidade de órgãos jurisdicionados pelos Tribunais de Contas das Unidades Federativas. Isso colidiria com os princípios da própria federação. No caso, a responsabilidade é do GDF, cuja jurisdição é do TCDF.

Além disso, é inadmissível a atuação direta e unilateral do órgão federal. A fiscalização de convênio, como no caso, deveria se limitar ao próprio convênio. Assim mesmo sem descredenciar ou substituir o controle externo, constitucionalmente entregue ao TCDF.

VOTO, pois, no sentido de que o Eg. Plenário:

I - Preliminarmente:

a) encaminhe estes autos à Presidência, para que por intermédio de sua Consultoria Jurídica, suscite perante o STJ o conflito de atribuições em causa;

b) determine o sobrestamento do feito até decisão final do conflito;

II - se assim não entender, adote as seguintes medidas:

a) tome conhecimento dos documentos anexados às fls. 1144 a 1291 do processo, com os expedientes

- Ofício MJ/CISET/COAUD/nº 331, de 8/10/96;
- Ofício 096/96-GAB/SSP, de 18/11/96;
- Aviso nº 1334-GP/TCU, de 7/11/96;
- Aviso nº 038-SES-TCU, de 13/2/97;
- Ofício nº 052/97/DAG/SSP, de 1º/4/97;
- Ofício nº 125/97-PG, de 20/3/97;

b) considere cumprida a Decisão nº 8146/96, S.O. nº 3194, de 10/9/96;

c) determine a inclusão deste processo em roteiro de inspeção para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), na forma do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; e

III - conceda vista e cópias do processo, conforme a solicitação em 13/10/97 do advogado da Construtora OAS Ltda., fls. 1331, a serem atendidas na 1ª ICE, de acordo com o § 3º do artigo 174, do Regimento Interno do TCDF.

Sala das Sessões em 9 de dezembro de 1997.

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3301, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1997

PROCESSO Nº 5720/93 (apenso o de nº 3013/93)
RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO
EMENTA: RELATOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA REVISOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo para verificação do Contrato nº 029/91, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Construtora OAS Ltda.

DECISÃO Nº 8741/97

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 1144 a 1291 do processo, com os expedientes - Ofício MJ/CISET/COAUD/nº 331, de 8/10/96; - Ofício 096/96-GAB/SSP, de 18/11/96; - Aviso nº 1334-GP/TCU, de 7/11/96; - Aviso nº 038-SES-TCU, de 13/2/97; - Ofício nº 052/97/DAG/SSP, de 1º/4/97; - Ofício nº 125/97-PG, de 20/3/97; II) considerar cumprida a Decisão nº 8146/96, S.O. nº 3194, de 10/9/96; III) determinar a inclusão deste processo em roteiro de inspeção para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), na forma do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; IV - conceder vista e cópias do processo, conforme a solicitação em 13/10/97 do advogado da Construtora OAS Ltda., fls. 1331, a serem atendidas na 1ª ICE, de acordo com o § 3º do artigo 174, do Regimento Interno do TCDF. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o item "I" de seu voto de fls. 1345/1351. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, por ser à época Procurador-Geral do Distrito Federal, e dele constar documento em que atuou.

Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal

O Ministério Público, nos termos dos artigos 33, inciso II e 34 da Lei Complementar nº 01, de 9.5.94, oferece o presente

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

da decisão proferida no **Processo nº 5720/93** dessa C. Corte, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe.

01. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo tendo que é corrente na jurisprudência que *"o período de recesso tem o mesmo efeito das férias, suspendendo-se a contagem dos prazos"* (STJ - 4ª Turma, RESP 87.830-SP) e que *"o recesso imediatamente anterior às férias forenses compreende-se nestas, recomeçando os prazos suspensos a correr, no dia de reabertura do expediente pelo período subjacente"* (STJ - 3ª. Turma RESP 2138-MS).

A Sessão ocorreu em 09.12.97, cuja publicação se deu no dia 16.12.97 quando já estava em vigor o recesso regimental, que terminou em 15.01.98, quando, então, iniciaram as férias coletivas, tendo esta Procuradora retornado a 02.02.98, data em que começou a correr o prazo processual por todo o período. É que o prazo não começou sequer a correr à época da decisão, pois se os prazos processuais iniciam-se na forma do art. 179 do CPC e do RI, essa regra geral sofre exceções conforme se trate de início, fluência ou término do prazo.

Importante que a Corte normatize a questão dos prazos processuais no período destacado, diante da ausência de qualquer regulamentação a respeito, utilizando-se o CPC subsidiariamente.

Atente-se ainda o que entende o STJ:

"Em se tratando de prazos, o intérprete, sempre que possível, deve orientar-se pela exegese mais liberal, atento as tendências do processo civil contemporâneo - calcado nos princípios da efetividade e da instrumentalidade - e à advertência da doutrina de que as sutilezas da lei nunca devem servir para impedir o exercício de um direito."

02. DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

Um dos pontos basilares da jurisdição se firma na apreciação da possibilidade do juiz emitir um julgamento diante do caso concreto: competência jurídica do agente.

Esse fato assumiu relevância no processo quando o Tribunal de Contas da União deliberou sobre matéria já em exame nesta Corte.

Na instrução do processo, no parecer do Ministério Público, e ainda no voto do revisor, o Eminente Conselheiro Ronaldo Costa Couto, o tema assumiu destaque como uma prejudicial de mérito.

Desde fevereiro de 1994, o TCDF examina a construção do Setor 'C' do Centro de Internamento e Reeducação do Distrito Federal, sem que até a presente data tenha-se manifestação conclusiva sobre os fatos articulados que não se resumem como visto a possibilidade de sobrepreço no valor contratado, mas também abrange a possibilidade de prorrogação contratual e o encontro de contas relativamente à parcela realização e à paga.

Diversos pronunciamentos sobre o assunto foram conduzidos pela Corte, inclusive pelo relator José Eduardo Barbosa, com extrema acuidade.

Inconcebível portanto que a Corte delibere por continuar o exame do processo sem apreciar a questão prejudicial de mérito que se formou com a interferência do Tribunal de Contas da União.

Por uma questão lógica não pode o Tribunal prosseguir nas apurações sem antes definir, categoricamente, a sua competência e a extensão dos recursos que pode fiscalizar.

Há pelo menos três vertentes juridicamente razoáveis que merecem reflexão:

a) a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal é restrita à parcela de recursos distritais empregados na obra;

b) a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal é plena vez que é órgão pagador da obra. A competência do TCU se adstringe à prestação de contas dos recursos federais tomados; somente em havendo ausência de regular apreciação de contas é que a sua competência se estenderia à verificação dos fatos, tal como vem ocorrendo com o TCDF em relação aos convênios e subvenções;

c) a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal torna-se residual diante da deliberação do TCU, somente podendo abranger outros fatos não examinados.

03. DO REQUERIMENTO

Face ao exposto, requer este Órgão do Ministério Público que o Tribunal:

a) conheça do recurso porque tempestivo;

b) delibere sobre a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

c) reconhecendo a sua competência prossiga no exame dos autos que, a juízo deste órgão já possuem os elementos necessários e suficientes para deliberação de mérito terminativa.

Brasília-DF, em 02 de março de 1998.

JORGE ULISSES JABOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

PROCESSO nº 5720/93
APENSOS: Volumes I a VII e processo TCDF nº 3013/93
ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF
ASSUNTO: CONTRATO

EMENTA: Contrato nº 029/01, celebrado em 24/10/91 pela Secretaria de Segurança Pública do DF com a Construtora OAS Ltda. tendo por objeto as obras de complementação do setor "C" do Sistema Penitenciário da Papuda. .Decisão nº 6061/93, SO nº 2956, de 11/11/93, considerou correta a classificação das despesas relativas à NE nº 186/93 e outras. Representação nº 001/94-MCJ, de 9/2/94, dos membros do Ministério Público junto ao TCDF requerendo juntada de relatório do TCU e posterior vista dos autos. Convênio nº 22/91, de 17/12/92, celebrado em 17/12/92 entre o Ministério da Justiça e o GDF, com a finalidade de dar continuidade às obras referentes ao contrato nº 029/91. Auditoria programada. Irregularidade no aditamento do contrato, ultrapassando o limite legal de acréscimo permitido. Parecer técnico do engenheiro civil José Bartolomeu Estrela considerando satisfatórias as alegações apresentadas pela Secretaria de Segurança Pública em 2/2/94. Diligência junto à SSP/DF. Informações do TCU. Inspeção pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Justiça. Comissão Interministerial (Justiça/Exército). Vista ao MP. Novas informações da SSP/DF e da CISET/MJ. Decisão do TCU em 5/2/97 pela inexistência de danos e, por conseqüência, de responsáveis a apontar em tomada de contas especial. Parecer do Ministério Público em 6/8/97. Inclusão dos autos em roteiro de inspeção. Recurso de reconsideração da Decisão nº 8741/97 interposto em 2/3/98 pelo Procurador-Geral do Ministério Público, objetivando o reconhecimento da competência do TCDF e prosseguimento do exame dos autos, para efeito de deliberação de mérito terminativa. Provimento parcial.

RELATÓRIO

O sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, vem de ingressar com petição de **recurso de reconsideração** da Decisão nº 8741/97, proferida na Sessão Ordinária nº 3301, de 9 de dezembro de 1997.

A decisão, ao determinar a inclusão deste processo em roteiro de inspeção para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), divergiu das propostas da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público.

Tendo pedido vista dos autos, foi vencido o Revisor, insigne Conselheiro Ronaldo Costa Couto, que votou por que fosse suscitado conflito de atribuições entre o TCU e o TCDF perante o STJ, e sobrestado o processo.

Declarou-se impedido de participar do julgamento o não menos insigne Conselheiro José Milton Ferreira, por ter sido o Procurador-Geral do Distrito Federal na época dos fatos apreciados no processo, e dele constar documento em que atuou.

A proposta da 1ª ICE havia sido pela revisão do projeto da citada obra com vistas à abertura de nova licitação, convencida de que o certame que contemplara a Construtora OAS Ltda. estivera eivado de vícios e que o decorrente Contrato nº 029/91, com execução interrompida quando o cronograma atingira 10 % do previsto, deveria ser considerado encerrado.

O Ministério Público acolheu essa proposta, acrescentando-lhe promoção no sentido da aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades caracterizadas.

Vale recordar que, ao proferir a Decisão nº 8146/96, na SO nº 3194, de 10/9/96, sobre estes mesmos autos (fls. 1138/1139), o Tribunal também havia recusado proposta de instauração de tomada de contas especial para apurar tais irregularidades, apresentada pelo Ministério Público, honrando-me com o acolhimento do voto em que sustentei que, apesar de os indícios justificarem a medida, salvo melhor juízo, ela incorreria em "bis in idem",

posto que o Tribunal de Contas da União já havia tomado idêntica providência pelos mesmos motivos (indícios de superfaturamento e conluio em prejuízo do Erário) e a maior parte dos recursos aplicados na construção provinha da União.

Para a continuidade das obras de construção do Setor "C" do Centro de Internamento e Reeducação do Distrito Federal, o Ministério da Justiça e o GDF celebraram o Convênio nº 22/91 em 8/11/91, diversas vezes aditado.

Ao decidir mandar instaurar a tomada de contas especial, o TCU sugeriu ao Ministério da Justiça que determinasse a realização de estudos para rever o Convênio nº 22/91 e os atos dele decorrentes (concorrência, contrato, entre outros) e, em coordenação com a Secretaria de Segurança Pública do DF, avaliasse a conveniência e oportunidade de promover nova licitação para continuar a construção (Decisão nº 375/95-TCU-Plenário, de 2/8/95, fl.1059).

Mas em 5/2/97, a Corte de Contas federal proferiu a Decisão nº 033/97-Plenário acolhendo as conclusões da tomada de contas especial que mandara instaurar, "pela inexistência de danos a quantificar e, por conseqüência, responsáveis a apontar, em relação à referida obra." (fls. 1239/1240). Recomendou , então, a revisão do orçamento da construção e que, a seguir, fosse convidada a Construtora OAS a repactuar os valores originais do contrato, de modo a restabelecer o seu equilíbrio econômico e financeiro.

O Ministério Público e a 1ª ICE não aceitaram esta última decisão do TCU e, embora não mais insistissem com a antiga proposta de instauração de outra TCE a ser determinada pelo próprio TCDF, invocaram a independência entre as jurisdições das duas Cortes e as provas disponíveis nos autos para propor, sem êxito, uma nova licitação, a que foi acrescida sugestão de imediata punição dos responsáveis pelas irregularidades apontadas.

Até o caráter vinculativo da decisão do TCU, que a Procuradoria Geral do Distrito Federal reconhecera para mudar o posicionamento que vinha mantendo acerca da matéria e curvar-se àquela recomendação, foi contestado pelo "parquet" especializado.

O voto condutor da decisão recorrida, que tive a honra de ver acolhido por este augusto Plenário, foi calcado na tese da prevalência do interesse público, que estaria a desaconselhar medidas, como a realização de um novo certame, tendentes a retardar ainda mais um projeto de tão grande prioridade já prejudicado por longo embargo, dilatado em atenção a uma tomada de contas especial e outras formalidades legais.

Não ficaram descartadas, contudo, as propostas do órgão instrutivo e do Ministério Público, desde que, por meio de uma inspeção, pudesse o TCDF retomar a fiscalização que lhe compete a partir do conhecimento do estágio atual do projeto de construção, sem, para tanto, valer-se de uma diligência, procedimento que subentenderia indevida sujeição ao que foi decidido pelo TCU.

DO RECURSO

Ao despachar a petição do recurso de reconsideração para o meu Gabinete, em 2/3/98, o insigne Conselheiro Jorge Caetano, Presidente deste Tribunal, reportou-se aos termos do artigo 2º da Resolução nº 91/97, que, entre outras disposições, ressalta que não será conhecido o recurso intempestivo, observada a ressalva legal pertinente.

Para um conhecimento preciso dos termos do recurso, retransmito-os agora aos meus ilustres pares:

"O Ministério Público, nos termos dos artigos 33, inciso II e 34 da Lei Complementar nº 01, de 9.5.94, oferece o presente

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

da decisão proferida no processo nº 5720/93 dessa C. Corte, pelos fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe.

01. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo tendo que é corrente na jurisprudência que *"o período de recesso tem o mesmo efeito das férias, suspendendo-se a contagem dos prazos"* ***(STJ - 4ª Turma, RESP 87.830-SP) e que*** *"o recesso imediatamente anterior às férias forenses compreende-se nestas, recomeçando os prazos suspensos a correr, no dia de reabertura do expediente pelo período subjacente"* ***(STJ - 3ª Turma RESP 2138-MS).***

A Sessão ocorreu em 09.12.97, cuja publicação se deu no dia 16.12.97 quando já estava em vigor o recesso regimental, que terminou em 15.01.98, quando, então, iniciaram as férias coletivas, tendo esta Procuradoria retornado a 02.02.98, data em que começou a correr o prazo processual por todo o período. É que o prazo não começou sequer a correr à época da decisão, pois se os prazos processuais iniciam-se na forma do art. 179 do CPC e do RI, essa regra geral sofre exceções conforme se trate de início, fluência ou término do prazo.

Importante que a Corte normatize a questão dos prazos processuais no período destacado, diante da ausência de qualquer regulamentação a respeito, utilizando-se o CPC subsidiariamente.

Atente-se ainda o que entende o STJ:

"Em se tratando de prazos, o intérprete, sempre que possível, deve orientar-se pela exegese mais liberal, atento as tendências do processo civil contemporâneo - calcado nos princípios da efetividade e da instrumentalidade - e à advertência da doutrina de que as sutilizas da lei nunca devem servir para impedir o exercício de um direito"

02. DA QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

Um dos pontos basilares da jurisdição se firma na apreciação da possibilidade do juiz emitir um julgamento diante do caso concreto: competência jurídica do agente.

Esse fato assumiu relevância no processo quando o Tribunal de Contas da União deliberou sobre matéria já em exame nesta Corte.

Na instrução do processo, no parecer do Ministério Público, e ainda no voto do revisor, o Eminente Conselheiro Ronaldo Costa Couto, o tema assumiu destaque como uma prejudicial de mérito.

Desde fevereiro de 1994, o TCDF examina a construção do Setor "C" do Centro de Internamento e Reeducação do Distrito Federal, sem que até a presente data tenha-se manifestação conclusiva sobre os fatos articulados que não se resumem como visto a possibilidade de sobrepreço no valor contratado, mas também abrange a possibilidade de prorrogação contratual e o encontro de contas relativamente à parcela realização e à paga.

Diversos pronunciamentos sobre o assunto foram conduzidos pela Corte, inclusive pelo relator José Eduardo Barbosa, com extrema acuidade.

Inconcebível portanto que a Corte delibere por continuar o exame do processo sem apreciar a questão prejudicial de mérito que se formou com a interferência do Tribunal de Contas da União.

Por uma questão lógica não pode o Tribunal prosseguir nas apurações sem antes definir, categoricamente, a sua competência e a extensão dos recursos que pode fiscalizar.

Há pelo menos três vertentes juridicamente razoáveis que merecem reflexão:

a) a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal é restrita à parcela de recursos distritais empregados na obra;

b) a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal é plena vez que é órgão pagador da obra. A competência do TCU se adstringe à prestação de contas dos recursos federais tomados, somente em havendo ausência de regular apreciação de contas é que a sua competência se estenderia à verificação dos fatos, tal como vem ocorrendo com o TCDF em relação aos convênios e subvenções;

c) a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal torna-se residual diante da deliberação do TCU, somente podendo abranger outros fatos não examinados.

03. DO REQUERIMENTO

Face ao exposto, requer este Órgão do Ministério Público que o Tribunal

a) conheça do recurso porque tempestivo;

b) delibere sobre a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

c) reconhecendo a sua competência prossiga no exame dos autos que, a juízo deste órgão já possuem os elementos necessários e suficientes para deliberação de mérito terminativa".

VOTO

Embora no centro das apreciações em curso no processo predomine notícia de uma tomada de contas especial, verdade é que se ela não pertence à jurisdição do TCDF e, até por isso encontra dificuldades de aceitação dos seus resultados, a forma recursal cabível, salvo melhor juízo, seria o pedido de reexame, e não "recurso de reconsideração", como foi nominado o instrumento de que se cuida. Felizmente, é questão superficial, que não invalida a interposição, pelo agasalho que lhe confere, nesse particular, o parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar nº 1, de 9/4/94.

O artigo 34 dessa lei impõe que o recurso de reconsideração, como o pedido de reexame, terá efeito suspensivo e será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, destinação que certamente não se refere ao Plenário, que é sempre o mesmo. Assim, procurarei desincumbir-me desta árdua tarefa, que pela natureza do processo, estimaria pudesse ser conduzida por outro relator, de modo a afastar mínimas incompreensões sobre a marcha dos procedimentos aqui adotados.

De acordo com o artigo 1º da recente Resolução nº 91, de 14/10/97, o efeito suspensivo atribuído aos recursos contra decisões do Tribunal só terá eficácia se formalmente conhecidos. Portanto, o despacho presidencial, que autenticou a petição recursal em 2/3/98, não lhe conferiu esse efeito, que dependerá da decisão do Plenário para começar a fluir.

Essa data, pelos cálculos do ilustre recorrente, aproxima-se do limite final do prazo de trinta dias permitido para a interposição, se excluídos da contagem o recesso regimental e as férias coletivas da Procuradoria Geral, já que a publicação da decisão recorrida deu-se em 16/12/97. Embora o Tribunal, mesmo no período do recesso regimental, mantenha aberto seu protocolo para o recebimento de documentos, o que habilita os jurisdicionados e demais correspondentes a utilizá-lo nos prazos legais, aceito as alegações quanto à tempestividade do pedido de reexame.

Procurando me munir da melhor doutrina na apreciação da competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal para apreciar o mérito de questão, qualificada como prejudicial, já examinada pelo Tribunal de Contas da União e versando sobre contrato subordinado a convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Distrito Federal, compulso a excelente obra de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Tomada de Contas Especial", Editora Brasília Jurídica, 1ª edição, onde encontro, página 401, a seguinte lição:

"Tratando-se, por exemplo, de julgamento de TCE de determinado Município, em virtude da aplicação de recursos federais repassados mediante convênio, a competência é do TCU, e a legitimação ativa é da União, e passiva, do agente responsável, no caso, pessoalmente, o Prefeito."

Isso porque, o legitimado ativo para pleitear a execução da dívida, e por conseqüência, apurar o seu valor, é o patrimônio do lesado.

Se, no caso que estamos apreciando, o Distrito Federal também é lesado de alguma maneira, claro que seu Tribunal de Contas é competente, certamente de modo solidário, não só na fiscalização como na instauração e julgamento de TCE.

Não há conflito entre essa análise doutrinária e o entendimento prevalecente no TCDF, desde o memorável voto do insigne Conselheiro Joel Ferreira, hoje aposentado, ao relatar o processo nº 3556/91:

"É induvidoso que cabe ao Tribunal plena competência para fiscalizar a movimentação de recursos públicos pelos órgãos ou entidades submetidos a sua jurisdição, ainda que estes recursos provenham da União. Não deve, pois, esta Corte, a qualquer pretexto, afastar-se desta competência."

O que , talvez, se tenha de discutir é a conveniência ou oportunidade do exercício dessa competência. A conveniência e a oportunidade da União podem não coincidir com as do Distrito Federal, e o adiamento de uma medida fiscalizadora não significa renúncia à jurisdição.

É uma situação corriqueira no dia-a-dia dos Tribunais de Contas, evitarem, por exemplo, que suas equipes fiscalizadoras atuem na mesma hora e local em que já estejam funcionando auditores do Controle Interno ou comissões de tomada de contas especiais. A competência do Controle Interno também emana da Constituição e incide sobre campo de controle comum ao Tribunal de Contas, sem prejuízos para as duas instâncias.

Portanto, se a União se antecipou na instauração de TCE e conseqüente ajuizamento de irregularidades apontadas na obra do Setor "C" do Sistema Penitenciário do DF, isto deve ter alguma conseqüência para o Distrito Federal pois se há convênio, há solidariedade, e houve comunicação entre as respectivas Cortes de Contas a respeito.

A "interferência do Tribunal de Contas da União", a que se refere o sr. Procurador-Geral, foi bem aceita quando da Decisão nº 375/95-TCU-Plenário, de 2/8/95, que satisfazia as expectativas da Representação nº 001/94-MCJ dos srs. Membros do Ministério Público junto ao TCDF apresentada em 9/2/94 (fls.72/88 e 1059). O conflito de atribuições passa a preocupar diante de uma segunda decisão, contendo um desfecho diferente da tendência do processo em curso no TCDF.

Mas o TCDF havia solicitado ao TCU a comunicação desse desfecho, não podendo agora ignorá-lo, nem deixar de levar em conta o "bis in idem" em que se poderia incorrer ao decidir outra vez sobre as mesmas questões, reconhecidamente vinculadas a um convênio existente entre o Ministério da Justiça e o Distrito Federal.

Nessas circunstâncias, a inspeção decidida com o descortino deste Plenário, mais do que um instrumento de retomada e atualização da instrução sobre a matéria, permitindo analisá-la com maior amplitude, constitui vigorosa reafirmação da competência do TCDF, permitindo não somente rever as propostas existentes, senão aperfeiçoá-las, à luz dos acontecimentos, que não podem ser ignorados.

A propósito disso, justamente no momento em que estamos redigindo este relatório-voto, o jornal CORREIO BRAZILIENSE (de 20/3/98) estampa longa reportagem de página inteira sobre a denúncia do Ministério Público Federal perante a 8ª Vara Federal do DF acerca de supostas fraudes nas concorrências das obras do Pavilhão "C" da penitenciária da Papuda, acontecimento que pode enriquecer o futuro relatório de inspeção que se espera.

Resolve-se, destarte, o questionamento proposto no pedido de reexame, sob as luzes emanadas da mesma fonte doutrinária anteriormente citada, fl. 341:

"O controle externo não foi estruturado sob a forma de sistema, possuindo cada Tribunal de Contas jurisdição própria e definida, tanto ratione personae quanto ratione materiae.

Não há conflito de competência entre o Tribunal de Contas da União e dos Estados ou Municípios ou Conselhos de Contas, e nem aquele constitui instância recursal ou revisora das decisões destes."

Nada impede, portanto, que o próprio Distrito Federal, mobilizado por seus órgãos competentes, recorra da decisão do TCU, nas situações permitidas em lei, ou que o TCDF reveja a matéria, com seus meios de prova e guardados os interesses distritais.

Sobre a existência de elementos necessários e suficientes para deliberação de mérito terminativa, reconhecida pelo Ministério Público neste seu pedido de reexame, repete-se a situação configurada quando da prolação da incontestada Decisão nº 8146/96, por este Plenário, na SO nº 3194, de 10/09/96 (fls 1126/1139). Os elementos podem existir, mas não convém definir ou "terminar" o processo agora.

A Resolução TCDF nº 91, de 14/10/97, deu destaque à apreciação do juízo de admissibilidade dos recursos, conferindo-lhe tratamento prioritário, com base no voto do relator.

Com as considerações acima discorridas, **VOTO** por que o Tribunal

I - conheça do recurso de reconsideração interposto em 2 de março de 1998 pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF (fls.1357/1359) contra a Decisão nº 8741/97, S.O. nº 3013, de 9/12/97, na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº l, de 9/5/94, e do artigo 3º da Resolução TCDF nº 91, de 14/10/97, para os efeitos assegurados pelo artigo 1º daquela resolução;

II - reitere o entendimento pre-existente (processos TCDF nºs 3556/91 e 2459/96) de que "é induvidoso que cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal plena competência para fiscalizar a movimentação de recursos públicos pelos órgãos ou entidades submetidos à sua jurisdição, ainda que estes recursos provenham da União";

III - dê provimento parcial à letra "c", item 03, do referido pedido de reexame, fl. 1359, para reafirmar que a Decisão recorrida reconhece a sua competência, na forma retromencionada, ajustando seu exercício à condição e oportunidade expressas naquele texto decisório (fl. 1352), de acordo com as razões expressas no voto do relator, fls. 1332/1343, e as considerações expendidas no relatório-voto condutor da presente decisão;

IV - mantenha a decisão reexaminada, no seu inteiro teor.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1998.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Conselheiro-Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3316, DE 24 DE MARÇO DE 1998

PROCESSO Nº 5720/93 (apenso o de nº 3013/93)
RELATOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA
EMENTA: Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo para verificação do Contrato nº 029/91, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Construtora OAS Ltda. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte, formulado pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Casa.

DECISÃO Nº 1560/98

Após ampla discussão, na fase própria, dos diversos aspectos inerentes à matéria em exame, o resultado da votação foi o seguinte: a) O Tribunal, de acordo com os itens "I" e "II" do voto do Relator, decidiu: I) conhecer do recurso de reconsideração interposto em 2 de março de 1998 pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF (fls. 1357/1359) contra a Decisão nº 8741/97, S. O. nº 3013, de 9.12.97, na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 1, de 9.5.94, e do artigo 3º da Resolução TCDF nº 91, de 14.10.97, para os efeitos assegurados pelo artigo 1º daquela resolução; II) por maioria, reiterar o entendimento preexistente (Processos TCDF nºs. 3556/91 e 2459/96) de que é induvidoso que cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal plena competência para fiscalizar a movimentação de recursos públicos pelos órgãos ou entidades submetidos à sua jurisdição, ainda que estes recursos provenham da União.- Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua declaração de voto, que será publicada em anexo a esta ata; b) Houve empate na votação dos itens "III" e "IV" do voto do Relator, na forma abaixo: "III" - o Relator, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, votou no sentido de que o Tribunal dê provimento à letra 'c', item 03, do referido pedido de reexame, fl. 1359, para reafirmar que a decisão recorrida reconhece a sua competência, na forma retromencionada, ajustando seu exercício à condição e oportunidade expressas naquele texto decisório (fl. 1352), de acordo com as razões expressas no voto do Relator, fls. 1332/1343, e as considerações expendidas no relatório-voto condutor da presente decisão, no que foi seguido pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO apresentou o voto abaixo transcrito, no que foi acompanhado pelo Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS: "Considerando os indícios de irregularidades e de prejuízo ao Erário; Considerando a aplicação de recursos distritais no projeto, cuja fiscalização compete constitucionalmente a este Tribunal; Considerando que a execução é da SSP/DF, jurisdicionada por esta Corte; e Considerando ainda que os investimentos repercutem sobre o patrimônio físico e financeiro do Distrito Federal, VOTO no sentido da imediata instauração de tomada de contas especial, em caráter prioritário e urgente, para verificar a correta aplicação daqueles recursos e outros aspectos relacionados com o Controle Externo de responsabilidade deste TCDF, na forma da Lei". Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos de sua declaração de voto; "IV" - o Relator votou no sentido de que o Tribunal mantenha a decisão reexaminada, no seu inteiro teor, no que foi seguido pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA. Os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e RONALDO COSTA COUTO votaram pela imediata instauração de tomada de contas especial. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, nos termos já expressos na Decisão nº 8741/97. O Senhor Presidente, nos termos dos artigos 72 e 73 do Regimento Interno, avocou o processo para proferir voto de desempate no que se refere aos itens "III" e "IV" do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 1998.

Processo: 5720/93
Apensos: Volumes I a VII e Processo TCDF nº 3013/93
Assunto: Contrato nº 029/91, de 24.10.91, celebrado entre a SSP/DF e a Construtora OAS, tendo por objeto as obras do Setor "C" do Sistema Penitenciário da Papuda.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Reporto-me exclusivamente aos termos do Relatório/Voto distribuído antecipadamente pelo nobre Relator aos nembros do Plenário, tendo em vista a Sessão Ordinária de 24.03.98.
Dele consta que:
a) na S.O. nº 3301, de 09.12.97, o Plenário determinou a inclusão deste processo em roteiro de inspeção para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), divergindo das propostas da 1ª ICE e do MP/TCDF (Decisão nº 8741/97);
b) a sugestão da 1ª ICE foi posta no sentido de que o projeto da obra em questão fosse revisto, com vistas à abertura de nova licitação, "convencida de que o certame que contemplara a Construtora OAS Ltda. estivera eivado de vícios e que o decorrente contrato nº 029/91, com execução interrompida quando o cronograma atingira 10% do previsto, deveria ser considerado encerrado";
c) o MP/TCDF acolheu a sugestão referida no item supra, "acrescentando-lhe promoção no sentido da aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades caracterizadas";
d) naquela sessão, ou seja, em 09.12.97, restou "vencido o Revisor, insigne Conselheiro Ronaldo Costa Couto, que votou por que fosse suscitado conflito de atribuições entre o TCU e o TCDF perante o STJ, e sobrestado o processo";
e) "declarou-se impedido de participar do julgamento o não menos insigne Conselheiro José Milton Ferreira, por ter sido Procurador-Geral do Distrito Federal na época dos fatos apreciados no processo, e dele constar documento em que atuou";
f) o Tribunal, na S.O. nº 3194, de 10.09.96, ao apreciar estes autos, **recusara proposta de instauração de tomada de contas especial** para apurar tais irregularidades, apresentada pelo Ministério Público, "honrando-me com o acolhimento do voto em que sustentei que, apesar dos indícios justificarem a medida, salvo melhor juízo ela incorreria em ***"bis in idem"***, posto que **o Tribunal de contas da União já havia tomado idêntica providência pelos mesmos motivos** (indícios de superfaturamento e conluio em prejuízo do Erário) **e a maior parte dos recursos aplicados na construção provinha da União**" (grifei);
g) o TCU, ao mandar instaurar a tomada de contas especial, **"sugeriu ao Ministério da Justiça que determinasse a realização de estudos para rever o Convênio nº 22/91 e os atos dele decorrentes (concorrência, contrato, entre outros) e, em coordenação com a Secretaria de Segurança Pública do DF, avaliasse a conveniência e oportunidade de promover nova licitação para continuar a construção** (Decisão nº 375/95 - TCU - Plenário, de 2/8/95, fl. 1059)" (grifei);
h) o TCU, em 05.02.97, **acolheu as conclusões** constantes da tomada de contas especial que mandara instaurar, **"pela inexistência de danos a quantificar e, por conseqüência, responsáveis a apontar, em relação à referida obra"**, ao tempo em que **recomendou a revisão do orçamento da construção** e que, a seguir, **fosse convidada a construtora OAS a repactuar os valores originais do contrato, de modo a restabelecer o seu equilíbrio econômico e financeiro"** -Decisão nº 033/97 - Plenário (grifei);
i) o MP/TCDF, em parecer do ilustre Procurador-Geral, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, propugna pela apreciação da **"questão prejudicial de mérito que se formou com a interferência do Tribunal de Contas da União"** e conclui por que o plenário:
"a) conheça do recurso porque tempestivo;
b) delibere sobre a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
c) reconhecendo a sua competência prossiga no exame dos autos que, a juízo deste órgão já possuem os elementos necessários e suficientes para deliberação de mérito terminativa.";
j) o nobre Relator aceita as alegações quanto à tempestividade do pedido de reexame, se excluídos da contagem do prazo o recesso regimental e as férias coletivas da Procuradoria Geral, embora o Tribunal, mesmo no período de recesso regimental, mantenha aberto o seu protocolo para o recebimento de documentos, o que habilita os jurisdicionados e demais correspondentes a utilizá-lo nos prazos legais;
l) o Relator destes autos, buscando a melhor doutrina na apreciação da competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compulsou **"a excelente obra de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "Tomada de Contas Especial", Editora Brasília Jurídica, 1ª edição, onde encontro, página 401, a seguinte lição:**
"Tratando-se, por exemplo, de julgamento de TCE de determinado Município, em virtude de aplicação de recursos federais repassados mediante convênio, a competência é do TCU, e a legitimação ativa é da União, e passiva, do agente responsável, no caso, pessoalmente, o Prefeito" (sublinhei);
m) se, no presente caso, o Distrito Federal também é lesado de alguma maneira, claro que seu Tribunal de Contas é competente, de modo solidário, não só na fiscalização como na instauração e julgamento de TCE;
n) o que talvez se tenha de discutir é a conveniência ou oportunidade do exercício da competência do TCU e do TCDF, no que concerne a recursos provindos da União mediante convênio, sem prejuízo para as duas instâncias;
o) se a União se antecipou na instauração de TCE e conseqüente ajuizamento de irregularidades apontadas na obra do Setor "C" do Sistema Penitenciário do DF, isto deve ter alguma conseqüência para o DF, pois se há convênio, há solidariedade, e houve comunicação entre as respectivas Cortes de Contas a respeito;
p) o TCDF havia solicitado ao TCU a comunicação do desfecho da matéria naquela Casa, não podendo agora ignorá-lo, nem deixar de levar em conta o ***bis in idem*** em que se poderia incorrer ao decidir outra vez sobre as mesmas questões, reconhecidamente vinculadas a um convênio existente entre o Ministério da Justiça e o Distrito Federal;
q) o CORREIO BRAZILIENSE de 20.03.98 estampou longa reportagem de página inteira sobre a denúncia do Ministério Público Federal perante a 8ª Vara Federal do DF, acerca de supostas fraudes nas concorrências das obras em questão.
A meu juízo, as razões supra, apresentadas pelo nobre Conselheiro-Relator - Dr. José Eduardo Barbosa -, são de total procedência. São elas mesmas que dão suporte ao voto que ora apresento.
Gostemos ou não - e eu não gosto -, é a própria Carta Magna que atribui ao Tribunal de Contas da União a competência para fiscalizar **"a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município"** (art. 71, VI).
Não há como contestar, ressalvada eventual aprovação de emenda constitucional alterando mencionado texto. Lei é Lei. E, no caso, trata-se da Maior.
Penso restar a este Tribunal, como aos demais TCs das Unidades Federativas, apenas atenção quanto aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados com ou sem contrapartida, de qualquer espécie, de governo local, bem assim quanto aos recursos incorporados ao orçamento, no nosso caso, distrital. A respeito, este Tribunal tem debatidas decisões que merecem vir à baila.
Tendo em conta que, no presente caso, informa-se ter contrapartida do GDF, não desconheço que este TCDF poderia examinar a matéria. Tanto é verdade, que já votei nestes autos. Só que, nesta assentada, inteirei-me de toda a ação do TCU, a nível, inclusive, de decisão plenária.
Indubitavelmente, ele (TCU) chegou primeiro. E penso que devemos respeitar a venerável decisão (esclarecendo que, obviamente, não estamos com a tese de vinculação de decisão), até porque, em conformidade com o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, é ela passível de revisão pelo Poder Judiciário.
Nesta Casa, tem-se, invariavelmente, decidido pelo sobrestamento da apreciação dos autos, quando a matéria nele tratada é levada ao crivo do Poder Judiciário.
Tendo em conta que o Ministério Público Federal denunciou à 8ª Vara Federal do Distrito Federal a presente matéria, não vejo, como não vi nos outros casos que tais, razão para não sobrestar o andamento dos autos nesta Casa.
Sobre a contagem de prazos para interposição de recurso, com exclusão ou não do período de recesso seguido de férias coletivas, deve o Tribunal manifestar-se objetivamente, por configurar tema de interesse dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem assim do nosso corpo técnico. O nobre Auditor Osvaldo Rodrigues de Souza adiantou que tal assunto é objeto do processo do seu relato. Também por isso, acolho, sem maior discussão no presente momento, o pedido de reexame do douto MP/TCDF.
Em assim sendo, VOTO por que o e. Plenário:
I - conheça do recurso de reconsideração interposto em 2 de março de 1998 pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF (fls. 1357/1359) contra a Decisão nº 8741/97, S.O. nº 3013, de 9/12/97, na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94 e artigo 3º da Resolução TCDF nº 91, de 14/10/97, para os efeitos assegurados pelo artigo 1º daquela resolução;
II - determine ao nosso operoso corpo instrutivo levantar os casos em que se configuraram fiscalizações de aplicação de recursos federais, transferidos para esta Unidade Federativa mediante convênio (SUS, CAICs ou CIACs, p.ex.), para subsidiarem estudo em processo apartado, a ser realizado no prazo de 60 dias, visando à expedição de decisão normativa a respeito, com atenção para os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com e sem contrapartida local, bem assim para os recursos incorporados ao orçamento distrital;
III - tendo em conta o disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, bem como o invariável posicionamento plenário em casos que tais, sobresteja a apreciação da presente matéria, nos limites do teor da Ação Civil Pública, intentada por nobres Procuradores Federais, na 8ª Vara Federal do Distrito Federal, até solução final daqueles autos;
IV - autorize a realização de auditoria, para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), na parte que exceder o constante da Ação Civil Pública referida no item anterior.

Brasília, 24 de março de 1998.

Marli Vinhadeli
Conselheira

PROCESSO Nº : 5720/93
APENSOS Nºs : Processo nº 3013/93
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (475-5)
ASSUNTO: Contrato Administrativo (3010-8)
EMENTA: Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 3ª Inspetoria de Controle Externo para verificação do Contrato nº 029/91, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Construtora OAS Ltda. Voto de Desempate, nos termos dos arts. 72 e 73 do Regimento Interno.

VOTO DE DESEMPATE

Na Sessão Ordinária nº 3316, de 24/03/98, este Egrégio Plenário, ao apreciar o presente processo, adotou a Decisão nº 1560/98, onde se observou empate na votação dos itens III e IV do voto do ilustre Conselheiro-Relator JOSÉ EDUARDO BARBOSA.
Nos termos dos arts. 72 e 73 do Regimento Interno, avoquei os autos para proferir Voto de Desempate.
De início, apresento meus melhores agradecimentos pela compreensão que obtive de todos os Senhores Membros do Plenário ao admitirem a prorrogação do prazo para apresentação deste Voto. De fato, posições que

propugnaram por mudança substancial nos rumos do processo, ausentes ao longo dos cinco anos de sua tramitação, exigiram exame aprofundado de todos os sete volumes que o compõem, de seu apenso, e, mais, do Processo nº 4533/95, onde se apura a existência de obras paralisadas e inacabadas, entre elas, a de que trata o presente processo.

Ressalte-se que em ambos os processos - nºs 5720/93 e 4533/95 -, cuja instrução é presidida pelo insigne Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, sua atuação, a cada nova oportunidade, tem obtido a aprovação por parte deste Plenário.

Da análise a que procedi, pude constatar que este Egrégio Plenário vem, desde 1993, apreciando com profundidade, sabedoria e prudência os diversos aspectos que envolvem o ato contratual.

A questão em exame teve origem na Decisão nº 8741/97, prolatada na Sessão nº 3301, de 09/12/97, quando o Tribunal, por maioria e de acordo com o voto do Relator, assim deliberou:

"I - tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 1144 a 1291 do processo, com os expedientes - Ofício MJ/CISET/COAUD/ nº 331, de 8/10/96; - Ofício 096/96-GAB/SSP, de 18/11/96; - Aviso nº 1334-GP/TCU, de 7/11/96; - Aviso nº 038-SES-TCU, de 13/2/97; - Ofício nº 052/97/DAG/SSP, de 1º/4/97; - Ofício nº 125/97-PG, de 20/3/97; II) considerar cumprida a Decisão nº 8146/96, S.O. nº 3194, de 10/9/96; III) determinar a inclusão deste processo em roteiro de inspeção para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), na forma do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; IV - conceder vista e cópias do processo, conforme a solicitação em 13/10/97 do advogado da Construtora OAS Ltda., fls. 1331, a serem atendidas na 1ª ICE, de acordo com o § 3º do artigo 174, do Regimento Interno do TCDF. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o item "I" de seu voto de fls. 1345/1351. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, por ser à época Procurador-Geral do Distrito Federal, e dele constar documento em que atuou."

Esclareça-se, por oportuno, que o voto vencido, de autoria do nobre Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, levantou, tão-somente, a necessidade de se suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, o conflito de atribuição entre esta Corte e o Tribunal de Contas da União, quando da fiscalização de recursos transferidos pela União ao Distrito Federal, por meio de convênio, questão que, a meu ver, restou decidida por este Egrégio Plenário.

Em 02/03/98, argüindo questão prejudicial de mérito, o douto Procurador-Geral do Ministério Público, Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, apresentou Recurso de Reconsideração contra a citada Decisão, requerendo à Corte que:

"a) conheça do recurso porque tempestivo;

b) delibere sobre a competência do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

c) reconhecendo a sua competência prossiga no exame dos autos que, a juízo deste órgão já possuem os elementos necessários e suficientes para deliberação de mérito terminativa".

O nobre Conselheiro-Relator, em novo relato de fls. 1361/74, discorre com propriedade sobre a indiscutível competência deste Tribunal na fiscalização dos recursos movimentados por órgãos e entidades jurisdicionados, **"com seus meios de prova e guardados os interesses distritais"**, ainda que originários da esfera federal.

Entende, mais, sobre a deliberação de mérito terminativo, não ser este, ainda, o momento oportuno para **"definir ou 'terminar' o processo"**.

Apresenta, Sua Excelência, ao final, o seguinte voto:

"I - conheça do recurso de reconsideração interposto em 2 de março de 1998 pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF (fls. 1357/1359) contra a Decisão nº 8741/97, S.O. nº 3013, de 9/12/97, na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, e do artigo 3º da Resolução TCDF nº 91, de 14/10/97, para os efeitos assegurados pelo artigo 1º daquela resolução;

II - reitere o entendimento pre-existente (processos TCDF nºs 3556/91 e 2459/96) de que 'é induvidoso que cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal plena competência para fiscalizar a movimentação de recursos públicos pelos órgãos ou entidades submetidos à sua jurisdição, ainda que estes recursos provenham da União';

III - dê provimento parcial à letra "c", item 03, do referido pedido de reexame, fl. 1359, para reafirmar que a Decisão recorrida reconhece a sua competência, na forma retromencionada, ajustando seu exercício à condição e oportunidade expressas naquele texto decisório (fl. 1352), de acordo com as razões expressas no voto do relator, fls. 1332/1343, e as considerações expendidas no relatório-voto condutor da presente decisão;

IV - mantenha a decisão reexaminada, no seu inteiro teor."

Discutida a matéria na Sessão do dia 24 do mês findo, surge, na votação, o já mencionado empate dos itens III e IV supratranscritos, em face de posicionamento diverso apresentado pelos dignos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, consubstanciado no Voto abaixo reproduzido, e FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que o acompanhou:

'"Considerando os indícios de irregularidades e de prejuízo ao Erário; Considerando a aplicação de recursos distritais no projeto, cuja fiscalização compete constitucionalmente a este Tribunal; Considerando que a execução é da SSP/DF, jurisdicionada por esta Corte; e Considerando ainda que os investimentos repercutem sobre o patrimônio físico e financeiro do Distrito Federal, VOTO no sentido da imediata instauração de tomada de contas especial, em caráter prioritário e urgente, para verificar a correta aplicação daqueles recursos e outros aspectos relacionados com o Controle Externo de responsabilidade deste TCDF, na forma da Lei'".

VOTO

O Relator, no multicitado item III de seu Voto, quando examina o Recurso apresentado pelo digno Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, acolhe parcialmente o conteúdo da letra "c" do item 03, no sentido de reconhecer a competência deste Tribunal, mas **"ajustando seu exercício à condição e oportunidade expressa naquele texto decisório"** , e arremata, no item IV, pela manutenção da **"decisão reexaminada, no seu inteiro teor"**. Dessa forma, ratifica o item III da Decisão recorrida no sentido de **"determinar a inclusão deste processo em roteiro de inspeção para avaliar a situação da construção do Setor "C" do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (Papuda), na forma do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno do TCDF;"**

A linha de conduta adotada pelo insigne Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA guarda coerência com os elogiados posicionamentos firmados anteriormente, tanto nos presentes autos, quanto no âmbito do Processo nº 4533/95, no sentido de que tomadas de contas especiais devem ser instauradas na oportunidade em que o Tribunal julgar conveniente, com base em informações seguras que indiquem omissão da autoridade e desvio ou má gestão dos recursos destinados à obra. E, mais, de forma a evitar que a medida provoque a situação do **"bis in idem"**, quando se verificar aporte de recursos oriundos da União e do Distrito Federal.

Cumpre lembrar que no Processo nº 4533/95, que trata da apuração da existência de obras paralisadas e inacabadas, entre as quais a objeto deste processo, acompanhando a já festejada linha condutora seguida pelo nobre Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, posicionei-me, em voto singular, por força de o Relator estar no exercício da Presidência, a favor da inclusão daqueles autos em roteiro de futura auditoria, com o objetivo de verificar se havia sido retomada a construção (fls. 89/93). Já naquela oportunidade, ressenti-me de maiores e melhores dados e informações adicionais para apreciação conclusiva da matéria.

Acresce, ainda, a circunstância de a providência alvitrada nos votos dissidentes do proferido pelo nobre Relator estar inovando matéria não versada na decisão recorrida nem ventilada no próprio recurso, o que entendo desaconselhável porque mudaria o rumo do processo, contrariando orientação firmada nas decisões já adotadas pela Corte.

Assim, coerente com o posicionamento já esposado, acerca da matéria, no Processo nº 4533/95, entendendo, como o nobre Relator, que **"a inspeção decidida com o descortino deste Plenário, mais do que um instrumento de retomada e atualização da instrução sobre a matéria, permitindo analisá-la com maior amplitude, constitui vigorosa reafirmação da competência do TCDF, permitindo não somente rever as propostas existentes, senão aperfeiçoá-las, à luz dos acontecimentos, que não podem ser ignorados"** e considerando desaconselhável, nesta oportunidade, a mudança no rumo do processo, **VOTO** no sentido de ser mantida a redação dos itens III e IV na forma apresentada pelo digno Relator, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, em seu Voto de fls. 1373/4.

Brasília-DF, 02 de abril de 1998.

JORGE CAETANO

Presidente

PROCESSO Nº 5720/93

Pronunciamento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, Sessão Ordinária nº 3320, de 02 de abril de 1998

Assunto: Competência constitucional do TCDF no controle externo local. Julgamento do Processo nº 5720/93, com interferência do Tribunal de Contas da União. Contrato celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Construtora OAS. Construção do pavilhão "C" da Penitenciária da Papuda. Indícios de irregularidades. O processo do Metrô. O TCDF não é subordinado ao TCU.

Acolho respeitosamente o "Voto de Minerva" do Presidente JORGE CAETANO e a deliberação do Tribunal dele decorrente.

Com igual respeito, registro minha preocupação com o fato de se estar, na prática, abrindo mão de fiscalizar a aplicação até mesmo de recursos próprios do Distrito Federal. A meu ver, o TCDF não deve e, sobretudo, não pode renunciar ao exercício de sua competência constitucional. Nem ser substituído no exercício de suas atribuições específicas pelo TCU ou outro órgão qualquer. Como no processo do pavilhão "C" da Papuda (5720/93) e em episódios recentes igualmente preocupantes, como o do Metrô de Brasília.

Reitero que brevemente apresentarei moção no sentido da adoção de providências urgentes para resguardar a observância da competência constitucional do TCDF e, por analogia, a de todos os tribunais de contas estaduais e municipais. Inclusive quanto ao exercício do controle externo local de investimentos públicos simultaneamente financiados com recursos de origem federal e distrital.

O TCDF não é subordinado ao TCU. Pertence a outra esfera de governo. São órgãos autônomos, independentes e possuem competência plena nas respectivas jurisdições. Impõe-se que haja cooperação, resguardadas as respectivas prerrogativas e responsabilidades. É preciso respeitar a Federação. É indispensável não desconhecer a legislação local, tanto a geral como a relativa ao controle externo.

Preocupa-me o futuro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cons. RONALDO COSTA COUTO

ANEXO II

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02.04.98

Processo: 5131/83C (nº 30.010419/84 - GDF)
Origem: Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
Natureza: Aposentadoria Especial
Autuação: 14.12.83
Ementa:

1. Aposentadoria especial, com proventos integrais, de ANTONIO FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI (fls. 03-v e 40), nos termos do Lei nº 3.313/57.
2. Concessão considerada legal, para fins de registro, na S.O. nº 2461, de 10.12.87 (fl. 49).
3. Anulação do ato de aposentadoria - Portaria de 01.11.90 - DODF de 05.11.90 (fls. 125 e 126), fundada no entendimento dado pelo Supremo Tribunal Federal nos REs nºs 100.596-3 (fl.10) e 114.689-3 (fls. 63/81).
4. Conhecimento pelo Tribunal - S.O. nº 69, de 15.12.94 (fl. 154).
5. Nova aposentadoria especial do servidor, com proventos integrais, no cargo de Delegado de Polícia, 1º Classe, Padrão I (fls. 130-v e 158/160).
6. Concessão considerada legal pela Corte, na S.O. nº 3131/83, para fins de registro, devendo a Administração, posteriormente, excluir o tempo de inatividade do cômputo de adicionais (Decisão nº 7964/94-fl. 154).
7. Mandado de Segurança impetrado pelo servidor e concessão de segurança, com vistas à manutenção dos efeitos do tempo de inativado para todos os efeitos legais.
8. Em cumprimento ao ***"mandamus"*** judicial, a Administração revigorou a classificação do servidor na Classe Especial, Padrão III, bem assim as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, desde a aposentadoria.
9. Na Sessão de 12.06.97 (fl.297), o Tribunal tomou conhecimento da segurança concedida e das providências adotadas pela Administração, bem assim solicitou da PRG/DF que estudasse a possibilidade de propositura de Ação Rescisória, nos termos do CPC (Decisão nº 3764/97, fl. 297).
10. Analisando expediente da PRG/DF, a Instrução e o Ministério Público sugerem, dentre outras providências, a desistência dos recursos impetrados e a propositura de Ação Rescisória.
11. Reiteração da sugestão feita no **II** da Decisão nº 3764/97.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre nova concessão de aposentadoria ao servidor ANTONIO FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI, matrícula nº 20.090-5, no cargo de Delegado de Polícia, conforme Portaria de 11.12.90, alterada pela Portaria de 17.04.95 (fls. 130-v e 158/160), para considerá-lo posicionado na 1º Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do DF, bem assim excluir dos proventos as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

2. Na assentada de 12.06.97 (Decisão nº 3764/97, fl. 297), o Tribunal, acolhendo Voto que proferi, decidiu:

"I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Administração, em atendimento a mandamus judicial;

II - solicitar ao Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal que estude a possibilidade de propositura de Ação Rescisória contra a segurança concedida no M.S. nº 5.034/95, nos termos do artigo 485, incisos V e IX, do Código de Processo Civil, caso não haja recurso em andamento nesse sentido, encaminhando àquela jurisdicionada cópia deste Relatório/VOTO e da decisão que vier a ser adotada, como forma de subsidiar as medidas necessárias para a defesa do ato impugnado; e

III - autorizar a inclusão do presente processo em roteiro de futura auditoria programada na SEA/DF, para regular acompanhamento das providências adotadas.".

3. A seguir, foram acostados aos autos expediente da Procuradoria Geral do Distrito Federal e documentação referente ao Mandado de Segurança nº 5.034/95 (fls. 300/346), em que é informado ao Tribunal que a medida alvitrada - Ação Rescisória - só deverá ser tomada quando do exaurimento dos recursos interpostos no Judiciário.

4. Examinando novamente a matéria, o Analista desta Corte, Sr. Luiz Roberto Pereira Bacelette, com a mesma lucidez demonstrada anteriormente nos autos, asseverou:

"O relatório do acórdão combinou o* "caput" *do artigo 79 com o inciso VI do artigo 80, da Lei nº 1.711/52, para concluir que* o tempo que o impetrante esteve aposentado há que ser havido como de efetivo exercício por querer a lei que assim o seja, através da figura denominada *exercício ficto (fl. 261).

Pela literalidade da lei, aplica-se à presente situação, o* "caput" *do artigo 80 e seu inciso VI, o que leva à

conclusão de que o tempo em que o servidor esteve aposentado computar-se-á somente para nova aposentadoria ou disponibilidade. Não sendo considerado tempo de serviço efetivo, como disposto no **"caput"** *do artigo 79, o tempo da aposentadoria anterior não pode ser contado para quaisquer vantagens, como já decidira o TCDF.*
Por conta do equivoco na aplicação da lei, o aresto do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal pode ser atacado, após seu trânsito em julgado, por ação rescisória com fundamento no artigo 485, **"caput"** *e inciso V, do CPC:*
Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
V - violar literal disposição de lei;
(...)

As normas sobre retorno de servidor policial aposentado à atividade tutelam os interesses da Administração, com o objetivo de que o dispêndio com os proventos do inativo, que adquiriu condições para o trabalho, passe a ter contrapartida em serviço. De outro lado, tais normas perderiam seu sentido de defesa do interesse público se permitissem o retorno à atividade daquele que implementou a condição temporal para o pedido de nova aposentadoria.
Tais informações sobre os fatos impedientes à reativação do interessado, se tivessem constado dos autos do M.S. nº 5.034/95, determinariam a mudança da decisão judicial, porque o retorno à atividade, pressuposto da segunda aposentadoria, é ato ilegal, portanto nulo. Se, a seu despeito, o Tribunal de Justiça tivesse concedido a segurança, poder-se-ia propor ação rescisória com fundamento em erro de fato (CPC, art. 485, inciso IX, e parágrafo 1º):
Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
IX - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa.
§ 1º Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.
Tal, s.m.j., é o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer MP/TCDF - 3.0433/97, à fl. 283. Pedimos vênia para dissentir, visto que, não estando presentes nos autos da ação as provas da nulidade da reativação do interessado, não ocorreu a hipótese do CPC, art. 485, inc. IX e parágrafo 1º. A comprovação do fato, posteriormente ao acórdão, configura o surgimento de documento novo, previsto no inciso VII, do mesmo artigo:
VII - depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;
Para melhor esclarecer, valemo-nos do seguinte escólio de Nelson Nery Júnior **in Código de Processo Civil Comentado,** *3ª ed., pág. 699:*
Documento novo. **Por documento novo deve entender-se aquele que já existia quando da prolação da sentença, mas cuja existência era ignorada pelo autor da rescisória, ou que dele não pôde fazer uso. O documento novo deve ser de tal ordem que, sozinho, seja capaz de alterar o resultado da sentença rescindenda, favorecendo o autor da rescisória, sob pena de não ser idôneo para o decreto da rescisão.**
Destarte, a rescisão do v. acórdão em comento pode ser proposta com fundamento no CPC, artigo 485, incisos V e VII.
(...)
O agravo de instrumento impetrado pelo Distrito Federal, com fulcro no art. 544 e seguintes e 188, do CPC, tem efeito devolutivo, fazendo com que o pedido rejeitado em decisão interlocutória - processamento do recurso especial - suba para apreciação do juízo **ad quem.** *Neste sentido a seguinte decisão do STJ:*
Não pode o tribunal *a quo* **negar seguimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de RE ou REsp (Rcl 357-MG e 372-MG, DJU 20.05.96, p. 166657).**
Não tendo sido ainda processado pelo TJDF, é de se supor alguma demora no juízo **a quo.** *Quando da tramitação do agravo no STJ, caberão, ainda, pronunciamentos da parte* **ex adversa** *e do Ministério Público; ambas as partes poderão opor agravos às decisões interlocutórias e embargos à sentença definitiva, quer esta seja teminativa ou de mérito. A persistência do DF na linha de defesa adotada poderá conduzir a um demorado trâmite até o trânsito em julgado da sentença, tendo em conta a série de atos processuais necessários, os recursos a eles oponíveis e a conhecida sobrecarga da pauta dos tribunais superiores. A delonga da ação atua em prol do recorrido, com a decisão originária em seu benefício, ao passo que atua contra a Administração, ora recorrente, obrigada a arcar com o ônus da execução da sentença.*
Aduza-se que a Gratificação de Operações Especiais, que embasou as informações prestadas pelo Secretário de Administração e os recursos interpostos pela PRG, constitui matéria estranha ao feito. Isto já fora observado pelo representante do Ministério Público, quando de seu pronunciamento, em sede de Mandado de Segurança (fl. 241 e transcrição acima). Fundou, também, a denegação de processamento ao recurso especial pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça (fl. 343 e transcrição acima). Assim, arrimado em matéria estranha ao feito, o recurso especial, ao subir ao STJ, por força de agravo de instrumento, tem poucas possibilidades de provimento favorável ao DF.
Ademais, a fundamentação da defesa do ato impugnado, quanto ao direito do interessado de perceber a GOE em seus proventos, diverge do entendimento desta Corte de Contas, firmado na prefalada Decisão nº 4689/96, S. O. nº 3168, de 11.06.96, Processo nº 5815/95.
Decorre do exposto que os recursos interpostos em defesa do ato impugnado são meramente procrastinatórios. Não suspendendo a execução da sentença e sendo pouco provável a obtenção de provimento favorável, tornamos a pedir vênia para obtemperar que insistir em mantê-los é prejudicial ao Distrito Federal, por delongar o prazo do trânsito em julgado da sentença, pressuposto da ação rescisória.
Na qualidade de órgão jurídico do Distrito Federal, a PRG defende interesses públicos indisponíveis. Em conseqüência, o artigo 46 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Normativo nº 4591, de 08.03.79, restringe a desistência de recursos:
Art. 46 - Os Procuradores não poderão transigir, confessar, desistir ou deixar de usar recursos cabíveis, salvo quando expressamente autorizados pelo Procurador-Geral, através dos Subprocuradores Gerais.
Aqui não se cuida de abandono de causa, mas de desistência de recurso, para que se possa abreviar a adoção de uma linha de defesa, a nosso ver mais sólida, diante do evidente erro de aplicação da Lei nº 1.711/52, que fundou o acórdão que se quer rescindir.
A desistência de recurso está disciplinada no CPC, artigos 501 e 502:
Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.
Art. 502. A renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte.
A respeito dos artigos 501 e 502, do CPC, seus efeitos são imediatos, independendo de aceitação da parte **ex adversa** *e de homologação. Contudo, para que se efetive o trânsito em julgado, há que se aguardar a publicação da homologação da desistência. Nesse sentido, é oportuno mencionar a seguinte citação de Barbosa Moreira, por Nelson Nery Júnior* **in Código de Processo Civil Comentado,** *3ª ed., pág. 729:*
(...)
A ação rescisória, disciplinada pelos artigos 485 a 495 do CPC, independe do esgotamento das vias recursais, conforme Súmula 514 do STF:
Súmula 514. Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos.
Mesmo que a informação do Senhor Secretário de Administração e os recursos interpostos pela PRG não tenham mencionado a infração literal à lei federal que fundou o v. acórdão que se pretende rescindir (CPC, art. 485, inc. V), não há óbice à rescisória, vez que o prequestionamento não é requisito para sua propositura, conforme, entendimento de Theotonio Negrão, **Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor,** *28ª edição, p. 365, com arrimo em reiterada jurisprudência do STF (RTJ 97/699-Pleno, 116/451-Pleno, 116/870-Pleno, 124/1.101):*
É indiferente que a lei tenha sido invocada ou não no processo principal, porque nem por isso terá deixado de ser violada: o requisito do prequestionamento não se aplica à rescisória.
O prequestionamento da questão federal não é pressuposto da rescisória, mas determina a competência de foro, como está na Súmula 515 do STF;
(...)
A Fazenda Pública pode obter benefícios imediatos da propositura da rescisória pela concessão de medida cautelar, suspendendo a execução da sentença rescindenda, conforme dispõe a Lei de Medidas Cautelares, Lei nº 8.437, de 30.06.92, com a redação dada ao seu artigo 5º pela Medida Provisória nº 1.577-1/97 (DOU de 11.07.97, p. 14720):
Art. 5º. Nas ações rescisórias propostas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público, caracterizada a plausibilidade jurídica da pretensão, poderá o tribunal, a qualquer tempo, conceder medida cautelar para suspender os efeitos da sentença rescindenda.
(...)
A despeito da reclamação do delegado inativado de não estar percebendo as vantagens asseguradas em decisão judicial, constam dos autos, reposicionando-o nas condições anteriores às da Decisão-TCDF nº 7487/96 (fl. 179), S.O. 3189, de 22.08.96, ato do Senhor Secretário de Administração (fl. 195) e o abono provisório correspondente (fl. 192). Registre-se, assim, que os pagamentos estão divergindo dos documentos constantes dos autos do processo de concessão.".

5. Concluindo, a Unidade Técnica propõe que se tome conhecimento dos novos documentos enviados à Corte, relativos ao Mandado de Segurança nº 5.034/95, e que se recomende ao Senhor Procurador Geral do Distrito Federal que, por celeridade e efetividade na defesa do ato impugnado pela segurança concedida, desista dos recursos impetrados e, após o trânsito em julgado da sentença, proponha a Ação Rescisória suscitada pela Decisão nº 3764/83 dos autos.

6. Chamado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público endossa as conclusões alvitradas pela 4ª ICE, ressaltando:

"O douto Analista da Casa, à fl. 353, dissente da alusão apresentada por este Ministério Público no anterior parecer quanto à aplicação do inciso IX do art. 485 do CPC, entendendo não estar presentes nos autos da ação 'as provas da nulidade da reativação do interessado'. O erro de fato a que se referiu o parecer, na verdade, dizia respeito à incorreta combinação dos dispositivos contidos na Lei nº 1.711/52, pelo eminente Desembargador Campos Amaral, e que culminou pela inversão na interpretação da lei. O próprio Analista parece concordar com isso (fl. 352).
Com efeito, o artigo 485, IX, do CPC, menciona erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. Entre os atos do processo situam-se os atos decisórios, ou seja, o fato concreto de decidir com base em conformação legal inexistente ou distorcida é plenamente rescindível. Afina-se com este entendimento o processualista Nelson Nery Jr., em que seus comentários ao CPC, fl. 601, item 19. De qualquer forma, estas interpretações são meramente sugestivas, já que o arcabouço jurídico a ser adotado judicialmente deve ser atribuído à PGDF, competente para escolher o melhor caminho para a rescisão do acórdão.".

VOTO

Considerando que a Decisão dada nos autos de nº 3764/97 apenas sugeriu a propositura de Ação Rescisória, dentro do espírito de contribuir para a reforma mais breve possível da decisão concedida no M.S. nº 5.034/95, uma vez que a escolha do recurso a ser empregado insere-se no descortino daquela Procuradoria, VOTO por que o Plenário:

I - tome conhecimento dos novos documentos acostados aos autos de fls. 301/346; e

II - reitere a solicitação feita ao Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, constante do item II da Decisão nº 3764/97 dos autos, no sentido de estudar a possibilidade de propositura de Ação Rescisória contra a segurança concedida no M.S. nº 5.034/95, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil, e, se necessário, de desistência dos recursos em andamento, para maior celeridade e efetividade daquele processo judicial, encaminhando àquela jurisdicionada cópia da instrução de fls. 347/356, do parecer de fls. 363/367, deste Relatório/VOTO e da decisão que vier a ser adotada nesta oportunidade, como forma de subsidiar as medidas necessárias para a defesa do ato impugnado.

Sala das Sessões em 02 de abril de 1998.

Marli Vinhadeli
Conselheira

Brasília está cada vez mais legal. Dá gosto viver assim.

O Governo Democrático e Popular está tornando o Distrito Federal cada vez mais legal. Para isso foram criados projetos como o Morar Legal, do IDHAB, que está regularizando lotes em várias cidades e abrindo portas para a cidadania. Em nome de uma Brasília melhor, o governo agiu com firmeza no caso da invasão da Estrutural, mostrando que o respeito à lei é fundamental para a construção de um futuro digno. Outro exemplo é a legalização da Feira do Paraguai. Assim, dá gosto viver em Brasília.

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 20 de abril de 1998

PROCESSO Nº: 030.003.181/98, INTERESSADO : SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF, ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

1. AUTORIZO o afastamento do País, com destino a Madrid, Espanha, no período de 20 a 24 de abril do corrente ano, da Subsecretária de Defesa do Consumidor, **RALCILENE SANTIAGO DA FROTA**, a fim de participar do *II Encontro Ibero-Americano sobre Proteção e Defesa do Consumidor*, com ônus para a Secretaria de Governo do Distrito Federal, conforme consta do presente Processo.2. Publique-se.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto n.º 15.063, de 23 de setembro de 1993, e o disposto no artigo 2º, do Decreto n.º 17.603, de 15 de agosto de 1996, resolve:

DESIGNAR, **ROGÉRIO MARCOS DE JESUS SANTOS**, Chefe da Assessoria Técnica, Símbolo DFG-13, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, para responder cumulativamente pelo Cargo de Natureza Especial de Subsecretário, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, no período de 18 a 26/04/98, por motivo de afastamento do país da titular.

SWEDENBERGER BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de abril de 1998

PROCESSO N.º: 030.003.181/98 INTERESSADO : Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, ASSUNTO : Afastamento do País

1. Considerando o despacho do Senhor Governador consentindo no afastamento do País de que trata o presente processo, AUTORIZO, com base no Decreto n.º 16.628, de 18 de julho de 1995, a realização da despesa consignada no presente processo referente a diárias, na forma especificada nos itens II e III da Informação n.º 042/98, do Departamento de Relações Político-Institucionais - DRPI/SEG, que ora aprovo.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal - DAA/SEG, para as providências complementares.

SWEDENBERGER BARBOSA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR os servidores desta Administração Regional, para comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, referente a Bens Patrimoniais não localizados no Inventário Físico de 1997, tendo a seguinte composição: PRESIDENTE – CLÓVIS BEZERRA DE ALMEIDA, matr. 45.121-5, Assessor de Gabinete; VICE-PRESIDENTE – FRANCISCO ALBÉCIO SERAFIM MOREIRA, matr. 25.419-3, Técnico de Finanças e Controle; SECRETÁRIA – ANTÔNIA MARIA ANGELO, matr. 65.245-2, Assistente Administrativo; MEMBROS – LAÉRCIO JOSÉ VIEIRA, matr. 43.781-6, Encarregado da Divisão Regional de Agricultura: MÔNICA DE OLIVEIRA, matr. 43.13-3, Técnico de Administração Pública/SLU; LÍDIA MARIA DE BRITO, matr. 69.657-9, Auxiliar Administrativo.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR os servidores desta Administração Regional, para comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, referente a Bens Patrimoniais não localizados no Inventário Físico de 1992, conforme Processo de nº 138.000.476/93, tendo a seguinte composição: PRESIDENTE - PORFÍRIO MAGALHÃES DE SOUSA, matr. 35.430-9, Analista de Finanças; VICE-PRESIDENTE - JOSÉ BATISTA DA NATIVIDADE, matr. 22.601-4 , Fiscal de Posturas; SECRETÁRIA - CLARA ETIENE LIMA DE SOUZA, matr. 91.341-3, Auxiliar de Administração Pública; MEMBRO - SILVÂNIA DELACÉLIA ARRUDA, matr. 64.996-1, Assistente Administrativo; MEMBRO - EDSON SANTOS ALBUQUERQUE, matr. 91.213-1, Auxiliar Administrativo.

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 135.000.493/98
INTERESSADO : ANDRÉIA BORBA SANTOS SILVA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo, de conformidade com o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 946,40 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a favor ***de ANDRÉIA BORBA SANTOS SILVA***, referente a diferença de décimos transformados

SINVAL DE MELO MONTEIRO

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Em 17 de abril de 1998

Nos Termos do Artigo 196, da Lei n.º 8.112/90, concedo o benefício de Auxílio-Natalidade ao servidor abaixo:
INTERESSADO: MIQUEIAS CORDEIRO VIEIRA
MATRÍCULA.....: 26.757-0
benefício de Auxílio-Natalidade, pela dependente CAROLINA RAQUEL VIANA VIEIRA, filha nascida em 27.03.98, conforme documentação apresentada.

LUIZ ALBERTO CANDIDO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 16 DE ABRIL DE 1998

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 144.000.103/98, resolve:
DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas, símbolo DFG-12, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços constantes das Nota de Empenho nº 43/98, referente a contratação de prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção e serviços gerais, da Região Administrativa de São Sebastião. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º inciso I a VII do Decreto nº 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

VIRGÍNIO GABRIEL BELTRAMI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 20 de abril de 1998

PROCESSO Nº : 030.003.347/98
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO : DILMA GOMES DA LUZ E OUTROS
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, e de acordo com a Portaria nº 043/SEA de 24/03/95, publicada no DODF de 27/03/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 138.415,47 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), a favor de DILMA GOMES DA LUZ E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

PROCESSO Nº : 030.003.348/98
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, e de acordo com a Portaria nº 043/SEA de 24/03/95, publicada no DODF de 27/03/95, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R$ 112.599,37 (Cento e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), a favor de FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

DOMINGOS PEDRO DO COUTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designado pelo Decreto de 17 de abril de 1998, publicado no DODF nº 73 de 20 de abril de 1998 do Senhor Governador do Distrito Federal, resolve:
Designar, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servidora LEDAMAR SOUSA RESENDE , matrícula nº 31.800-0, Técnica de Administração Pública, para exercer a função de Secretária da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativa ao Processo nº 138.000.864/98 .

ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 20 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
01.Conceder aposentadoria a DÓRIS DE PAIVA AMARAL, matrícula nº 99.919-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.018011/97.
02.Conceder aposentadoria a FÁTIMA DAS DORES DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 95.691-0, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.017387/97.
03.Conceder aposentadoria a FILONIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 95.844-1, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.002072/98.
04.Conceder aposentadoria a MARGARIDA CAIXETA DE ANDRADE, matrícula nº 74.532-4, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.000391/98.
05.Conceder aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, matrícula nº 96.607-X, no cargo de Professor, Classe única, Nível 01-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.018960/97.
06.Conceder aposentadoria a MARTA MARIA MENDONÇA QUEIROZ, matrícula nº 95.703-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.003023/98.
07.Conceder aposentadoria a ORLES MATIAS, matrícula nº 95.824-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 20 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.003857/98.
08.Conceder aposentadoria a PEDRO HUGO BARROS, matrícula nº 50.798-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 21I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO, e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 20 de janeiro de 1998. Processo nº 082.003156/98.
09.Conceder aposentadoria a STELLA SANVIDO SANCHES, matrícula nº 95.757-7, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.019829/97.

01.Conceder aposentadoria a ANA MARIA PORTELA ROMANO COTRIM, matrícula nº 79.699-9, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo nº 082.002262/98.

Considerar aposentado ANTONIO GALDINO DE SOUZA, matrícula nº 50.745-8, no cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso II e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso II e parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 19 de abril de 1998. Processo nº 082.001127/98.

01.Conceder aposentadoria a PAULO CEZAR MACHADO, matrícula nº 76.259-8, no cargo de Professor, Classe única, Nível 03, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO , e com o § 3º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.864, de 20 de janeiro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3º, da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo nº 082.004394/98.

JACY BRAGA RODRIGUES

ASSINATURA SEMESTRAL
Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12
Remessa via Correios
R$ 223,08
Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL/ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no Decreto nº 7.612, artigo 30, inciso 30, de 25 de julho de 1983, resolve:

CONCEDER LICENÇA GALA a servidora RAIMUNDA CÍCERA DE SOUSA SENA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 100723-8 QP/ISDF, nos termos do artigo 97, inciso III alínea a da Lei 8.112/90, conforme Certidão deCasamento apresentada, no período de 31/03 a 07/04/98.

WILSON ANTONIO DE SALGADO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 17 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Designar o servidor **SINVAL ANTÔNIO DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde, Médico Intensivista, matrícula nº 128.405-3 para substituir o servidor **JOSÉ BERNARDO PENICHE**, Assistente Superior de Saúde, Médico Endocrinologista, matrícula nº 115.509-9, na qualidade de representante do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais/FHDF, junto à Câmara Técnica de Residência Médica e Internato (CTRM), a partir do mês de maio de 1998.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere a letra "b", inciso I do artigo 2º do Decreto 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Autorizar o retorno antecipado da Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares a partir de 01/04/98, concedida à servidora ELIANE SOUZA OLIVEIRA PADOVEZ, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, 3ª Classe, padrão VI, matrícula 128.865-2, lotada no DRH Diversos, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 1.864/98.

ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 03/98, de 20 de março de 1.998, resolve:

Designar Substituto do Cargo em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto Nº 17.603/96, o seguinte servidor:

NOME : NAILDE NEVES LEAL **MATRÍCULA : 121.072-6**
CARGO : Chefe da Seção de Patrimônio e Material da Divisão de Administração Geral da Administração Central
SÍMBOLO : DFG - 05
MOTIVO : Licença Médica do Titular
PERÍODO : 18/03/98 à 19/05/98

Designar para responder pelo Cargo em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto Nº 17.603/96, o seguinte servidor:

NOME : PAULO SÉRGIO DO AMARAL **MATRÍCULA : 112.477-3**
CARGO : Diretor Regional da Direção Regional de Saúde de Brazlândia
SÍMBOLO : DFG - 13
MOTIVO : Vacância do Cargo
PERÍODO : 15/01/98 à 09/02/98

LEADOR MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 3 de 20 de março de 1.998, Item 3.13, resolve:
AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis nº s 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:
NOME: FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 115.120-7
PROCESSO: 061.033237/98
GRAU: MÉDIO
LOTAÇÃO: HRG
A PARTIR: 07.04.98
NOME: SANDRA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 127.154-7
PROCESSO:061.033264/98
GRAU: MÉDIO
LOTAÇÃO: HRG
A PARTIR:07.04.98
NOME: DALMIRA FERREIRA BRIGATO
MATRÍCULA: 127.864-9
PROCESSO: 061.033254/98
GRAU: MÉDIO
LOTAÇÃO: HRG
A PARTIR: 02.04.98
NOME:PAULO DE TARSO LAMARCK
MATRÍCULA:131.100-8
PROCESSO:-061.042191/98
GRAU: MÉDIO
LOTAÇÃO: HRC
A PARTIR:02.04.98
NOME:NELSON SERGIO DE SOUSA
MATRÍCULA:900.208-1
PROCESSO:061.027167/98
GRAU: MÉDIO (20% X SALÁRIO MÍNIMO)
LOTAÇÃO: HMIB
A PARTIR:26.03.98
NOME:LINDAMARCIA ROBERTO MARIA GOMES
MATRÍCULA: 116.505-4
PROCESSO: 061.042190/98
GRAU: MÉDIO
LOTAÇÃO: HRC
A PARTIR:01.04.98
NOME: AQUILES PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA:900.161-1
PROCESSO: 061.027144/98
GRAU: MÉDIO (20% X SALÁRIO MÍNIMO)
LOTAÇÃO: HMIB
A PARTIR:17.03.98

LEADOR MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 1998

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o ítem III da Instrução n.º 03/98 , de 20 de março de 1998, resolve

Remover, CATARINO DOS SANTOS , matrícula nº 121226-5, Assistente Superior de Saúde , 1ª Classe , Padrão VI (Farmaceutico), da Administração Central para o Laboratório Regional de Ceilândia, com base no item 7.1 da Instrução de n º 20 de 24.11.95.

Remover, EDMILSON MIRA, Matrícula nº 117198-7, Assistente Intermediário de Saúde , Classe Especial, Padrão V (Agente de Saúde Pública), do Centro de Saúde nº 02, da Coordenação Regional de Saúde de Planaltina, para o Hospital Regional de Sobradinho, com base no item 7.1 da Instrução de nº 20 de 24.11.95.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, MARINETE MARIA DE ASSIS DA SILVA, Matrícula n º 129705-8, Assistente Intermediário de Saúde, 2ª Classe Padrão III (Auxiliar de Enfermagem), servidora lotada no Hospital Regional da Asa Norte, tendo em vista cessão para outro órgão e com base no item 4.5.3 da Instrução n º 19 de 22.05.96.

Lotar no DRH/Diversos da Administração Central, TELMA DE MELO PATTI, Matrícula n º 122218-0, Assistente Intermediário de Saúde, 1ª Classe Padrão VI (Agente Administrativo), servidora lotada no Centro de Saúde n º 12, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte , tendo em vista cessão para outro órgão e com base no item 4.5.3 da Instrução n º 19 de 22.05.96.

Lotar no Hospital Regional de Sobradinho, ELIENE MARIA CIPRIANO LAGUAROIA, Matrícula nº 124206-7, Assistente Intermediário de Saúde ,Classe Especial, Padrão III (Auxiliar de Enfermagem) ,servidora lotada no DRH/Diversos da Administração Central, tendo em vista retorno de cessão para outro órgão , com base no ítem 4.2.1 da Instrução n º 19 de 22.05.96.

LEADOR MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE ABRIL DE 1998.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

1- Conceder adicional por tempo de serviço, nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	LOTAÇÃO	NOME	%	A PARTIR DE
105.016-8	DRH-APOS	ANTONIA FERREIRA NOBRE DA SILVA proc.: 061.030.069/97	33	21.03.97
107.031-2	DRH-APOS	NAPOLEÃO LEANDRO DA SILVA proc.: 061.045.328/93	24	09.11.96
107.111-4	CST -05	VILMA DE OLIVEIRA proc.: 061.030.503/97	24	01.08.97
108.767-3	HBDF	ODETE SOUSA proc.: proc.: 061.022.356/97	24	23.12.97
109.302-9	HRS	MARIA AUXILIADORA L. BONFIM SOARES proc.: 061.036.173/97	24	01.09.97
110.318-1	HRS	ELDA MARIA DOS SANTOS proc.: 061.036.229/92	25	23.01.98
110.828-0	DRH-APOS	REINALDO PEIXOTO PEREIRA proc.: 061.039.983/92	31	09.07.97
110.914-6	DRH-APOS	JOÃO GIL SANTIAGO proc.: 061.046.169/97	28	13.11.97
114.875-3	HSVP	MARIA DAS MERCES FONSECA TELES proc.: 061.046.190/97	21	19.12.97
116.078-8	HRS	SERGIO CARVALHO DE ALMEIDA 061.036.183/97	24	15.12.97
116.993-9	ADMC	JOSÉ EMERICK DE OLIVEIRA proc.: 415.896/82	24	01.12.97
117.105-4	HBDF	YASMIN COSTA PAULO proc.: 061.023.710/97	18	27.02.98
117.223-9	DRH-APOS	BENEDITO CORREA DOS SANTOS proc.: 061.046.139/95	18	12.11.96
117.737-1	HRG	VALERI LIMA CARVALHO proc.: 061.033.545/89	19	06.09.97
118.633-7	DRH-APOS	EVANGELINA PEREIRA DOS SANTOS proc.: 061.036.352/93	14	20.08.97
119.746-1	HBDF	FRANCISCA MARIA PARENTE SILVA proc.: 061.022.394/97	16	20.12.97
119.765-7	HBDF	DOROTI TIEKO OKUYAMA proc.: 061.023.306/97	16	23.12.97
119.947-1	HMIB	ATAIDE ALVES GOMES proc.: 061.027.201/97	16	28.10.97
120.347-9	CSC-05	MIRIAM IMACULADA DE REZENDE proc.: 061.042.465/92	23	23.10.97
120.355-0	HRS	CELITA SELVA ALVES MAGALHÃES proc.: 061.036.278/92	16	16.01.98
121.600-7	ADMC	MARISE TEIXEIRA BOAVENTURA proc.: 061.003.181/96	15	22.09.97
125.564-9	HBDF	ENIO DE FREITAS GOMES proc.: 061.022.677/97	27	20.09.97
125.913-0	HRP	VALTER JOSÉ COSER proc.: 061.045.194/97	16	19.12.97
126.083-9	HBDF	MARIA DE JESUS B. ANDRADE FREITAS proc.: 061.022.792/97	15	08.08.97
126.581-4	HRG	MARIA ALICE LOPES DA SILVA proc.: 061.001.130/94	22	22.12.97
127.561-5	HRS	EVALDO CARNEIRO NOGUEIRA proc.: 061.036.231/96	15	21.07.97
129.214-5	HRG	JESUS LEOPOLDO PAES proc.: 061.033.328/97	16	01.08.97
129.972-7	HBDF	ELOIZA MARA ALVES MORILA proc.: 061.023.789/96	07	24.07.97
131.793-8	CST-02	MANOEL SARDSE BARROS BELEZA proc.: 061.031.145/96	15	23.06.97
136.079-5	HRG	JOÃO PAULO SOUSA DE OLIVEIRA proc.: 061.033.688/96	17	04.08.97
136.405-7	HRG	CARLOS AUGUSTO CANDIDO proc.: 061.033.337/97	02	26.01.98

LEADOR MACHADO

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDENS DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 03 de 20 de Março de 1998, resolve:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor abaixo relacionado:

NOME: SONIA MARIA FREITAS FRADE MATRÍCULA Nº 119.131-4
PROCESSO Nº 061.002029/93
QUINQUÊNIO(S): 3º) 22.05.92 a 21.05.97

O Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para à Saúde - CEDRHUS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por força da Instrução n º 3, item 4.15 de 20 de março de 1998, da Senhora Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Elogiar os servidores abaixo relacionados pela colaboração e bom desempenho durante a realização da I Assembléia Ordinária do Conass - Conselho Nacional de Secretários de Saúde, e I Oficina de Trabalho, ocorrida no CEDRHUS no período de 25 a 27 de março do corrente ano.
Adilson Ribeiro Rocha, motorista, matrícula 136352-2, Amadeu Soares Correia, desenhista, matrícula 127549-6, Antônio Augusto Alves de Souza, agente administrativo, matrícula 122962-1, Antônio Cláudio Corrêa Galvão, agente administrativo, matrícula 114846-0, Amilton Loiola Menezes, administrador, matrícula 108049-1, Ana Cristina de Oliveira, agente administrativo, matrícula 131643-5, Ângela Maria Fernandes de Mendonça, agente administrativo, matrícula 125289-5, Célia Milhomem Amaral, administrador, matrícula 121213-3, Cláudio Bernardo de Pontes, desenhista, matrícula 129654-0, Conceição de Maria Almeida Araújo, agente administrativo, matrícula 135270-9, Divino Cândido de Sousa, agente portaria, matrícula 127741-3, Emília Claudia do Vale Ribeiro agente administrativo, matrícula 128094-5, Geraldo Rodrigues de Barros, motorista, matrícula 115407-9, Hipácia Natália Correia Lima Castelo Branco, agente administrativo, matrícula 116079-6, Janaína da Silva Pires de Sá, agente administrativo, matrícula 123233-9, João Cordeiro Cavalcanti, agente administrativo, matrícula 128080-5, José Carlos Pires de Sá, agente administrativo, matrícula 124033-1, Luiz Eduardo Fontenelle de Vasconcelos Soares, psicólogo, matrícula 118143-2, Luiz Fernando Ferreira Cunha, agente administrativo , matrícula 120350-9, Maria Cristina Simões, agente administrativo, matrícula 121925-1, Maria do Rozário de Fátima Rodrigues Moreira Lima, técnico em comunicação social, matrícula 122858-7, Rubens Pereira de Araújo Junior, desenhista, matrícula 129749-0, Max Roger Gemignani, agente de telecomunicações e eletrônica , matrícula 119956-1, Walter de Oliveira, auxiliar operacional serviços diversos, matrícula 110822-1, Washington Pereira Gomes, auxiliar operacional serviços diversos - lav, matrícula 128581-5

MILTON MENEZES DA COSTA NETO

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuiçoes regimentais e considerando o disposto no item IV, sub item 4.7 da Instruçao nº 03, de 20 de março de 1998, da Presidencia da Fundaçao Hospitalar do Distrito Federal e instituidor da Comissao Regional de Sindicancia,
AUTORIZA:
A suspensao do processo nº 061.039.188/98, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 08/04/98, sem prejuizo para o prazo previsto no Art. 145, parágrafo único da Lei 8.112/90.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III, da Instrução No. 03, de 20 de Março de 1998, resolve:
AUTORIZAR a servidora TÂNIA SILVEIRA VASCONCELOS, Assistente Superior de Saúde, Assistente Social, matrícula 116821-5, a ausentar-se do serviço, no período de 18 a 25.02.98, por motivo de falecimento de seu pai, nos termos do Art. 97, Inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

AUTORIZAR o afastamento da servidora MARIA ELIANE FERREIRA GOMES, Assistente Superior de Saúde, Médico Clinica, matrícula No. 117890 - 3 , participar do VII Congresso Brasileiro de Adolescência, a realizar-se em Gramado - RS, no período de 21 a 26.04.98, já incluídos os dias de trânsito, nos termos da Instrução No. 27, de 05 de setembro de 1980.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinada com a Lei No. 221, de 27.12.91, aos seguintes servidores:

Nome: Teresa Cristina Dias **Matrícula No. 112216 - 9**
Lotação: Centro de Saúde de Brasília No. 13 **Quinquênio(s): 4º. 05.01.93 a 04.01.98**
Processo: 061039257 / 91

Nome: Maria Dondece Rocha de Sousa **Matrícula No. 118456 - 3**
Lotação: Centro de Saúde de Brasília No. 13 **Quinquênio(s): 1º. 22.12.81 a 21.02.87**
Processo: 061039129/92 **2º. 22.02.87 a 21.02.92**
3º. 22.02.92 a 21.02.97

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuiçoes regimentais e considerando o disposto no item IV, sub item 4.7 da Instruçao nº 03, de 20 de março de 1998, da Presidencia da Fundaçao Hospitalar do Distrito Federal e instituidor da Comissao Regional de Sindicancia,
AUTORIZA:

A suspensao do processo nº 061.039.742/97, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 08/04/98, sem prejuizo para o prazo previsto no Art. 145, parágrafo único da Lei 8.112/90, com relaçao ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO, MAT. 127.842-8.

A suspensao do processo nº 061.039.179/98, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 08/04/98, sem prejuizo para o prazo previsto no Art. 145, parágrafo único da Lei 8.112/90.

A suspensao do processo nº 061.039.004/98, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 078/04/98, sem prejuizo para o prazo previsto no Art. 145, parágrafo único da Lei 8.112/90.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 4.7 da Instrução n.º 03 de 20 de março de 1.998 do Senhora Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR, os servidores, MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Aux. de enfermagem), matrícula n.º 121.801-8-; ZANIA MARCIA XAVIER, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 129.407-5 e CLAUDETE ROSA DE LIMA, AIS (Aux. de Enfermagem), matrícula n.º 126.637-6 membros da Comissão Regional de Sindicância designados através da Ordem de Serviço n.º 114 de 24.09.96, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar fatos constantes do processo 061.033.311/98, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução n.º 20/94 – FHDF

ELVIS ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 09 de 19 de março de 1998, publicada no DODF n.º 59 de 27 de março de 1998 página 25, que designa a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 061.036137/98 do Hospital Regional de Sobradinho.

RINALDI MAYA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Designar os servidores **JOÃO MORELO SOBRINHO**, Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioq. Laboratório), matrícula 116.041-9, **LUCIANA SILVA ARAÚJO LACERDA** Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 136.495-2, **MARCIA OLIVEIRA DIAS RABELO** Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 124.561-9, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 061. 036137/98 do Hospital Regional de Sobradinho.

RINALDI MAYA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 05 de 13 de fevereiro de 1998, publicada no DODF n.º 43 de 05 de março de 1998 página 29, que designa a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 061.036093/98 do Hospital Regional de Sobradinho.

RINALDI MAYA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Designar os servidores **FUMIO SEKO**, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 125.565-7, **PAULO NEUMAN DIAS RIBEIRO,** Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, matrícula 126.537-7, **DEYSE FREITAS ROUMILLAC,** Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula 121.455-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo nº 061.036093/98 do Hospital Regional de Sobradinho.

RINALDI MAYA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV da Instrução Nº 03 de 20 de março de 1998, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, nos termos do Art. 87 de Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruidos.

NOME: ANA LÚCIA MENDONÇA FERREIRA RAMOS
MATRÍCULA: 132.589-2 Processo: 061.036128/98
QUINQUÊNIO(s):
1º - 26.03.93 a 25.03.98
NOME: ANTONIO SENA FERREIRA ARAÚJO
MATRÍCULA: 120.150-6 Processo: 061.036112/93
QUINQUÊNIO(s):
3º - 23.12.92 a 22.03.98
NOME: LUIZ CARLOS FERREIRA
MATRÍCULA: 118.825-9 Processo: 061.036745/92
QUINQUÊNIO(s):
3º - 23.03.92 a 22.03.98

NOME: UILMA ANTONIO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 124.467-1 Processo: 061.036399/93
QUINQUÊNIO(s):
2º - 10.04.90 a 29.05.97
NOME: IZABEL DE FÁTIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 119.777-1 Processo: 061.036666/92
QUINQUÊNIO(s):
3º - 06.12.92 a 05.12.97
NOME: MARIA DO SOCORRO AVELAR DE SOUSA
MATRÍCULA: 128.002-3 Processo: 061.022051/93
QUINQUÊNIO(s):
2º - 02.01.93 a 01.01.98
NOME: LEÔNIDAS DE BARROS SILVA
MATRÍCULA: 132.093-9 Processo: 061.036139/98
QUINQUÊNIO(s):
1º - 20.08.92 a 19.08.97
NOME: MOACIR MARTINS CARLOS
MATRÍCULA: 127.652-2 Processo: 061.036096/93
QUINQUÊNIO(s):
2º - 15.10.92 a 14.10.97
NOME: MARIZA SOARES SALES
MATRÍCULA: 119.108-0 Processo: 061.036740/92
QUINQUÊNIO(s):
3º - 20.04.92 a 19.04.97
NOME: ANTONIETA ALVES DE SOUSA MOURA
MATRÍCULA: 120.261-8 Processo: 061.036295/93
QUINQUÊNIO(s):
3º - 22.02.93 a 21.02.98
NOME: NILMA MONTALVÃO DE SOUSA
MATRÍCULA: 132.689-9 Processo: 061.036148/98
QUINQUÊNIO(s):
1º - 23.03.93 a 22.03.98
NOME: NELMAR ALVES GUIMARÃES
MATRÍCULA: 132.603-1 Processo: 061.036149/98
QUINQUÊNIO(s):
1º - 22.03.93 a 21.03.98
NOME: NEUZA TEODORO DA SILVA
MATRÍCULA: 106.391-0 Processo: 061.036098/91
QUINQUÊNIO(s):
4º - 15.03.88 a 24.03.93
5º - 25.03.93 a 24.03.98

NOME: EDVANI CORREIA BARBOSA
MATRÍCULA: 127.325-6 Processo: 061.036249/93
QUINQUÊNIO(s): 1º - 21.07.87 a 21.11.92
2º - 22.11.92 a 19.02.98
NOME: SIMONE MOREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 121.503-5 Processo: 061.036199/92
QUINQUÊNIO(s):
1º - 12.01.81 a 25.01.86
2º - 26.01.86 a 31.01.991
3º - 01.02.91 A 06.03.96
NOME: CLEIDE BARROS RODRIGUES
MATRÍCULA: 132.614-1 Processo: 061.036163/98
QUINQUÊNIO(s):
1º - 31.03.93 a 30.03.98

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 19 de março de 1998, publicada no DODF n.º 59 de 27 de março de 1998 página 26 que designou para substituição as servidoras **NOELDINA ZANINA LIMA** e **ROSA NANCY URRIBARRI RUNZER SALLENAVE** do Hospital Regional de Sobradinho.

Designar substituto do cargo comissionado abaixo indicado, no período mencionado, o seguinte servidor:

NOELDINA ZANINA LIMA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 114.803-6, para responder pelo cargo de Chefe do Centro de Saúde nº 1 da Coordenação Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 16/02/98, por motivo de vacância do cargo.

Designar substituto do cargo comissionado abaixo indicado, no período mencionado, o seguinte servidor:

ROSA NANCY URRIBARRI RUNZER SALLENAVE, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), matrícula 117.340-5, para responder pelo cargo de Assistente Técnico II do Diretor da Regional de Saúde de Sobradinho, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, desde 16/01/98, por motivo de vacância do cargo.

Elogiar as servidoras **HILDA FRANCISCA PEDRINA**, Assistente Intermediário de Saúde (AOSD-LC), matrícula 120.431-9, **MARIA ALICE DOS SANTOS PEREIRA**, Assistente Intermediário de Saúde (AOSD-LC), matrícula 120.420-3, por motivo da organização do Posto Rural Córrego do Ouro para o lançamento do Programa Saúde em Casa.

RINALDI MAYA JÚNIOR

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE ABRIL DE 1998

A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 17, do Decreto nº 18.366, de 26.06.97, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, através dos profissionais de nível superior lotados em suas Unidades Operativas, para acompanhar a execução dos convênios e demais ajustes financiados pelo Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Deverá ser indicado, pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, um Executor para cada ajuste firmado entre esta Secretaria e entidades não governamentais, o qual será designado através de ato próprio.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE

Processo n.º 030-003.340/98
Assunto : Reconhecimento de Dívida
Interessado: Orlando Sebastião Nunes e outros

A vista das instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o estabelece o item I, do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programa de Desembolso, no valor de R$ 1.208,06 (Hum mil, duzentos e oito reais e seis centavos), referente a despesa com pagamento de progressão funcional e décimos de exercício anterior (meses de julho a Dezembro/1997) .

Publique-se e encaminhe o processo à SOF/DAG/ST, para emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta da dotação do elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento desta Secretaria de Transportes.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS N.º 3/98

PROCESSO N.º 030.000.938/98 - ST - INTERESSADO: FÁBIO RESENDE DA SILVA. Autorizo a concessão de 3,5 (três e meia) diárias de viagem ao servidor FÁBIO RESENDE DA SILVA, para representar o Secretário de Transportes na 35ª Reunião do Fórum Nacional dos Secretários de Trânsito e Transportes Urbanos, na cidade de Salvador-BA, nos dias 23 e 24 de abril de 1998.

PAULO SÉRGIO ROQUETTE CAMARGOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço "P" nº 444, de 22 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1995, página 175.

Onde se lê : nome . Antônio Barboza de Souza
matrícula : 94.014-3
lotação : DRMS
cargo : Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário
quinquênio : 09.09.90 a 08.09.95

Leia-se : quinquênio : 11.06.90 a 10.06.95

Na Instrução de Serviço "P" nº 444, de 22 de dezembro de 1995, publicada no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1995, página 175.

Onde se lê : nome : Omesina Maroja Limeira
matrícula : 94.491-2
lotação : DRH
cargo : Analista de Desenvolvimento Agropecuário
quinquênio : 15.12.90 a 14.12.95

Leia-se : quinquênio : 14.11.90 a 13.11.95

Na Instrução de Serviço "P" nº 95, de 26 de março de 1996, publicada no DODF nº 66, de 04 de abril de 1996, página 2793.

Onde se lê : nome : José dos Santos
matrícula : 94.433-5
lotação : DRMS
cargo : Técnico de Desenvolvimento Agropecuário
quinquênio : 16.10.90 a 15.10.95

Leia-se : quinquênio : 17.07.90 a 16.07.95

Na Instrução de Serviço "P" nº 95, de 26 de março de 1996, publicada no DODF nº 66, de 04 de abril de 1996, página 2793.

Onde se lê : nome : Francisca Jacobino Lima
matrícula : 94.020-8
lotação : DEMA
cargo : Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário
quinquênio : 25.09.90 a 24.09.95

Leia-se : quinquênio : 28.03.90 a 27.03.95

Na Instrução de Serviço "P" nº 172, de 15 de maio de 1996, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 1996, página 4285.

Onde se lê : nome : Manoel Rodrigues da Silva
matrícula : 93.443-7
lotação : DRMS
cargo : Técnico de Desenvolvimento Agropecuário
quinquênio : 03.08.90 a 02.08.95

Leia-se : quinquênio : 03.07.90 a 02.07.95

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº **053.000.305/98** no valor de R$ **25.250,82 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)**, em favor de **SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO e outros**, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 8503 - Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior , do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

JORGE DO CARMO PIMENTEL - CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE ABRIL DE 1998(*)

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

Designar o Delegado de Polícia NILSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 32.271-7, para responder pela Chefia da Delegacia de Delitos de Trânsito/CPE/PCDF, Código DFG-11, por motivo de vacância, a partir de 13.03.98.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 70, de 15.4.98.

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I - Dispensar, a pedido, FLAVIO JOSÉ MARTINS, matrícula nº 34.211-4, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Investigações Criminais/17ª DP/CPC, a partir de 31.03.98.

II - Dispensar, a pedido, ADYLMA JESUS DE SOUZA PINHO, matrícula nº 36.137-2, de exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância e Operações/DECON/CPE, a partir de 06.04.98.

III - Designar o Agente de Polícia MOACIR TABOSA DE AGUIAR, matrícula nº 35.787-1, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Investigações Criminais/17ª DP/CPC, a partir de 31.03.98.

IV - Designar o agente de Polícia GIDALTHI DE ALENCAR JÚNIOR, matrícula nº 47.905-5, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância e Operações/DECON/CPC, a partir de 06.04.98.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 1998

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02.01.96-DGPC, publicada no DODF de 04.01.96, resolve:

CONCEDER 3,5 diárias de viagem aos servidores: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 21.013-7, no valor unitário de R$ 123,70 (cento e vinte e três reais e setenta centavos) e total de R$ 432,95 (quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), ISMAEL FIRMINO SOARES, matrícula 25.567-X, no valor unitário de R$ 103,08 (cento e três reais e oito centavos) e total de R$ 360,78 (trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), JOSÉ SILVIO DE PAIVA, matrícula 31.432-3, no valor unitário de R$ 85,02 (oitenta e cinco reais e dois centavos) e total de R$ 300,72 (trezentos reais e setenta e dois centavos), relativas ao período de 17.03.97 à 20.03.97, objetivando recambiar preso, Brasília/ Santos - SP/ Brasília..

CONCEDER 5,5 diárias de viagem aos servidores: JOSÉ JAIRO SOUZA SANTOS, matrícula 23.414-1, MANUEL FERNANDES CERQUEIRA FILHO, matrícula 34.131-2, no valor unitário de R$ 57,28 (cinqüenta e sete reais e vinte e oito centavos) e total de R$ 315,04 (trezentos e quinze reais e quatro centavos), relativas ao período de 02.04.98 a 07.04.98, objetivando transladar a aeronave de prefixo PP-FJC para a sua revisão de 100 horas , Brasília/ Itajubá - MG/ Brasília.

CONCEDER 4,5 diárias de viagem, ao servidor JOSÉ BISPO DOS SANTOS E SILVA, matrícula 34.259-9, no valor unitário de R$ 103,10 (cento e três reais e dez centavos) e total de R$ 463,95 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), relativas ao período de 30.03.98 à 03.04.98, objetivando participação em cursos, em São Paulo - SP.

JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 17 de abril de 1998

PROCESSO N.º 054.000.495/98
INTERESSADOS: GERALDO JOSÉ DE SOUZA – 3º SGT QPPMC E OUTROS
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 2.545,44 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e determino a emissão de Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de GERALDO JOSÉ DE SOUZA – 3º SGT QPPMC E OUTROS

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 - Exercício Anterior da atividade 8501- 8502-8503-0001.

PROCESSO N.º 054.000.506/98
INTERESSADOS: AFONSO CELSO M. SILVA – 3º SGT QPPMC E OUTROS
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 3.648,07 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e sete centavos) e determino a emissão de Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de AFONSO CELSO M. SILVA – 3º SGT QPPMC E OUTROS

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 - Exercício Anterior da atividade 8501- 8502-8503-0001.

PROCESSO N.º 054.000.497/98
INTERESSADOS: LUCY DE ARAÚJO BRITO MAIA – PENSIONISTA MILITAR E OUTROS
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 669,20 (seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) e determino a emissão de Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de LUCY DE ARAÚJO BRITO MAIA –PENSIONISTA MILITAR E OUTROS

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 - Exercício Anterior da atividade 8501- 8502-8503-0001.

PROCESSO N.º 054.000.493/98
INTERESSADOS: ANTÕNINHO MARTINEZ ROCHA – TC QOPM E OUTROS
ASSUNTO: EXERCÍCIO FINDO

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do decreto n.º 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R$ 4.977,64 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e determino a emissão de Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, em favor de ANTÕNINHO MARTINEZ ROCHA – TC QOPM E OUTROS

Publique-se e encaminhe-se o Processo a DIF, para a emissão da respectiva Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Programação de Desembolso, a conta de Dotação do Elemento 3.1.90-92 - Exercício Anterior da atividade 8501- 8502-8503-0001.

ANIBAL PERSON NETO – CEL QOPM

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Designar a servidora Mônica Aparecida de Souza, matrícula nº 37.053-3, executora técnica do Contrato nº CFP/002/98 - SETER, firmado entre o GDF/SETER e a ÁGORA - ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE A FOME - Processo nº 030.001.537/98, de 20/02/98, objetivando à realização de Projeto de Qualificação Profissional, no âmbito das ações relativas ao Programa Estadual de Qualificação objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 008/96 - STb/DF.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o inciso VII, § único, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Delegar competência ao Diretor do Jardim Botânico de Brasília, para ratificar nos termos do CAPUT, artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nos processos de aquisição de Vale-Transporte daquele Órgão.

ANTÔNIO RAMALANA DE BARROS RIBEIRO

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1998

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:
Designar nos termos do Decreto nº 17.603, de 15.08.96, a servidora **OSVALDINA ALVES TORRES**, matrícula nº 38.786-X, Gratificação por Encargo em Gabinete - Auxiliar, código GEG-01, para substituir, **ZAÍLA BARBOSA MACHADO**, matrícula nº 43.187-7, Encarregada do Serviço de Educação Ambiental, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 06.04.98 a 03.08.98, por motivo da titular estar de licença gestante.

ANTÔNIO RAMALANA DE BARROS RIBEIRO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 16 DE ABRIL DE 1998

O Chefe da Divisão de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº19 de 29.08.94.resolve:Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUINQ.	PERÍODO
José Silva Oliveira	01.228-9	Aux. Adm. Pub.	3º	24.09.92 a 22.10.97
Sebastião de Paula Dias	71.267-1	Téc. Adm. Pub.	3º	28.07.91 a 25.09.96
Antônio Pereira	71.482-8	Aux. Adm. Pub.	3º	02.09.92 a 31.08.97
Laura Casionil dos Santos	71.704-5	Aux. Adm. Pub.	3º	06.03.93 a 04.03.98
Sebastião Joaquim Rodrigues	75.078-6	Téc. Adm. Pub.	2º	27.02.93 a 25.03.98
Antônio José dos Santos	75.507-9	Téc. Adm. Pub.	2º	14.06.92 a 12 06.97
José Maria Braga	75.714-4	Téc. Adm. Pub.	2º	29.03.93 a 27.03.98
Francisco Lopes das Chagas	75.876-0	Aux. Adm. Pub.	3º	08.02.93 a 06.02.98
Moacir Batista de Oliveira	76.733-6	Aux. Adm. Pub	1º	30.06.88 a 28.01.94
Raimundo Bastos dos Santos	76.912-6	Aux. Adm. Pub.	1º 2º 3º	01.08.78 a 29.04.85 30.04.85 a 28.06.90 29.06.90 a 28.08.95
Moisés Rosa Simino	78.457-5	Aux.. Adm. Pub.	2º	01.10.88 a 29.04.95
Antônio C. A de Oliveira	78.929-1	Téc. Adm. Pub.	1º	29.07.90 a 27.07.95
Josias Tolentino de Araújo	79.325-2	Aux. Adm. Pub.	3º	11.10.91 a 08.11.96
Francisco Herculano Cardoso	79.866-5	Téc. Adm. Pub.	3º	05.09.92 a 03.11.97
João Batista dos Santos	80.400-2	Téc. Adm. Pub.	3º	22.03.93 a 20.03.98
Agnaldo Lima Fontes	80.762-1	Téc. Adm. Pub.	1º 2º	04.01.84 a 01.08.89 02.08.89 a 31.07.94
Francisco Marques Arcebispo	81.734-1	Aux. Adm. Pub.	1º	16.04.86 a 12.01.97
Valdeci Coelho Braz	81.867-4	Aux. Adm. Pub.	1º	29.11.88 a 26.09.96
Joaquim Gomes Pinheiro	81.985-9	Aux. Adm. Pub.	2º	12.09.92 a 10.10.97
Benedito Mendes da Silva	82.013-X	Aux. Adm. Pub.	2º	14.10.91 a 11.11.96
Ismail Francelino Espíndola	82.134-9	Aux. Adm. Pub.	2º	24.04.92 a 22.05.97
Noé Martins de Araújo	82.223-1	Aux. Adm. Pub.	1º	24.02.87 a 21.08.93
Geraldo da Costa Borges	82.555-7	Aux. Adm. Pub.	2º	22.01.93 a 20.01.98
Angélica Veras dos Anjos	83.373-8	Aux. Adm. Pub.	1º	05.04.91 a 02.04.96

GILBERTO DA SILVA NETO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1998

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor WASHINGTON SOARES MOREIRA, matrícula nº 34.384-6, cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 01.07.98 a 28.09.98, referente ao 1º qüinqüênio, de 09.07.91 a 06.07.96, concedida pelo Departamento e Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 18.07.96.

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR MAFRA, matrícula nº 30.767-X, cargo de Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria, no período de 22.07.98 a 20.08.98, referente ao 1º qüinqüênio, de 05.10.84 a 03.10.89, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 16.01.97.

Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo da Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora ROSEMARY DE SOUZA, matrícula nº 27.680-4, cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 13.04.98 a 12.05.98, referente ao 1º qüinqüênio, de 02.06.87 a 01.06.92, concedida pelo Departamento e Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 29.01.93.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 7 de abril de 1998

PROCESSO Nº : 020.000.372/98
INTERESSADO : AILTON SILVA GOMES e outros (09)
ASSUNTO : PAGAMENTO EXERCÍCIOS ANTERIORES

À vista das instruções contidas no presente processo, bem como o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1984, combinado com os artigos 38, item I e 39, itens I, II e IV, do citado diploma legal e, tendo em vista a falta de Recursos Financeiros no final do exercício para sua liquidação, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 12.316,62 (DOZE MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), em favor de AILTON DA SILVA GOMES e outros (09), à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores, referente a pagamento de Décimos Incorporados, Substituição e Indenização de Transporte.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento - DAGP, para as providências.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE ABRIL DE 1998

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

NOMEAR FLÁVIO JOSÉ DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Encarregada de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária de Paranoá - CEAJUR.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 13 de abril de 1998, publicada no DODF nº 72, de 17/04/98, que nomeou **FABIANA MARIA AQUINO DE CARVALHO.**

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1084/98. resolve:
Conceder aposentadoria à servidora MARIA IZABEL DE ANDRADE, no cargo de Auxiliar de Administração Pública - A, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento na alínea "d", inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a alínea "d", inciso III, do artigo 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JORGE CAETANO

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1463/94 e na Decisão-TCDF nº 1262/98, resolve:

Retificar a Portaria nº 48, de 16 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 37, de 20 de fevereiro de 1995, que concedeu aposentadoria ao servidor SÉRGIO SABINO DINIZ, no cargo de Técnico de Administração Pública - A, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para excluir do fundamento legal a Medida Provisória nº 831 de 18 de janeiro de 1995, ficando ratificados os demais termos.

JORGE CAETANO

ALERTA PREVENTIVO
PERÍODO DE CHUVA
Não cavar fossas ou buracos próximos a construções ou barrancos

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/98 (*)

PROCESSO N.º: 030-008.540/97 - PARTES: DF/SEG X S&A COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de firma especializada em serviços de lavanderia e tinturaria para atendimento de serviços domésticos na Residência Oficial de Águas Claras e Gabinete do Governador. VALOR TOTAL: R$ 4.458,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais), sendo empenhado inicialmente R$ 1.000,00 (hum mil reais), recursos procedentes do orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 0300700218501-0001; FONTE DE RECURSOS: 100; Código U.O.: 11101; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO: N.º 0148/98, emitida em 04.03.98, sob o evento 400091, por estimativa. VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/98. Assinatura: 04.03.98. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, na qualidade de Secretário-Adjunto de Governo e SILVÉRIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO, qualidade de Proprietário da Contratada.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 52, de 18.3.98, pág. 28.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RELAÇÃO MATERIAL APREENDIDO
JANEIRO/FEVEREIRO e ABRIL/98

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Ceilândia, em cumprimento do disposto do Decreto nº 17.234, de 25 de março de 1996, torna público a relação de materiais apreendidos nos meses de janeiro,fevereiro e abril de 1998.

ITEM	APREENSÃO Nº	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
001	0524	043	Pç	Peças de serralheria
002	1823	002	Un	Cilindros metálicos contendo no seu interior registrador de velocidade eletrônico de velocidade – pardal
003	1823	009	Un	Cilindros metálicos vazios – pardal
004	2828	001	Un	Cilindro contendo em seu interior um registrador eletrônico de velocidade – pardal
005	2828	017	Un	Cilindros metálicos
006	3057	008	Scos	Tapetes e almofadas
007	3083	001	Un	Quiosque cor verde
008	3084	001	Un	Pedaços de madeira
009	3189	001	Cx	Ferramentas
010	3502	001	Un	Trailler em chapa metálica, cor branco.
011	3503	001	Un	Trailler em chapa metálica em cor preto.
012	3505	001	Un	Trailler metálico.
013	3552	002	Un	Cornetas de médio
014	3552	004	Un	Caixas de som, em madeira, contendo em seu interior um alto falante de doze polegadas, 300 watt, dois twiteres e um transformador de linha.

Ceilândia-DF, 17 de abril de 1998.
ANTONIO LUIS GOMES DA SILVA
Chefe da Seção

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/98

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, limpeza, higienização e conservação de 03 (três) piscinas e casa de máquinas com reposição de peças do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante, conforme especificações contidas no presente Edital.
DATA DA ABERTURA: 28/04/98
HORÁRIO: 09:00 Horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, Praça Padre Roque, Módulo II.
A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirante torna público aos interessados a abertura do Convite em epígrafe na data, hora e local acima indicados. Cópias do Edital poderão ser adquiridas na sala 03 da RA VIII. Maiores informações pelos telefones: 552-3620 ou 552-3311 Ramal 30 com a Comissão de Licitação.

Brasília-DF, 16 de abril de 1998
JAILITA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 9/98-CPL

PROCESSO: 135.000221/98
OBJETO: Aquisição de impressos destinados a realização dos eventos da Festa do Divino Espírito Santo/98
ABERTURA: 27 de abril de 1998 – HORA: 10:00 horas
LOCAL: Auditório da Administração
ENDEREÇO: Ed. Sede, Via WL-2 – Setor Administrativo, Planaltina-DF
Cópias do Edital encontram-se à disposição na Sala 08, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas e de 14:00 horas às 18:00 horas. FONE: 389.2243 – Ramal: 129 – FAX: 389.2243 – Ramal: 159

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, nos termos do disposto no § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, através deste Edital, PRORROGA a convocação marcada para o dia 17 de abril de 1998, conforme publicações nos Diários Oficiais do Distrito Federal nºs: 51, 52 e 53, páginas: 25, 31 e 27, dos dias 17, 18 e 19 de março de 1998, respectivamente e no Jornal de Brasília, página 04, de 18 de março de 1998, para o dia 19 de maio de 1998, às 18 (dezoito) horas que CONVOCA a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 19 de maio de 1998, às 18 (dezoito) horas no salão da Casa da Cultura, sito à QR 609/611 - Parque Três Meninas, com o objetivo de apreciação prévia e deliberação do interesse público, da DESAFETAÇÃO de 72.891,97 m2 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa e um vírgula noventa e sete metros quadrados), de Área Pública de uso comum do povo, que confronta de um lado a BR-060 e do outro as quadras 501 a 511 e 502 a 516, nos Setores de Mansões Sul e Sudoeste, Região Administrativa XII, para a destinação do Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia, respeitado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Samambaia-DF, 15 de abril de 1998
LUIZ ROBERTO VIEIRA
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 1/97
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 6/96 (*)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: 134.000.919/96 - PARTES: DF/RA-V X CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. OBJETO: Consumo de Energia Elétrica para Iluminação Pública nas áreas Públicas da RA-V, consoante específica a justificativa de Inexigibilidade de Licitação de folhas N.º 05, 06 e 07 e a proposta de fl. nº 02, que passam a integrar o presente Termo. Data de Assinatura: 14/05/97. Vigência: Terá vigência de 30 (trinta) '"meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial, às expensas da Administração. Valor Total de R$ 1.348.500,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), recursos esses procedentes do Orçamento vigente do Distrito Federal para o corrente Exercício, Lei n.º 1.363 de 30/12/96 - Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho: 10060032724730001 - Fontes de Recursos: 000 - Código U.O: 11107 - Natureza da Despesa: 349039 - Evento: 400091 - Nota de Empenho inicial Nº: 00060, no valor de R$ 149.192,25 (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e vinte e cinco), emitida em 19/03/97 - Modalidade Estimativa. Signatários: Contratante pelo Distrito Federal, ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada - JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Diretor Presidente e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, Diretor de Distribuição.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 11/97, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96. (*)

PROCESSO: 134.000.681/97 - PARTES: DF/RA-V X TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: A apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998. Lei Orçamentária 1.814 de 07/01/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 11107. PROGRAMA DE TRABALHO: 10058032385080001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSO: 100, sendo inicialmente empenhado a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho N.º: 00028, emitida em 16/02/98, sob o evento 400091, Modalidade Estimativa. VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 26/02/98. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: ETELBERTO BERNARDES SILVA, na qualidade de Sócio.

(*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, nos DO'sDF nºs 95, de 25.5.97, pág. 3676; e 43, de 5.3.98, pág. 34.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 1/97, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

PROCESSO: 134.000.919/96 - PARTES: DF/RA-V X CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998. Lei Orçamentária 1.814 de 07/01/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 11107. PROGRAMA DE TRABALHO: 10060032785070001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSO: 100, sendo inicialmente empenhado a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho N.º: 00035, emitida em 17/02/98, sob o evento 400091, Modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 05/03/98. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE, na qualidade de Administrador Regional. Pela

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Presidente e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor deDistribuição.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 4/97, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 5/96.

PROCESSO: 134.000.920/96 - PARTES: DF/RA-V X CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998. Lei Orçamentária 1.814 de 07/01/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 11107. PROGRAMA DE TRABALHO: 10060032785070001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSO: 100, sendo inicialmente empenhado a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Nota de Empenho N.º: 00036, emitida em 17/02/98, sob o evento 400091, Modalidade Estimativo. VIGÊNCIA: O presente termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 05/03/98. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: JOSÉ CARLOS VIDAL, na qualidade de Presidente e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, na qualidade de Diretor deDistribuição.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 18/98

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Taguatinga, comunica a todas os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Convite 018/98, processo 132.000.861/98, prevista para o dia 08/04/98, às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 06/05/98, às 9:30 horas, por motivo de adequação dos termos do Edital.

Taguatinga, 14 de abril de 1998.
IRANEIDE ALVES BEZERRA
Presidente da Comissão

GRUPO DE OUVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Membros Efetivos, Substitutos e Participativos do GRUPO DE OUVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GROUV/DF, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 de maiode 1998, às 14:00 horas, no Auditório da Companhia Energética de Brasília - CEB, situado à SGAS 904 Bloco A - Brasília-DF, com a finalidade de elegerem a Coordenação Geral do GROUV/DF, de acordo com a seguinte ordem do dia:

1- Eleições para 03 (três) Coordenadores e 03 (três) Suplentes do Grouv/DF para o mandato de 01 ano, coordenada pela Mesa Eleitoral, no horário das 14:00 às 17:00 horas.

2- Apuração dos votos pela Mesa Eleitoral, no horário de 17:00 horas.

As inscrições das chapas serão feitas junto à Coordenação Provisória do Grupo até o dia 11 de maio de 1998, às 17:00 horas.

Brasília, 20 de abril de 1998
COORDENAÇÃO PROVISÓRIA DO GROUV/DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/98

PROCESSO N° 030.009.575/97 - PARTES: **DF/SEA X GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPÉIS LTDA.** OBJETO: Aquisição de 05 aparelhos de ar condicionado de 21.000 BTU'S, consoante especifica o Edital de Convite nº 30/97-CL-SEA, celebrado em 16 de abril de 1998, com vigência de 12 meses. PRAZO: ATÉ 19.02.99. VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 5.645,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais), sendo empenhado o valor inicial de R$ 5.645,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 1.814 de 07.01.98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002223100002; Fonte de Recursos: 000; Código U. O.: 13101; Subelemento de despesa: 459052; Nota de Empenho nº 97ne00996, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 30.12.97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 30/97-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá a vigência de 12 meses a contar da data da entrega do bem, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.04.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: TORQUATO FERNANDO LIMA, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PORTELA, na qualidade de Vendedor.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/98

PROCESSO N° 030.009.575/97 - PARTES: **DF/SEA X POLITEM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** OBJETO: Aquisição de 22 aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU'S, consoante especifica o Edital de Convite nº 30/97-CL-SEA, celebrado em 16 de abril de 1998, com vigência de 12 meses. PRAZO: ATÉ 12.03.99. VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais), sendo empenhado o valor inicial de R$ 20.240,00 (vinte mil duzentos e quarenta reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 1.814 de 07.01.98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002223100002; Fonte de Recursos: 000; Código U. O.: 13101; Subelemento de despesa: 459052; Nota de Empenho nº 97ne00995, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 30.12.97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 30/97-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá a vigência de 12 meses a contar da data da entrega do bem, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.04.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: TORQUATO FERNANDO LIMA, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: ELSON JOSÉ DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/98

PROCESSO N° 030.009.575/97 - PARTES: **DF/SEA X SANTA LAURA COML. E REP. LTDA.** OBJETO: Aquisição de 05 Bebedouros elétricos para garrafão de 20 litros, consoante especifica o Edital de Convite nº 30/97-CL-SEA, celebrado em 16 de abril de 1998, com vigência de 12 meses. PRAZO: ATÉ 21.01.99. VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais), sendo empenhado o valor inicial de R$ 1.085,00 (hum mil e oitenta e cinco reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 1.814 de 07.01.98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002223100001; Fonte de Recursos: 000; Código U. O.: 13101; Subelemento de despesa: 459052; Nota de Empenho nº 97ne00994, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 30.12.97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 30/97-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá a vigência de 12 meses a contar da data da entrega do bem, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.04.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: TORQUATO FERNANDO LIMA, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: JOSÉ RIBAMAR SOUSA MELO, na qualidade de Gerente Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/98

PROCESSO N° 030.000.888/98 - PARTES: **DF/SEA X METROQUATTRO ARQUITETURA TECNOLOGIA S/C LTDA.** OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projeto de sistema de proteção contra descarga atmosférica nas edificações do Palácio do Buriti, Anexo I, Restaurante, Departamento de Transportes e Almoxarifado Central, consoante especifica o Edital de Convite nº 07/98-CL-SEA, celebrado em 16 de abril de 1998, com vigência de 30(trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. PRAZO: ATÉ 15.05.98. VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais), sendo empenhado o valor inicial de R$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 1.814 de 07.01.98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002520320001; Fonte de Recursos: 100; Código U. O.: 13101; Subelemento de despesa: 349039; Nota de Empenho nº 98ne000249, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 06.04.98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite nº 07/97-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.04.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: TORQUATO FERNANDO LIMA, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: JOSÉ VALDEZ FERREIRA DE SOUZA, na qualidade de Sócio Gerente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/97
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N° 030.009.783/96 - PARTES: **DF/SEA X VRF VINHAL RETÍFICA ME.** OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa referente ao exercício de 1998, conforme Lei nº 1.814, de 07/01/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002120610001; Fonte de Recursos: 100; Código U. O. 13101; Subelemento de despesa: 349039; Nota de Empenho nº 98ne00005, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 16.01.98. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13.04.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: TORQUATO FERNANDO LIMA, na qualidade de Secretário. Pela Contratada: VANDER ROBERTO FERREIRA VINHAL, na qualidade de Proprietário.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 9/98-CL

PROC. INTER.: 030.002.883/98 - Secretaria de Administração
TIPO: Menor Preço; REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o exercício de 1998.
DATA DE ABERTURA: 30/04/98 - Horário: 15:00 horas
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6° andar - sala 613 Brasília-DF.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEA, comunica que o "Convite" em epígrafe está a disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, devendo o mesmo apresentar impresso em seu corpo, dados que permitam a identificação do ramo de atividade da empresa. O Edital encontra-se na Secretaria da Comissão localizada no endereço acima indicado, em dias úteis, no horário de 09:00 às 19:00 horas, ou pela INTERNET **www.gdf.gov.br/sea.** Maiores esclarecimentos pelo Telefax (061)225-2795.

Brasília, 20 de abril de 1998
LEOLINO CEZAR DE A. CAMPOS
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 42,DE 17 DE ABRIL DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE TRANSPORTES URBANOS DA CARREIRA ATIVIDADES EM TRANSPORTES URBANOS DO QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 169, de 29-12-97, publicado no DODF nº 251, de 30-12-97, comunica que:
1- Ficam convocados os candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva para participarem da Prova Prática de acordo com a discriminação a seguir
1.1 - ESPECIALIDADE: MANUTENÇÃO - OPÇÃO 02
DATA: 10-05-98
LOCAL: Estádio Mané Garrincha

Centro Poliesportivo Airton Senna - Brasília DF

TURMA	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
1	1° ao 20°	8h
2	21° ao 40°	8h 30min
3	41° ao 59°	9h
1.1.2 - Candidato portador de deficiência		
4	1°	9h

1.2 - ESPECIALIDADE: SERVIÇOS DIVERSOS - OPÇÃO 03
DATA: 24-05-98
LOCAL: Estádio Mané Garrincha
Centro Poliesportivo Airton Senna - Brasília DF

TURMA	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
1	1° ao 10°	8h
2	11° ao 20°	8h 30min
3	21° ao 30°	9h
4	31° ao 40°	9h 30min
5	41° ao 50°	10h
6	51° ao 60°	10h 30min
7	61° ao 70°	11h
8	71° ao 80°	11h 30min
9	81° ao 90°	14h
10	91° ao 100°	14h 30min
11	101° ao 114°	15h
1.2.1 - Candidatos portadores de deficiência		
12	1° ao 10°	15h 30min
13	11° ao 26	16h

2 - Ficam os demais candidatos eliminados do concurso, conforme subitens 4.3.1 e 4.4.1, do Edital 169/97.
3 - O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do comprovante de Inscrição e de um documento oficial e original de identidade, estabelecido no Edital n° 169/97 - IDR.
3.1 - Em caso de perda ou extravio do documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.
3.2 - Os candidatos a opção 02 - Manutenção e opção 03 - Serviços Diversos, deverão comparecer ao local de realização da prova munidos de Atestado Médico para este fim específico, sob pena de não realizarem a prova e de serem, consequentemente, eliminados do concurso.
4 - Não se admitirá o ingresso de candidato ao local de realização da prova após a hora fixada para o início da mesma.
5 - Não haverá segunda chamada para esta prova.
6 - O não-comparecimento do candidato à prova acarretará a sua eliminação do concurso.
7 - O IDR não aplicará, em qualquer hipótese, prova fora do local, data e horário determinados neste Edital.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 3/98-CPL

PROCESSO N.º: 040.002.462/98
OBJETO: Impressão e tiragem de 2.000 cópias do Livro "Ementário/TARF – Edição 1998".

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do Convite n.º 03/98, na forma que se segue:
Empresa vencedora: ART FORM – INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA. Maiores informações no SBN, Quadra 02, bloco A, Ed. Vale do Rio Doce Sobreloja nos dias úteis, de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas ou pelos telefones (061) 3128200 ou 3128281.

Brasília - DF, 17 de abril de 1998
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS

EDITAL Nº 111-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2.640/97 - DFE, de 31/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO,** inscrição no CF/DF Nº 07.329.663/005-08, com a seguinte descrição: Deixou recolher o ISS referente ao valor tributável escriturado no "Razão Analítico/Balancete Diário", na conta 7.1.7.00.00.9 – Rendas de Prestação de Serviços, apurado de Janeiro de 1992 a Abril de 1996, havendo meses em que os valores tributáveis foram arbitrados por falta de elementos necessários à sua comprovação, solicitados por diversas Notificações (em anexo). Deixou de providenciar a alteração do responsável pela Contabilidade e recusou-se a apresentar a documentação fiscal solicitada, sujeitando-se a Multa Acessória de R$ 536,50 (Quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos). Após a aplicação da atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário soma R$ 57.519,86 (Cinqüenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 34, inc. II – Dec. 3.522/76. Art. 43, inc. I, alínea "a" e § 1º Dec. 15.922/94; Art. 43, inc. I, alínea "a" e § 1º Dec. 16.128/94; Art. 87, inc. I – Dec. 16.128/94. Multa: Art. 132 – Dec. 3.522/76; Art. 92, inc. II, alínea "a" – Dec. 15.922/94; Art. 94, inc. II, alínea "a", Dec. 16.128/94; Art. 95, inc. V, alínea "c" Dec. 16.128/94 (multa acessória).

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	9.537,27
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	19.667,96
3 – JUROS DE MORA	13.175,65
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	14.602,48
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	536,50
TOTAL (R$)	57.519,86
TOTAL POR EXTENSO: (Cinqüenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% (setenta e cinco por cento), conf. Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996. (Auditor Autuante: Fernando Carlos Tajera C. do Amaral, mat.: 28.540-4).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 109-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2.533/97 - DFE, de 21/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ENVASILHADORA DE QUEROSENE BANDEIRANTE LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.353.807/001-98, com a seguinte descrição: I – Deixou de recolher, aos cofres do Tesouro do Distrito Federal, o ICMS devido por Substituição Tributária nas operações de venda de querosene, em virtude de não ter utilizado as regras previstas no § 1º, da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 105/92 para o estabelecimento do montante da base de cálculo do imposto a ser retido, no valor originário de: Cr$ 16.643.542,77 no período de março a julho de 1993; CR$ 4.176.526,10 no período de agosto de 1993 a junho de 1994 e R$ 14.574,93 no período de julho de 1994 a julho de 1996; II – Multa Acessória no valor de R$ 107,30, por não ter apresentado a Declaração de Substituição Tributária – DST, referente ao período de fevereiro, abril e julho de 1995. Após conversão de cruzeiro e cruzeiro real para real, aplicação monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R$ 55.968,03 (Cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: RICM/DF aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS por força do Art. 2º do Decreto 11.526/89. Item 1, do Inciso I do Art. 82. Multa: Inciso II do Art. 480. Decreto 15.470/94 com as alterações de Decreto 15.590/94, observado o disposto no item 4, do Anexo IV ao Decreto 15.470/94. Inciso I do Artigo 70. Multa: alínea "b" do inciso II do Art. 536. Decreto 16.102/94, observado o disposto no item 4, do Anexo IV ao Decreto 16.102/94. Inciso I do Artigo 70. Multa: Alínea "b" do inciso II do Art. 465. Decreto 16.102/94. Artigo 204. Multa: Inciso I do Art. 479.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	16.099,71
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	7.883,51
3 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	23.983,22
4 – JUROS DE MORA	7.894,29
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	55.968,03
TOTAL POR EXTENSO: (Cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditores Autuantes: Raimundo Nonato de Sousa – mat.: 25.219-0; Rosana Rocca Amaral – Mat.: 28.541-2; Wilson José de Paula – Mat.: 46.214-4 e João Wagner de F. Quaresma – Mat.: 46.351-5).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 106-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2.937/97 - DFE, de 10/12/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **BLESS BOUTIQUE LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.314.773/001-08, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado efetivou a mudança de endereço sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.102/94 – Art. 26. Multa: Art. 478, inciso II, alínea "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditores Autuantes: Hilda Sanches de Sena, mat.: 24.460-0 e Hélida Lozi Ferreira, mat.: 25.222-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 107-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 2.802/97 - DFE, de 21/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **PROGRESSO ARTIGOS DE REPROGRAFIA E INFORMÁTICA LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.301.274/001-80, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado deixou de alterar o endereço no CF/DF no prazo estabelecido no regulamento do ISS. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128 – Art. 15. Multa: Art. 95, IV, "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditores Autuantes: Maria Teresa Melo Paz, mat.: 25.215-8 e Mª Maura A. de M. Teixeira, mat.: 25.221-2).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 108-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.736/97 - DFE, de 12/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **VIENA COM. IMP. E EXP. DE VEÍCULOS LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.324.994/001-46, com a seguinte descrição: Não requereu a exclusão da inscrição do ICMS no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, no prazo regulamentar, quando encerrou suas atividades comerciais. INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 30 do Decreto nº 16.102/94, RICMS. Multa: Art. 478, inciso II, alínea "a" do Decreto 16.102/94, RICMS.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Vladimir Motta Pereira de Barros, mat.: 25.241-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 110-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.052/97 - DFE, de 31/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **EUROMED MATERIAIS MÉDICOS LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.353.751/002-34, com a seguinte descrição: 1 – O contribuinte não requereu a baixa da inscrição e também não recolheu a Multa Acessória de R$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos) pelo descumprimento da obrigação tributária acessória de requerer a baixa da inscrição até 30 dias após o encerramento das suas atividades. INFRINGÊNCIA LEGAL: Lei 1.254/96 – Art. 47, II. Multa: Art. 66, I.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Carlos Augusto Paul Cruz, mat.: 46.240-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 112-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.601/97 - DFE, de 23/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **ARMARINHO VERÔNICA LTDA ME,** inscrição no CF/DF Nº 07.333.140/001-01, com a seguinte descrição: 1) Recolher multa acessória de R$ 321,90, por deixar de requerer baixa de inscrição no prazo regulamentar. Após correção monetária e aplicação de penalidades cabíveis, o crédito tributário soma o valor R$ 321,90 (trezentos e vinte e um reais e noventa centavos), conforme discriminado abaixo. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 14.681/93 – Art. 19, II. Multa: Art. 24.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R$)	321,90
TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e vinte e um reais e noventa centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Rodrigo de Castro Rodrigues, mat.: 46.187-3).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 113-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.641/97 - DFE, de 27/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CINFIBRA COM. E INDÚSTRIA LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.121.346-5, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ICMS, no valor original de Cr$ 2.561.295,13 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros e treze centavos), período de 02/92 a 03/93; CR$ 128.810,20 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos), período de 09 e 10/94 referente a imposto lançado e não recolhido, conforme apurado através do Livro Reg. de Entradas e Livro Reg. de Saídas de Mercadorias e relacionados nos demonstrativos. Após a conversão monetária para Real, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, o crédito tributário totaliza R$ 3.833,20 (Três mil, citocentos e trinta e três reais e vinte centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 82, I – 2, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do Art. 2º do Decreto nº 11.526/89; Art. 70, I, "a" parágrafo 1º, III, Decreto nº 15.470/94; Multa: Art. 480, I Dec. nº 3.992/77; Art. 536, II, "a" Dec. 15.470/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	816,54
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	1.150,47
3 – JUROS DE MORA	882,71
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	983,48
5 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R$)	3.833,20
TOTAL POR EXTENSO: (Três mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Francisco Coelho Fontes, mat.: 28.592-7).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 114-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.029/97 - DFE, de 11/11/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CEITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.306.121/001-93, com a seguinte descrição: O contribuinte acima identificado efetivou a mudança de endereço sem comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda de Planejamento do Distrito Federal. Deve, assim, recolher multa acessória no valor de R$ 107,30 (Cento e sete reais e trinta centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94 – Art. 15, §, 1º. Multas: Art. 95, inciso IV, alínea "b".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	107,30
TOTAL (R$)	107,30
TOTAL POR EXTENSO: (Cento e sete reais e trinta centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Ana Maria de L. Rodrigues, mat.: 46.345-0).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 115-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.312/97 - DFE, de 16/10/97, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **CONSÓRCIO EUROPEU E EMPREENDIMENTOS S/C,** inscrição nº 07.8818-0, com a seguinte descrição: Não se recadastrou no prazo fixado pela legislação. O crédito tributário soma R$ 321,90 (Trezentos e vinte e um reais e noventa centavos). INFRINGÊNCIA LEGAL: Art. 12 do Dec. 16128/94. Multa: Art. 95, inciso II, alínea "a" do Decreto 16.128/94.

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 -MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	321,90
TOTAL (R$)	321,90
TOTAL POR EXTENSO: (Trezentos e vinte e um reais e noventa centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. (Auditor Autuante: Gilson Azevedo de Melo, mat.: 46.179-2).

GIOVANI LEAL DA SILVA

EDITAL Nº 118-DFE/DFT/SUREC/SEFP, DE 7 DE ABRIL DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei nº 657, de 25.1.94, TORNA PÚBLICA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 293/98 - DFE, de 17/02/98, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido: **HIDRELÉTRICA RIACHÃO LTDA,** inscrição no CF/DF Nº 07.123.303-2, com a seguinte descrição: Deixou de recolher o ICMS lançado nos respectivos livros fiscais no valor originário de CR$ 12.046,09 (Doze mil, quarenta e seis cruzeiros Reais e nove centavos) ref. aos meses de agosto, setembro e novembro/93. Após acréscimos relativos à atualização monetária e penalidades legais o crédito tributário apurado resultou no montante de R$ 214,67 (Duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrativos. INFRINGÊNCIA LEGAL: Item I – Lei nº 1254/96; Art. 46. Multa: Art. 65, II, "a". Item II – Dec. nº 16.102/94; Art. 70, I. Multa: Art. 465, II, "a". Item III – Dec. nº 18.955/97, Art. 74 – I. Multa: Art. 362, II, "a".

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DISCRIMINAÇÃO	R$
1 – PRINCIPAL	4,37
2 – CORREÇÃO MONETÁRIA	102,31
3 – JUROS DE MORA	54,66
4 – MULTA SOBRE O PRINCIPAL	53,33
5 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	
TOTAL (R$)	214,67
TOTAL POR EXTENSO: (Duzentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).	

INTIMAÇÃO PARA RECOLHER OU IMPUGNAR A EXIGÊNCIA, NO PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA (INCISO VIII): Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima, ou, se preferir, apresentar impugnação por escrito à Divisão de Receita de sua Circunscrição Fiscal, sob pena de REVELIA. Se optar pelo recolhimento, no prazo estipulado, a multa sobre o principal será reduzida em 75% e no caso de parcelamento a multa sobre o principal será reduzida em 50%. (Lei complementar nº 10 de 11 de julho de 1996). (Auditor Autuante: Antônio Carlos Borges Machado, mat.: 28.596-X).

GIOVANI LEAL DA SILVA

BANCO DE BRASÍLIA S.A
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A, para a participação no evento "CURSO DE INGLÊS PARA GERENTES", promovido pela WISDOM - Escola de Inglês Ltda, de acordo com o artigo 25, inciso II,

da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos, Sr. Paulo Delfino da Costa Fagundes, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 08.04.98. Processo nº 131 /98.

O BRB Banco de Brasília S.A., para a participação no evento "Treinamento para Suporte ao Banco de Dados Oracle", promovido pela UNIMIX TECNOLOGIA LTDA, de acordo com o artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor de Administração e Recursos, Sr. Paulo Delfino de Costa Fagundes, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 08.04.98 Processo no. 132/98.

PAULO DELFINO DE COSTA

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

CGC 00.046.060/0001-45

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Projeção "H", 4° andar, na Sala de Reuniões da Presidência, em Brasília - Distrito Federal, às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) de abril de 1998, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA: 1- Tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, as contas, balanço patrimonial, demonstrações financeiras e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1997; 2- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 1997, no valor de R$882.284,13 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e treze centavos); 3- Eleger membros do Conselho Fiscal e suprir vagas no Conselho de Administração da CODEPLAN.

Brasília-DF, 17 de abril de 1998.
A DIRETORIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/98

Processo: **082.010479/97** - Partes: **FEDF x Brink Mobil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda** - Ass: 16.04.98 - Vigência: 06 meses. - Objeto: Aquisição de 15 Episcópios marca Novotec; 150 retroprojetores marca Novotec, conforme Edital de Licitação, TP 057/97 - FEDF, na Nota de Empenho nº 646/98 - FEDF - Valor : R$ 41.850,00 - Unidade Orçamentária**: FEDF** - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ BRINK LTDA**: Eduardo Henrique M. Silveira.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/98

Processo: **082.014635/97** - Partes: **FEDF x União Cerealista e Dist. de Gêneros Alimentícios Ltda** - Ass: 17.04.98 - Vigência: 31.12.98. - Objeto: Aquisição de 129.600 Kg de carne moída de segunda, congelada, marca Triângulo e 25.920 Kg de Charque Bovino Dianteiro, marca Triângulo, conforme Edital de Licitação, Concorrência nº 018/97 - FEDF, na Nota de Empenho nº 0104/98-SE, (Global) - Valor : R$ 392.688,00 - Unidade Orçamentária**: Secretaria de Educação** - Programa de Trabalho: 8042018822320001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 132000054 - Assinantes: p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ UNIÃO CEREALISTA LTDA**: Aryovaldo Luiz Boner.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/97

Processo: **082.001221/97** - Partes: **FEDF x SEMACON - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda** - Ass.: 13.04.98 - Vigência: 19/07/98 - **Objeto**: Complementação de recursos no valor de R$ 46.064,48 para fazer face às despesas correspondentes ao acréscimo de 8,67% do valor do Contrato nº 75/97 - FEDF, celebrado entre as partes acima identificadas, conforme Tomada de Preços nº 17/97 - FEDF - Notas de Empenho: 92/98 e 93/98 - FEDF - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 804201882232001 - Natureza da Despesa: 459051 - Fontes de Recursos: 121001553 e 132001553 - Assinantes: p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/SEMACON: **Sérgio Vieira Ramos.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/98.

Processo: **082.010479/97** - Partes: **FEDF x Brink Mobil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda** - Ass.: 16.04.98 - Vigência: 06 meses - **Objeto**: Complementação de recursos no valor de R$ 10.050,00 face ao acréscimo correspondente a 25% do valor do Contrato nº 23/98 - FEDF, celebrado entre as partes acima identificadas, conforme Tomada de Preços nº 57/97 - FEDF - Nota de Empenho: 652/98 - FEDF - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/ BRINK: **Eduardo Henrique M. Silveira.**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/97

Processo: **082.002522/97** - Partes: **FEDF x EMPRESA VRF VINHAL RETÍFICA** - Ass: 15.04.98 - Vigência: 31.12.98 - Objeto: Complementar recursos, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao Contrato nº 103/97, para o pagamento das despesas relativas a manutenção corretiva nos veículos da FEDF, marca MERCEDES BENZ, conforme Tomada de Preços nº 36/97-FEDF, - Nota de Empenho nº 502/98 - Unidade Orçamentária**: FEDF** - Programa de Trabalho: 800700218501-0042 - Natureza da Despesa: 349039 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes: p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/VRF Vinhal**: Vander Roberto Ferreira Vinhal**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/97

Processo: **082.000258/97** - Partes: **FEDF x EMPRESA VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA** - Ass: 15.04.98 - Vigência: 31.12.98 - Objeto: Complementar recursos, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ao Contrato nº 23/97, para custear despesas com aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres e locação de ônibus urbanos e interestaduais, conforme Tomada de Preços nº 001/97, - Notas de Empenho nº 606/98 e 608/98- FEDF Unidade Orçamentária**: FEDF** - Programa de Trabalho: 800700218501-0042 - Natureza da Despesa: 349033 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes: p/ FEDF: **Antonio Ibañez Ruiz** - p/Viagens e Turismo**: Carlos Alberto de Oliveira.**

DIRETORIA EXECUTIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 17/97

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência nº 017/97 - FEDF e da Tomada de Preços nº 088/97, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2° andar.

Brasília, 17 de abril de 1998
EVERALDO MENDONÇA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 9/98

Objeto: Aquisição de material p/ limpeza, conservação e higiene
Data e horário da abertura: 27/04/98 às 10:00 horas
A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite supramencionado, encontra-se a disposição dos interessados a partir das 9:00 horas, na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P - Telefone: 316-9862 e Telefax: 316-9815.

Brasília-DF, 16 de abril de 1998
ELIANE DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 8/98

A CPL/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada.

Itens	Firmas vencedoras
1 a 13	revogados
14	não cotado
15 e 16	Imunotest Com. Representações Ltda

Brasília-DF, 15 de abril de 1998
ELIANE DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
197/98	061002872/98	30/04/98	15:00	Veículo standart para transporte de 09 pessoas
198/98	061004037/98	30/04/98	15:30	Fio de sutura aço monofil. 0 1-4x4cm c/ag 4cm ½ circ. Corpo cilindrico ponta cortante - cardiovas./outros, total de 17 itens.
199/98	061003725/98	11/05/98	10:30	Tiossulfato de sódio 5 hidrato p.a 100g
200/98	061003681/98	11/05/98	15:00	Penicilamina 250mg
201/98	061001706/98	12/05/98	10:30	Suporte de soro de altura regulável e outro.
202/98	061003451/98	12/05/98	14:00	Gel de fluor neutro e outros total de 04 itens.
203/98	061003554/98	12/05/98	16:30	Dispositivo desc. p/biopsia dermatológica 4mm (punch) e outro.
204/98	061003136/98	13/05/98	10:30	Prestação de serviço de conserto de balança eletrônica digital
205/98	061000943/96	12/05/98	10:00	Perfurador elétrico profissional, 3/8 " alto impacto, protência aproximada de 350 w, velocidade de 1050 rpm...etc.
206/98	061002600/98	12/05/98	10:30	Papel off-set 120g 66x96cm resma c/500 folhas e outros , total de 16 itens.
Repetição				
148/98	060000281/98	30/04/98	14:00	Máquina fotográfica com flash, filmadora e aparelho video cassete

TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
135/98	061002603/98	14/05/98	09:00	Etiqueta auto adesiva med. 38x10mm em form. Cont. (80 ou 32 colunas) picotado e outros, total de 26 itens.
136/98	061003089/98	14/05/98	10:30	Conj. Det. Ácido Úrico Ez. Col. 700 A 1000 testes e outros, total de 12 itens.
137/98	061000359/98	14/05/98	14:00	Adaptador de PVC L/R 25mmx3/4" e outros, total de 50 itens.
138/98	061003022/98	15/05/98	09:00	Prestação de serviço de conserto em fotômetro de chama, total de 03 itens.
139/98	061002293/98	15/04/98	09:30	Prestação de serviços de conserto em respirador Ventilomac e vaporizador calibrado.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas.

Brasília, 20 de abril de 1998.
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISOS DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 176/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Convite 176/98, proc. 061003550/98, prevista para o dia 23/04/98, às 11:00 horas, foi prorrogada para o dia 29/04/98, às 16:30 horas.

TOMADAS DE PREÇOS Nº 112/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Tomada de Preços, proc. 061001918/98, prevista para o dia 23/04/98, às 10:00 horas, foi prorrogada para o dia 30/04/98, às 14:30 horas.

Brasília, 20 de abril de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de avisos desta CPL os resultados dos julgamentos das licitações abaixo, sagrando-se vencedoras as seguintes firmas:

CONVITE

Edital nº	Vencedoras	Itens
142/98	QUALITEC AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	01

TOMADA DE PREÇOS

Edital nº	Vencedoras	Itens
094/98	FRATELLO COOK ALIMENTOS LTDA	01

Brasília, 20 de abril de 1998
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.009.569/97 FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 103/97 – ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada - Obra Engª D.E - ASJUR/PRES. "A"-606/97 para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma do Teatro da Escola Parque 308 Sul, localizado EQS 307/308 em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VISÃO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 37 (trinta e sete) dias corridos, contados a partir de 31/03/98 vencendo-se portanto 06/05/98, A vigência do Contrato nº 606/97 com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 05.11.98DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 26/03/98 PELA CONTRATADA: HELENA DE SOUZA FERREIRA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR TESTEMUNHAS: MARCELO RAMOS ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.009.453/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 069/97. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "A"-608/97 para execução total, sob o regime de empreitada por preço global da obra de reforma do Centro de Ensino 07 do Guará, localizado na EQ 28/29, Lote A, Guará - DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PH-ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 07/04/98 vencendo-se portanto em 06/05/98. A vigência do Contrato nº 608/97 com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 29/10/98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02/04/98. PELA CONTRATADA: EDBERTO LOPES DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: JOSÉ HUMBERTO MATIAS SE PAULA e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: RENATA PINTO MOREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/FEDF nº 082.010.112/96. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 125/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "A"-569/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da execução de obras de construção de um Centro Educacional com 18 salas de aula, localizado no CA 02, Lote 14-SHIN, Lago Norte-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma MTD – MÉTODO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 18.04.98, vencendo-se portanto em 01.06.98. A vigência do Contrato nº 569/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 03.11.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em .13.04.98. PELA CONTRATADA: JOÃO LUIZ MALHEIROS DE MIRANDA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILV ACAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.010.731/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 141/97. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "A"-679/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma e serviços complementares no Memorial dos Povos Indígenas, localizado no Eixo Monumental, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PIMAR PIRÂMIDE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 31.03.98. vencendo-se portanto em 14.05.98. A vigência do Contrato nº 679/97 com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 15.11.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 27.03.98. PELA CONTRATADA: MARCELO MACHADO GUIMARÃES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.007/853/95. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 012/95-CELC/PRES/MAT. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "B"-703/96, para a contratação dos serviços de fornecimento de aproximadamente 9.000(nove mil) talonários (tíquetes) de vales alimentação e ou refeição, para serem distribuídos aos servidores da NOVACAP, sendo certo que no período de 06 (seis) meses contados a partir do 01/05/97, o fornecimento será de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) talonários. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma VALE REFEIÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal e acréscimo do quantitativo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 01 (um) ano, contados a partir de 05/03/98 vencendo-se portanto em 04/03/99. O quantitativo previsto na Cláusula Primeira do Termo Aditivo "A" passa a ser de aproximadamente 300 (trezentos) talonários. A vigência do contrato nº 703/96, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 04/03/99. VALOR: R$ 356.400,00 (trezentos e cinqüenta e seis mil e quatrocentos reais). RECURSOS: Procedentes do evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 15081048685040001, Fonte de Recursos 220000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 98NE02970, no valor de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) parcial, emitida em 03.03.98, pela Diretoria Financeira da Novacap. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 04/03/98. PELA CONTRATADA: ANNEMARIE IRMGARD BRANDT GIUSTI e DÉLCIO ELMAR TAVARES QUEIROZ. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: MARCELO RAMOS ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.135/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 021/97-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Aquisição de Bens ASJUR/PRES. "B"-717/97, para aquisição de peças e acessórios originais para veículos leves da marca Volksvagem. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma D PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para fornecimento de peças, fica prorrogado por mais .03 (três) meses, contados a partir de 31/03/98, vencendo-se portanto em 31/03/98. A vigência do Contrato nº 717/97, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 30/06/98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 27/03/98. PELA CONTRATADA: FREDERICO ANTONIO DOS REIS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. TESTEMUNHAS: RENATA PINTO MOREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA. Está sendo republicado por haver incorreção no número do contrato bem como no nome da firma contratada, publicado no DODF nº 67, página 59, data 08.04.98.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.005.873/97 FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preço. nº 133/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por preço global Engª DE. ASJUR/PRES. "C"-566/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma do Centro Educacional 01, localizado na QD 04, AE 02, Setor Sul , em Brazlândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VILA BOA ENGENHARIA LTDA. OBJETO. Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias corridos, contados a partir de 02.04.98, vencendo-se portanto em 21.04.98. A vigência do Contrato nº 566/97, com o presente Termo Aditivo, fica prorrogado até o dia 16.08.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 01.04.98. PELA CONTRATADA: MELCHIADES JOAQUIM OLIVEIRA DINIZ. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: MARCELO RAMOS ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/N0VACAP nº 112.006.394/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 128/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "D"-540/97, para execução total, sob o regime de empreitada, por preço global da obra de reforma do Centro de Ensino Especial do Guará, localizada na QE 20, lote A, SRIA, Guará I - DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PRO-JARDIM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 01/04/98, vencendo-se portanto em 30/04/98. A vigência do Contrato nº 540/97, com seus Termos Aditivos, tem o seu término previsto para 29/11/98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 30/03/98. PELA CONTRATADA: BERTOLINO BISPO DOS SANTOS. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JUNIOR e IRACY CECÍLIO ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: RENATA PINTO MOREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.006.244/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 126/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.E. ASJUR/PRES. "D"-558/97, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de reforma de ampliação da Escola Classe 55, localizada na EQNO 19/20, em Ceilândia-DF (Lote 04). CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CONSTRUTORA GUARIENTO LTDA. OBJETO. Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias corridos, contados a partir de 01.04.98, vencendo-se portanto em 01.05.98. A vigência do Contrato nº 558/97, com o presente Termo Aditivo, fica prorrogada até 28.09.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 31.03.98. PELA CONTRATADA: ÁLVARO GUARIENTO. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.010.702/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 006/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "D"-642/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de pavimentenção asfáltica, meios - fios e drenagem pluvial, na QRSW 01 a 04, Setor Sudoeste, no Cruzeiro-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado

por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir de 02.04.98, vencendo-se portanto em 30.07.98.A vigência do Contrato nº 642/96 e do presente Termo tem o seu término previsto para o dia 03.09.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 01.04.98. PELA CONTRATADA: JOSÉ EUTÁQUIO FERREIRA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: MAECELO RODRIGUES SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.002.568/97. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 005/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "F"-616/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de drenagem pluvial em Santa Maria Sul e pavimentação asfáltica e meios-fios nas Quadras 310, 309, 210 e 209, em Santa Maria-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CAENGE-CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 55 (cinqüenta e cinco) dias corridos, contados a partir de 19/03/98, vencendo-se portanto em 12.05.98. A vigência do contrato nº 616/96, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 11.07.98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18.03.98. PELA CONTRATADA: CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: MARCELO RAMOS ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO: 030.006.537/96.FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 063/96-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. "G-634/96, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de passeios em pedra portuguesa, muros de arrimo, cordões de concreto, canaletas, bancos de concreto e paisagismo, localizado no Plano Piloto-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma RIO PLATENSE - CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços fica prorrogado por mais 76 (setenta e seis) dias corridos, contados a partir de 08.03.98, vencendo-se portanto em 22.05.98 A vigência do Contrato nº 634/96 e dos seus Termos Aditivos fica prorrogado até o dia 10/11/98. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 05.03.98. PELA CONTRATADA: JOÃO CARLOS PIMENTA. PELA CONTRATANTE: OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/98-CPLCMOS/ASCAL/PRES. OBJETO: Aquisição de diversos equipamentos para manutenção de máquinas e veículos, do tipo MENOR PREÇO por item. Data da última publicação no DODF: 02/04/98 pág. 34.
NOVA DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 04/05/98 às 15:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/98-CPLCMOS/ASCAL/PRES. OBJETO: Aquisição de ferramentas e peças diversas para manutenção de máquinas e veículos, do tipo MENOR PREÇO por item. Data da última publicação no DODF: 02/04/98 pág. 34.
NOVA DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 05/05/98 às 09:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/98-CPLCMOS/ASCAL/PRES. OBJETO: Contratação de empresa de sistema troncalizado de rádio-comunicação portátil móvel/fixo em UHF-faixa de 896 a 940MHZ. Tipo Menor Preço. No regime de execução indireta-empreitada por preço unitário. Data da última publicação no DODF: 03/04/98 pág. 35.
NOVA DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 05/05/98 às 15:00h.

Chamamos a atenção das empresas interessadas nas licitações em tela que as mesmas foram adiadas, por conveniência administrativa. Os editais e seus anexos encontram-se à disposição na Assessoria de Cadastro e Licitação/CPLCMOS/ASCAL/PRES, situada no setor de Áreas Públicas, lote "B", no antigo prédio do CAIC, em Brasília-DF.

Brasília-DF, 17 de abril de 1 998
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/98 - P.PJU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB e a ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. Objeto: Aquisição de luminárias: Processo:093.001.126/97: Concorrência nº: 015/97-CEB: Resolução de Diretoria da CEB nº 077/98, de 26.03.98, regidos pela Lei nº 8.666/93: Prazo: 30 (trinta) dias: Valor: R$ 397.815,00 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e quinze reais) Data Assinatura: 16.04.98: Despesas de Publicação: CEB: Assinaturas pela CEB: JOSÉ CARLOS VIDAL E FRANCISCO IVALDO ANDRADE FROTA e pela ENGELUZ: RODSON LUIZ LOPES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

A Administração da Companhia Energética de Brasília-CEB CONVOCA os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, que, cumulativamente, se realizarão na sede social da empresa, localizada no SGA/SUL - Quadra 904 - conjunto A, em Brasília-DF, às 10 (dez) horas do dia 30 de abril de 1998, a fim de deliberarem sobre as adiantes matérias constantes da Ordem do Dia:

1 - Quanto à Assembléia Geral Ordinária:

a) Exame, discussão e votação acerca do Relatório Anual da Administração, bem como das Demonstrações Financeiras e respectivos documentos complementares, todos referentes ao exercício findo em 31.12.97;
b) deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício de 1997;
c) eleger membro do Conselho de Administração, em complementação de mandato;
d) eleição de membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixar a correspondente remuneração.

2 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberação sobre a proposta de aumento do Capital Social da empresa, referente a realização de parte da Reserva de Retenção de Lucros, no valor de R$3.469.967,90, sem emissão de ações;
b) deliberar acerca da criação de nova classe de ações preferenciais, menos favorecida do que a existente, com as alterações estatutárias pertinentes;
c) aprovar a capitalização de reservas no valor de R$59.848.032,10, com a distribuição de 554 ações preferenciais classe B para cada 1.000 (mil) ações, independentemente da respectiva espécie;
d) reforma e consolidação estatutária, dando-se nova redação aos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39 e 40; e, inclusão dos arts. 41 a 44;
e) ratificação da implantação da Instrução Normativa e todos os seus anexos, que estabelecem a concessão de subvenções, pela empresa;
f) ratificação da participação da empresa nos empreendimentos hidrelétricos denominados Queimado e Lajeado Montante;

Consoante Instrução CVM nº 165/91, esclarece-se que é de 5% (cinco por cento), o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição do voto múltiplo.
Para participarem das assembléias convocadas, os acionistas, seus representantes legais e procuradores, deverão observar as disposições contidas no artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Brasília, 20 de abril de 1998
A ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 17/98

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público que receberá até às **9h00** do dia **25/05/98**, os envelopes, contendo os documentos e Propostas Comerciais, relativas à **Concorrência nº 17/98-CEB**, para prestação de serviços de construção de iluminação pública em redes aéreas e subterrâneas, em diversos locais do Distrito Federal. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas. O edital será vendido ao preço de R$ 11,00 (onze reais).

Brasília, 17 de abril de 1998.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da CLS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 547; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: JOACIR GOMES DE LIMA, CPF/MF nº 368.977.601-53, Cédula de Identidade nº 973904SSP/DF, CNH nº 003580270DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Luduvice, pelo DMTU, Clovis Antônio Barbará Jacob, pelo Permissionário, JOACIR GOMES DE LIMA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 96, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca .IMP/M.BENZ 310 SPRINTERM, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 97/97, chassi nº 8AC690341VA513758; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 569; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: ELIO JUNQUEIRA TORRES, CPF/MF nº 001.667.071-04, Cédula de Identidade nº 98014 SSP/DF, CNH nº 00060627704 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Luduvice, pelo DMTU, Clovis Antônio Barbará Jacob, pelo Permissionário, ELIO JUNQUEIRA TORRES; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 52, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M. BENZ 310 D SPRINTERM, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 97/97, chassi nº 8AC690341VA511298; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 598; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, CPF/MF nº 673.788.387-72, Cédula de Identidade nº 1192380 SSP/DF, CNH nº 00203984105 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Luduvice, pelo DMTU, Clovis Antônio Barbará Jacob, pelo Permissionário, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 76, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ 310 SPRINTERM, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 97/97, chassi nº 8AC690341VA511254; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 614; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: CONSTANTINO TEIXEIRA DE SOUZA, CPF/MF nº 115.660.601-25, Cédula de Identidade nº 418611SSP/DF, CNH nº 00092185478 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Luduvice, pelo DMTU, Clovis Antônio Barbará Jacob, pelo Permissionário, CONSTANTINO TEIXEIRA DE SOUZA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 65, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M. BENZ 310 SPRINTERM, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 98/98, chassi nº 8AC690341WA515165; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 616; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: ANTONIO CARLOS PEREIRA, CPF/MF nº 179.544.871-72, Cédula de Identidade nº 450211 SSP/DF, CNH nº 002042967 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Luduvice, pelo DMTU, Clovis Antônio Barbará Jacob, pelo Permissionário, ANTONIO CARLOS PEREIRA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 65, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ 310 SPRINTERM, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 97/97, chassi nº 8AC690341VA513112; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 629; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a interveniência do DMTU/DF; PERMISSIONÁRIO: GILBERTO GOMES DA SILVA, CPF/MF nº 163.086.461-72, Cédula de Identidade nº 247140 SSP/DF, CNH nº 000499420 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Henrique Luduvice, pelo DMTU, Clovis Antônio Barbará Jacob, pelo Permissionário, GILBERTO GOMES DA SILVA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 63, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ MB 180D, tipo PAS/MICRONIBU/, ano de fabricação 95/96, chassi nº VSA631374S3204338; TESTEMUNHAS: Lisiane Dalva Caetana CPF/MF nº 270.759.581-00, Cédula de Identidade nº 812.317 SSP/DF; Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 16/98

PROCESSO Nº 113.003.969/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E

PAVIMENTAÇÃO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 70 (setenta) dias, com encerramento em 21.06.98, estendendo a vigência contratual para 31.07.98 - DATA DA ASSINATURA: 08.04.98.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO N.º 23/98

PROCESSO N.º 113.004.349/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SAUD LIMEIRA LTDA. - OBJETO: Incluir na Dotação Orçamentária a Fonte de Recursos 100, do orçamento de 1998. - DATA DA ASSINATURA: 17.04.98.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/98-CPL

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, comunica aos interessados que foi adiado para o dia 24 de abril de 1998, às 15:00 horas, licitação, na modalidade Tomada de Preços, objetivando a contratação de empresa para execução da obra de construção e implantação de abrigos de táxi, de concreto armado, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito até o dia e horário acima indicados. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 08:30h às 12:00h e de 14:30h às 17:00h.

Brasília, 17 de abril de 1998
ALBERTO YASUO MURAKAMI
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDIÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A - CEASA/DF para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar, cumulativamente, em sua sede social, no SIA/SUL - Quadra 07, Nº 100 - Brasília -DF, às 16:00 horas do dia 28 de abril de 1998, a fim de : A) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Documentações Financeiras; B) Assuntos Gerais. Os Acionistas poderão obter os documentos da presente Convocação na Sede Social da Empresa, no endereço supra citado.

Brasília - DF, 14 de abril de 1998.

VICTOR FRADE ALMEIDA
Presidente

JUSMAR CHAVES
Diretor Executivo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS
MARÇO/98

A CPL do DETRAN/DF, em cumprimento a Lei nº 938 de 20 de outubro de 1995, torna público as comprasefetuadas no mês de março/98, na modalidade de:

CONVITE

Convite nº 001/98. Aquisição dos materiais abaixo relacionados:

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
01	50	mil	Slip de exame de direção 04 rodas	16,00	800,00
02	500	un	Form. cont. autoriz. para cond. veic. tração animal	1,40	700,00
03	600	mil	Form. cont. para multas	6,40	3.840,00
04	60	mil	Form. cont. licença de aprendizagem	0,03	1.800,00
05	100	mil	Form. cadastro de veículos	17,81	1.781,00
06	6.000	bl	Guia de recolhimento	1,63	9.780,00
07	500	bl	Recibo de certificado de registro de veículo	0,30	150,00
08	500	bl	Controle de movimentação de processo	3,52	1.760,00

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
01	-	-	Renov. assinat. do IOB-Mapa Fiscal abril/98 a março/99	-	827,00
02	45	un	Aquis. de cartuchos para impressora Elgin	37,00	1.665,00
03	44	un	refil para impressora Elgin	5,90	259,60
04	15	cx	Aquis. de etiquetas auto-adesivas	128,00	1.920,00
05	-	-	Assinat. do DODF para biblioteca	-	317,37
06	120	un	Aquis. fitas 3M 4mm	13,00	1.560,00
07	28	un	Aquis. 28 fitas p/ Remtronic corrigível	12,78	357,84
08	-	-	Recup. asfáltica, impl. de tartarugas e rem. gelo baiano Via S2	-	7.370,86
09	-	-	Insc. 06 servid. no Fórum Nacional de Licitações e Contratos	-	6.900,00
10	01	un	Aquis. CD-Rom Base de Dados em C & T	-	55,00
11	-	-	Insc. de 03 servid. no curso Planos de Carreira na Adm. Pub.	-	2.550,00
12	-	-	Insc. de servidor no curso Administração de Frota de Veículos	-	498,00
13	-	-	Pg. taxa de fiscalização do funcionamento/98	-	717,70
14	-	-	Manut. corretiva Roto-Light e Sirenes marca Rontan	-	3.000,00*
15	-	-	Aquis. livros para atualização da biblioteca e Serviço Jurídico	-	1.680,70
16	-	-	Aquis. de um acesso ao Serviço Móvel Celular	-	155,75
17	48	un	Lençol de papel 50x70	5,40	259,20
18	1000	un	Máscara descartável cirúrgica	0,15	150,00
19	003	cx	Luvas com 100 un tam. médio	7,90	23,70
20	007	cx	Luvas com 100 un tam. grande	7,90	55,30
21	-	-	Pg. serviço de avaliações dos imóveis do Detran/DF	-	2.956,15
22	2.000	un	Aquis. de capas plásticas para arquivamento de processos	-	1.450,00
23	-	-	Recond. de 31 cartuchos para impressora laser	-	1.860,00
24	-	-	Realização do Workshop Relações Interp. e Desenv. de Equipes	-	19.980,00
25	-	-	Insc. de 70 particip. Seminário Traffic Safety Assessment	-	3.500,00
26	13	cx	Aquis. óleo lubrificante para veículos a álcool e gasolina	49,27	640,51
27	09	cx	Aquis. óleo lubrificante para veículos a diesel	46,80	421,20

*valor estimativo mensal

ABRIL/98
TOMADA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 002/98. Objeto: Execução de 80.000 m² de sinalização à base de resina acrílica. Valor R$ 719.200,00.

Tomada de Preços nº 005/98. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, mediante orçamento prévio, à central telefônica modelo SAT 2472 Philips. Valor Mensal: R$ 600,00. Vigência: 12 meses.

Tomada de Preços nº 007/98. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, mediante orçamento prévio, à máquina copiadora Triunfo 152-Z. Valor total estimativo para 12 meses: R$ 2.940,00.

Tomada de Preços nº 016/98. Aquisição dos materiais abaixo relacionados:

Item	Quant	Un	Especificação	Vr. Unit.	Vr. Total
01	05	un	Ar condicionado 15.000 BTU	856,00	4.280,00
02	14	un	Ar condicionado 18.000 BTU	1.038,00	14.532,00
03	08	un	Ar condicionado 10.000 BTU	735,00	5.880,00
04	01	un	Fogão 04 bocas	289,00	289,00
05	02	un	Cafeteira elétrica	325,00	650,00
06	06	un	Máquina de escrever eletrônica	760,00	4.560,00
07	11	un	Calculadora de mesa	138,00	1.518,00
08	03	un	Frigobar 80 lt	329,00	987,00
09	05	un	Televisor 20 polegadas com controle remoto	297,00	1.485,00
10	05	un	Retroprojetor	754,00	3.770,00
11	02	un	Microfone sem fio	444,00	888,00
12	02	un	Bebedouro tipo pressão elétrico	242,00	484,00
13	08	un	Bebedourotipo garrafão elétrico	219,00	1752,00
14	06	un	Video cassete 04 cabeças com controle remoto	253,50	1.521,00
15	03	un	Refrigerador 300 lt	498,70	1.496,10
16	60	un	Ventilador turbo de coluna	109,70	6.582,00

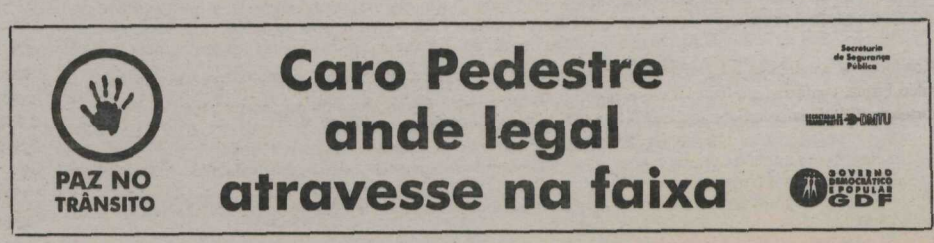
Brasília-DF, 16 de abril de 1998.
KLEYBE ALVES DA SILVA
Presidente da Comissão

ESTAMOS CUMPRINDO MAIS UM COMPROMISSO.

O Governo Democrático e Popular, através da Novacap, está recuperando ***180 quilômetros*** *das principais vias do Plano Piloto. Uma área onde circulam mais de 200 mil veículos por dia, que nunca tinha sofrido uma* ***reforma de verdade.***
A Novacap está usando a tecnologia mais moderna do mundo para a recuperação de asfalto, com um investimento de apenas ***R$ 8 milhões:*** *metade do que se gastaria com os métodos tradicionais. E os* ***recursos economizados*** *serão empregados em obras de* ***infra-estrutura*** *nas demais cidades do Distrito Federal.*
Quanto maior é a obra, maiores são os transtornos que ela causa à população. Em compensação, maiores serão os benefícios. Por isso, a gente pede a sua compreensão. Nos próximos meses, você vai notar que as vias e o trânsito estarão muito melhores. E vai perceber que o incômodo passa, mas a ***segurança*** *fica.*

NOVACAP





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO/97
AQUISIÇÃO DE MATERIAL

PROCESSO: 053.001.457/97. TOMADA DE PREÇOS N.º 007/97. PARTES: CBMDF X BRASÍLIA MOTORS LTDA. OBJETO: alterar Cláusula Primeira – Do Objeto – conforme modificação do Projeto e suas especificações, para melhor adequação técnica. Art. 65 Inciso I alínea "a" da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: JORGE DO CARMO PIMENTEL, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Sr. FLÁVIO ROBERTO CARDOSO, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO/98 AO CONTRATO PADRÃO/93
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO: 053.000.287/97. PARTES: CBMDF X EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT OBJETO: prorrogar por meio deste instrumento o Contrato Padrão/93, com base na Cláusula Sexta, celebrado em 26 AGO 93. PRAZO: 31 DEZ 98. NOTA DE EMPENHO INICIAL POR ESTIMATIVA N.º 00212/98. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa da Trabalho 60070000218501000l. FONTE DE RECURSOS: 032. ELEMENTO 3.4.90-39. DATA DA ASSINATURA: ABR 98. SIGNATÁRIOS: JORGE DO CARMO PIMENTEL, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Sr. FERNANDO LEITE DE GODÓI, na qualidade de Diretor Regional da ECT.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, os resultados de julgamento das licitações abaixo:
Convite nº 19/98 – Processo nº 054.000.353/98:
Itens 01 ao 06– Equilíbrio Coml. de Veículos Ltda.
Itens 07 ao 12 – Asa Moto Sport Ltda
Convite nº 20/98 – Processo nº 054.000.195/98 - Deserta.
Obs: Foi transformado em dispensa de Licitação de acordo com o inciso V do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
Firma: Centro Brasileiro de Cirurgia de Olhos.
Convite nº 26/98 – Processo nº 054.000.383/98
Item 01 – Petrobrás Distribuidora S.A
Tomada de Preços nº 30/98 – Processo nº 054.000.311/98
Item 01 – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda
Tomada de Preços nº 32/98 – Processo nº 054.000.313/98
Item 01 – IDC - Instituto de Doenças Cardiovasculares Ltda.
Tomada de Preços nº 33/98 – Processo nº 054.000.314/98 - Deserta
Tomada de Preços nº 34/98 – Processo nº 054.000.315/98
Item 01 – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda
Publique-se

Brasília-DF, 16 de abril de 1.998

RICARDO DA FONSECA MARTINS – MAJ QOPM
Presidente da CPL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 109, DE 20 DE ABRIL DE 1998

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/98.

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 080 – DP/PMDF – 97 (edital normativo do concurso), publicado no DODF nº 065, de 07ABR97, resolve:

1) Tornar público que os candidatos abaixo relacionados, entregaram na Junta Ordinária de Inspeção de Saúde – JOIS/PMDF, os Exames Médicos (3ª fase) discriminados no subitem 8.4.5, do edital normativo do concurso, sendo considerados **APTOS**:

CANDIDATOS MASCULINOS

INSC	NOME DO CANDIDATO	CLAS.
14886-5	VILNER BORGES DE FREITAS	170º
20526-5	JAIRO PEREIRA DOS SANTOS	171º
09323-8	LÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA JÚNIOR	172º

2) Convocar os candidatos relacionados no item anterior do presente edital, para serem submetidos ao Teste de Aptidão Física, conforme prevista no subitem 8.5.2, do edital normativo do concurso, a ser realizado no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, às 08:00 horas dos dias 23 e 24ABR98.

FRANCISCO EUDES SILVEIRA VARELA - TC QOPM
Interino

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 209/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Embaixada da Austrália; PROCESSO: 081.000565/98; OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização da exposição "GRAVURAS DE SETE ARTISTAS ABORÍGENES AUSTRALIANOS", programado de 04/05/98 a 25/05/98, das 15:00 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R$201,42 (duzentos e um reais e quarenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 1998; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: PAUL STEPHENS; TESTEMUNHAS: HÉLIO DA COSTA MUNIZ e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/98
PROCESSO N.º: 094.000.039/98. PARTES: SLU/DF e AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada para o complexo da Usina Central de Tratamento de Lixo e da Usina de Incineração de Lixo Especial, localizadas no Setor P Sul da Ceilândia. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 07/98. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitida a prorrogação. VIGÊNCIA: 17/4/1998, data da assinatura. VALOR TOTAL: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 030070021.85010001. NATUREZA DA DESPESA: 349039. VALOR EMPENHADO: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 595/98-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, ADEJAILTON FIRMINO DA SILVA, Procurador e Gerente Operacional.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/98

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento dos interessados que o Edital em referência encontra-se à disposição, gratuitamente, na sala 242, 2º andar do Edifício Lex, localizado no SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ABERTURA: 25/05/98 às 09:30 horas
OBJETO: Prestação de serviços de locação de 33 (trinta e três) pick-up, cabina simples, incluindo a operação e a manutenção.

Brasília, 17 de abril de 1998
A COMISSÃO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/98
PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO N.º 030.001.184/98 PARTES DF/SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO X CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA. OBJETO: Contratação de obras e serviços de implantação de 4 (quatro) quiosques no Polo 3 - Complexo Brasília Pálace do Projeto Orla. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: R$ 177.944,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 28.101; PROGRAMA DE TRABALHO: 10007002122130001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DE DESPESA: 459051; NOTA DE EMPENHO N.º 27 no valor de R$ 177.944,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais), emitida na modalidade global sob o evento 400091 em 08/04/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Licitação Tomada de Preço n.º 01/98 e Lei n.º 8666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data da publicação do extrato. DATA DA ASSINATURA: 15/04/98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, na qualidade de Secretário. Pela Contrada: JOSÉ AÉRCIO SOUZA CARNEIRO, na qualidade de Sócio Gerente.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 10 dias)

Pelo presente edital, intimamos o representante da firma World Paper – Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda., CGC/MF nº. 01188915/0001-35, comparecer a sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, no Setor de Administração Municipal – SAM, bloco "F", edifício Terracap, na Gerência de Administração, sala nº. 105, 1º. andar, no horário comercial (08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte desta publicação, a fim de recolher junto a esta companhia a quantia de R$ 155,42 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), a ser atualizado monetariamente, relativa a multa de 30% (trinta por cento) por não terem sido entregues os materiais cotados na Carta-Convite nº. 022/97, Processo nº. 111.000.879/77, conforme o que estabelece o subtópico 8.1.2 das normas regulamentadoras da licitação em epígrafe. O não comparecimento, no prazo estipulado neste edital, visando o pagamento da multa acima citada, ensejará a adoção das providências judiciais cabíveis.

Brasília-DF., 14 de abril de 1998
LENY PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Jurídica

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 43, DE 20 DE ABRIL DE 1998

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 194/94-IDR/PRG, publicado no DODF nº250, de 29-12-94 e no Edital nº031/95-IDR/PRG, publicado no DODF nº50, de 13-03-95, torna público o Resultado Final do concurso público para provimento de cargos de Assistente Jurídico de 2ª categoria do Distrito Federal da Carreira Assistência Jurídica do Distrito Federal(Inscrição, Nome, Média e Classificação):
00449-9 LUCIANA FREIRE NAVES 63.70 1º; 00253-4 ANAMARIA PRATES BARROSO 63.00 2º; 00821-4 DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA 62.67 3º; 00342-5 LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA 62.39 4º; 00574-6 CLAUDIA OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO 61.21 5º; 01229-7 OSMAR PEDROSO 60.64 6º; 00325-5 CARLA PATRICIA FRADE NOGUEIRA LOPES 59.70 7º; 00258-5 SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA 59.35 8º; 00317-4 ALVARINA DE ARAUJO NERY 59.34 9º; 00364-6 ALDENOR MOREIRA DE SOUSA 59.27 10º; 01113-4 PATRICIA CABRAL DOS SANTOS 58.77 11º; 01112-6 CASSIO GERALDO AGUIAR DUPIM 58.74 12º; 00343-3 FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA 58.68 13º; 00475-8 ROGERIO SHIMURA 57.60 14º; 00225-9 SANDRA CRISTINA LIMA CANDEIRA 57.49 15º; 00810-9 VALDSON GONCALVES DE AMORIM 56.66 16º; 00671-8 SERGIO DOMINGOS 56.66 17º; 00629-7 JUSCELINO CAMPOS DE OLIVEIRA 56.22 18º; 00899-1 LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA 56.21 19º; 01319-6 ANA LUIZA PONTIER DE ALMEIDA 56.06 20º; 00570-3 ANDREA PINTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA 55.17 21º; 00008-6 ANDREIA SIMONE DOS SANTOS 54.92 22º; 01242-4 SYLAM MACIEL DE LIMA 54.79 23º; 01208-4 MARCOS VINICIUS WITCZAK 54.56 24º; 00944-0 EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS 53.36 25º; 00601-7 NEISSER CARDOSO MINERVINO 52.27 26º; 00598-3 MARILDA ALVES CAETANO 51.37 27º; 00001-9 JOAO PAULO DAS NEVES 51.35 28º; 00179-1 MONICA FLORENCIO TARDIVO 50.95 29º; 00374-3 DAVID SERGIO DA SILVA BRITO 49.62 30º.

Brasília, 17 de abril de 1998
ADEMAR KYOTOSHI SATO
Superintendente

Homologamos,
Em 17-04-98
MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
Procurador Geral do Distrito Federal

TORQUATO FERNANDO LIMA
Secretário - Interino de Administração
do Distrito Federal

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Caminho de Luz – ACL, CGC 32901480/0001-58, convoca Assembléia Geral Ordinária, às 10:30h e 11:30h, em 1ª e 2ª convocação, dia 24.04.98, em sua sede na EC 14 Candangolândia – DF. Pauta: a)ratificação do programa de trabalho/1998; b)aprovação dc Balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis/1997; c)apreciação das prestações de contas/1997 - ao Ministério da Justiça e ao MPDF e Territórios; d) assinatura de convênios; e)assuntos gerais. Maria Tereza Correia e Silva – Presidente.

DAR R$ 15,57

BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A
CGC Nº 00.000.885/0001-29

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da BRASAL-BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A. convocados para comparecer às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Sociedade que se realizará no próximo dia 02 de maio de 1998, às 08:00 horas, na Sede Social localizada no SIA/Sul Quadra 01 nº 555, Brasília-DF, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA - 1) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997; 2) deliberar sobre a destinação dos resultados; 3) deliberar sobre a distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o Capital Social na forma da lei; 4) eleger a Diretoria para o mandato de 1998/2001. ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - 1) alteração do art. 5º do Estatuto Social, caso aprovada a incorporação de lucros e reservas; 2) outros assuntos de interesse da sociedade. Brasília, 15 de abril de 1998. Osório Adriano Neto - Vice-Presidente e Presidente em Exercício.

DAR R$ 126,84 - 03

CENTRO DE VOLUNTARIADO DO DF
VOLUNTÁRIOS CANDANGOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Deliberativo do CVDF, no uso das suas atribuições, convoca os sócios efetivos e fundadores para: I. Assembléia Geral Extraordinária - Reforma do Estatuto; II. Assembléia Geral Ordinária - Eleição dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal e Diretoria Executiva - Relatório da Diretoria; III. Assuntos Gerais, a realizar-se em 27 de abril, em primeira convocação às 19:00hs, em segunda convocação às 19:30hs, na sede do Centro - SEPN Q/506, Bl. C, S/S 01.

Brasília, 20 de abril de 1998.
Oscar Batalha Branco, Presidente, CVDF

DAR R$ 17,80

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO MATEUS
CGC Nº 00.715.854/0001-54

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Cia. Agropecuária São Mateus a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1998, às 12:30 h, em primeira convocação ou às 13 h, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, na sede da empresa, no CLN 307, Bloco "C", sala 110, Brasília - DF, para deliberarem sobre:
a) Tomada das contas do exercício de 1997;
b) Exame e discussão do balanço de 1997 e do Parecer do Conselho Fiscal;
c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
d) Empréstimo de sócios;
e) Remuneração dos Diretores; e
f) Outros assuntos de caráter geral.

Brasília - DF, 17 de abril de 1998
JOSÉ COUTO FILHO
Presidente

DAR R$ 84,56 - 2

CONDOMÍNIO ALVORECER DOS PÁSSAROS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia DF 150 Km 07 - Sobradinho - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNICO
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia Brasília-Unaí Km 04 -Bairro Jardim Botânico-São Sebastião - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia DF 425 KM 04 - Sobradinho - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO BIANCA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia BR-020 - Sobradinho - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO VI

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia DF 01 - Bairro Jardim Botânico - São Sebastião - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia DF 150 Km 2,5 - Sobradinho - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO DO LAGO SUL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Bairro Dom Bosco - Lago Sul - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO LAGO SUL I

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para a implantação de parcelamento de solo urbano no local: Prolongamento da QI 23 - Lago Sul - DF.

DAR R$ 8,90

CONDOMÍNIO MANSÕES MATA DA ANTA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Chácara 12 - São Sebastião - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO MIRANTE DAS PAINEIRAS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia BR 035 km 04 Bairro Jardim Botânico- São Sebastião - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO PARQUE E JARDIM DAS PAINEIRAS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia DF 251 Km 04 -Bairro Jardim Botânico- São Sebastião - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO PETRÓPOLIS

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia DF 440 KM 19 - Sobradinho - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Estrada do Sol Km 02 - São Sebastião- DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES CALIFÓRNIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia DF 01 km 05 Bairro Jardim Botânico- São Sebastião - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

CONDOMÍNIO VILLAGE ALVORADA I

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para implantação de PARCELAMENTO de SOLO URBANO, no local Rodovia DF 01 - Bairro Jardim Botânico - São Sebastião - DF. Foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

DAR R$ 11,13

RHEDE TECNOLOGIA S.A

CGC/MF Nº 00739.136/0001-18

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da RHEDE TECNOLOGIA S.A. convocados para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 30 de abril de 1998, às 08:00 horas, na sua Sede Social localizada no SIA/SUL Quadra 08 nº 180, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1997; 2) deliberar sobre a destinação dos resultados; 3) eleição do Conselho de Administração para o período de 1998/2001; 4) outros assuntos de interesse da sociedade. Brasília-DF., 15 de abril de 1998. OSÓRIO ADRIANO NETO - Presidente do Conselho de Administração.

(DAR R$ 106,80 - 3)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 19178, 20-04-98..... 1
.DECRETO 19179, 20-04-98..... 1
.DECRETO 19180, 20-04-98..... 1
.DECRETO 19181, 20-04-98..... 2
.DECRETO 19182, 20-04-98..... 2
.DECRETO 19183, 20-04-98..... 3
.DECRETO 19184, 20-04-98..... 3

SECRETARIA DE GOVERNO

.ATA 3, CDCA/DF, 01-04-98..... 4
.ATA 67, CDCA/DF, 18-02-98..... 4
.ATA 68, CDCA/DF, 11-03-98..... 5
.ATA 69, CDCA/DF, 25-03-98..... 5
.DESPACHO-R, SUCAR, 17-04-98..... 3
.DESPACHO-R, SUCAR, 20-04-98..... 4
.DESPACHO, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 20-04-98..... 4
.RESOLUCAO 164, CDCA/DF, 16-04-98..... 4

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.DESPACHO-R, TARF/PRESI, 13-04-98..... 7
.DESPACHO, TARF/PRESI, 14-04-98..... 8
.PORTARIA 233-R, SECRETARIO, 20-04-98..... 6

SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL

.DESPACHO-R, SECRETARIA, 20-04-98..... 8

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.INSTR. DE SERV. 194-R, DETRAN/DG, 14-04-98..... 9
.INSTR. DE SERV. 195, DETRAN/DG, 15-04-98..... 9

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA-R, CMDO GERAL, 17-04-98..... 9

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO-R, CMDO GERAL, 16-04-98..... 9

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

.PORTARIA CONJUNTA 1, FCDF, 08-03-98..... 10

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

.DESPACHO, SECRETARIO, 17-04-98..... 10

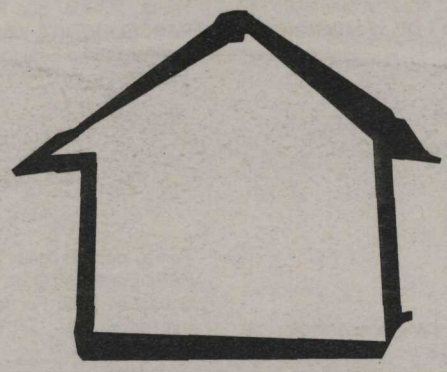
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, SECRETARIO, 20-04-98..... 10
.DESPACHO-R, SLU/DG, 08-04-98..... 10

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3320, SECRETARIA DAS SESSOES, 02-04-98..... 10

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO



AGORA VOCÊ PODE TER O SEU CANTO DO JEITO QUE SEMPRE QUIS.

O QUE É O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa Casa da Gente faz parte da Política Habitacional do Governo Democrático e Popular. Ele garante à população o direito de morar bem, numa casa segura e saudável.
O Programa começa por Santa Maria e vai se estender a Samambaia, Paranoá, Recanto das Emas e várias outras cidades, beneficiando milhares de famílias em todo o Distrito Federal.

QUAL A DIFERENÇA DO PROGRAMA CASA DA GENTE PARA OS OUTROS PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR?

Com o Programa Casa da Gente, você pode receber financiamento para construir ou reformar a sua casa do jeito que sempre quis, ou comprar uma casa pronta. São recursos garantidos pelo orçamento do GDF e contratados com a CEF e Ministério de Orçamento e Planejamento. Agora o seu canto vai ter o seu jeito.
E você ainda paga de acordo com o que ganha.

COMO FUNCIONA O PROGRAMA CASA DA GENTE?

O Programa oferece quatro opções de financiamento:
- para comprar uma casa pronta;
- para comprar material de construção com assistência técnica garantida;
- para comprar um terreno e igualmente ter assistência técnica; ou
- só assistência técnica.

O pagamento é financiado de acordo com sua renda mensal.
E o valor das parcelas será de, no máximo, 30% da sua renda.

COMO FAZER O PROJETO DA CASA OU DA REFORMA?

Em cada cidade onde tiver o Programa Casa da Gente, será montado um canteiro comunitário em parceria com a administração Regional. Engenheiros e arquitetos estarão à disposição para ajudá-lo com a sua obra, do projeto até o acabamento.

QUEM PODE PARTICIPAR DO PROGRAMA CASA DA GENTE E EM QUE CIDADES ELE JÁ ESTÁ VALENDO?

Quem vive no Distrito Federal há 5 anos ou mais, e está assentado de forma regular. As localidades são:

- **Santa Maria**
- **Samambaia**
- **Paranoá**
- **Recanto das Emas**
- **QE 38 - Guará II**
- **Varjão**
- **Ceilândia**
- **Riacho Fundo**
- **Sobradinho**
- **Gama**
- **Brazlândia**

No Casa da Gente, os moradores na faixa de renda mais baixa, de até 3 salários mínimos, terão prioridade.

COMO SE INSCREVER NO PROGRAMA CASA DA GENTE?

Procure o canteiro comunitário do IDHAB logo após o lançamento do Programa na sua cidade.

idhab
Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

CASA DA GENTE

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF